SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
ATA DE A.G.O. 02/2020

ATA DE A.G.O. 02/2020.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS)

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, em primeira chamada e às 09h19 em segunda e última chamada, por intermédio de plataforma virtual, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a Presidente da AGESAN-RS e Prefeita do Município de Sapiranga, Corinha Beatris Ornes Molling; o Diretor Geral, Sr. Demétrius Jung Gonzalez; Diretora Administrativa Priscila Cerentini; Tiago Luiz Gomes, Diretor de Regulação, Jackson Müller representante do Município de Canela, Cristina Cinara Assessora de Comunicação da AGESAN – RS, Neusa dos Santos, Assessora de Imprensa Prefeita do Município de Nova Santa Rita e Secretária Roseli Weiler Fiuza Representante do Município de Três Coroas, além dos Assessores Jurídicos, Dr. Vanir de Mattos e Dra. Bruna da Rosa Jung, conforme lista de presença, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1.Quanto à apresentação do orçamento do ano de 2021.

2.Votação e deliberação, aprovação da Resolução 002/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos às Infrações e Penalidades Aplicáveis, pela AGESAN-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.Votação e deliberação, aprovação da Resolução 003/2020 que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da AGESAN-RS, bem como da minuta deste.

4.Votação e deliberação, aprovação da Resolução 004/2020 que dispõe sobre a manifestação da AGESAN- RS em relação aos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação.

A presidente agradeceu a presença de todos, e convidou o Diretor Geral para secretariar a assembleia e passou a palavra para leitura da ordem do dia.

Apresentado o primeiro item da pauta, qual seja a votação orçamentária prevista para o ano de 2021, pelo Diretor Geral, foi referido que o orçamento foi atualizado para o valor de R$2.268.000,00. Ademais, salientou que embora tenha sido apresentada a previsão nesta Assembleia, a votação ocorrerá somente em dezembro. Pelos presentes, não houveram ressalvas com base no orçamento apresentado.

Passado aos itens 02 e 03 da pauta, qual seja as Resoluções 002/2020 e 003/2020, algumas explicações foram explanadas pelo Diretor Geral, especialmente quanto às Infrações e Penalidades Aplicáveis pela AGESAN-RS ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O Assessor Jurídico Dr. Vanir de Mattos questionou se durante o ano de 2020 foi expedida alguma fiscalização à CORSAN dos Municípios. O Diretor Geral aferiu que em 2020 foram emitidos termos de não conformidades, com prazo para adequação do prestador notificado. Pelo Diretor Geral foi referido que eventual aplicação de multa será revertida em favor da AGESAN – RS, podendo o presente valor ser utilizado somente após deliberação em assembleia.

A Prefeita Corinha e Presidente da AGESAN – RS questionou acerca de abertura de asfalto, pela CORSAN, para colocação de canos, e quando é feito o asfalto de novo, fica errado. Pelo Diretor foi informado que a penalidade está prevista, desde que haja processo de fiscalização. Após o devido processo administrativo, será a CORSAN notificada.

Depois de esclarecidas todas as dúvidas, a votação da resoluções supramencionadas, ambas resultaram em aprovação por unanimidade.

Passado ao item 04 da pauta, qual seja, votação e deliberação acerca da Resolução n.º 004/2020 que dispõe sobre editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções. O Assessor Jurídico Dr. Vanir de Mattos e Diretor Demétrius referiram que os contratos de programa já firmados pelos Municípios com o prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são contratos que foram elaborados preteritamente à criação da AGESAN-RS, não sendo uniformes e por vezes, abusivos. Assim, com a existência da Agência, deve-se instigar a reformulação dos contratos, através do aditamento dos contratos, realizando-se a fiscalização e reformatação contratual, a fim de que o processo contratual dê-se de maneira mais coesa para ambos os contratantes.

A votação da resolução resultou em aprovação por unanimidade.

Assim sendo, e a título de contextualização, as Resoluções foram votadas da seguinte forma:

1.Resolução n. 002/2020, aprovada por unanimidade.
2.Resolução n. 003/2020, aprovada por unanimidade.
3.Resolução n. 004/2020 aprovada por unanimidade.

Esgotada a ordem do dia a assembleia foi encerrada pela Presidente, as 09h47min, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada vai assinada sem qualquer registro de protestos nem de impugnações.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGO

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Secretário da AGO

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692
Assessor Jurídico

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:B51C1CF8

EDITAIS
RESOLUÇÃO AGO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO AGO Nº 003/2020

Dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da AGESAN-RS.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovado, conforme texto anexo, o novo Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da AGESAN-RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Secretário da Assembleia Geral

VANIR DE MATTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:7C928912

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO AGO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO AGO Nº 002/2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos às Infrações e Penalidades Aplicáveis, pela AGESAN-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a apuração de irregularidades e aplicação de sanções e, considerando o disposto no art. 5º, § 1º, III do Estatuto Social da AGESAN-RS, ficam regulamentados, por esta Resolução, as irregularidades, os procedimentos de apuração e a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços regulados pela agência.

Art. 2º Esta Resolução determina as penalidades aplicáveis ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, define as hipóteses de aplicação e dá outras providências.
§ 1º As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas nos contratos de programa ou concessão e na legislação vigente, incluindo as normas editadas ou homologadas pela AGESAN-RS, desde que não impliquem em mais de uma sanção para uma mesma infração.
§ 2º Nas ações de fiscalização instauradas pela AGESAN-RS, caso haja a definição das penalidades em lei do titular ou contrato considerar-se-ão as condutas neles tipificadas, em havendo omissão na forma de aplicação e gradação destas, aplicando-se os preceitos desta Resolução no que for compatível com aquelas normas legais e contratuais.

Capítulo II Das infrações e penalidades
Seção I Das disposições gerais

Art. 3º As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às seguintes penalidades:
I - Advertência; e
II - Multa.

Art. 4º A aplicação de sanção pela AGESAN-RS não exime o prestador de serviços de efetuar as ações que visem ao cumprimento das medidas necessárias à regularização das não conformidades constatadas, bem como à reparação dos efeitos sobrevindos das infrações.
Art. 5º Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente, sendo vedado o *bis in idem*.

Art. 6º Verifica-se a reincidência quando o prestador de serviços comete nova infração idêntica a qual se aplicou penalidade anterior, em caráter definitivo.
§ 1º. Consideram-se idênticas as infrações que tenham sido objetivamente descritas no mesmo dispositivo desta Resolução.
§ 2º. A penalidade em caráter definitivo será assim considerada a partir da data em que não couber recurso acerca da decisão final da AGESAN-RS.
§ 3º. Não se caracterizará a reincidência se, entre a data da decisão em caráter definitivo relativa à penalidade precedente e a data de emissão do Termo de Notificação que identificar a nova infração, tiver decorrido de fiscalização antecessora programada, ressalvado o caso de reincidência continuada.

Seção II Das Infrações

Art. 7º É infração do Grupo 1, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
I – disponibilizar ao usuário estrutura adequada nos locais de atendimento, inclusive no site institucional do prestador de serviços:
a) espaço para registros como pedidos de: informação, reclamação, sugestão, denúncia ou elogio;
b) as normas e padrões do prestador de serviços;
c) a tabela com as tarifas vigentes;
d) a tabela com os serviços cobráveis (preços públicos) e prazo para sua execução;
e) tabela com as infrações e irregularidades sujeitas à multa;
f) as resoluções da AGESAN-RS; e
g) o número de telefone do prestador de serviços e da Ouvidoria da AGESAN-RS;
II - manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, os valores faturados e o histórico de consumo dos

últimos 5 (cinco) anos, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei, contrato de programa ou concessão, ou regulamento dos serviços;
III - manter atualizado junto à AGESAN-RS e ao titular dos serviços o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
IV - entregar a fatura ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável;
V - constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável;
VI - prestar serviços de atendimento comercial somente através de pessoal com a devida identificação e o devido treinamento e capacitação, comprovado através de documento hábil;
VII - prestar informações quando solicitadas pelos usuários ou conforme determinado pela legislação aplicável, regulamento ou contrato de programa ou concessão;
VIII - disponibilizar canal de comunicação para atendimento das solicitações de seus serviços, consoante estabelecido na legislação aplicável, nos contratos ou nas normas de regulação;
IX – remeter à AGESAN-RS, na forma e nos prazos estabelecidos, todos os dados e informações solicitadas, inclusive para os procedimentos de reajuste e revisão tarifária; e
X – encaminhar à AGESAN-RS, na forma e nos prazos estabelecidos, informações contábeis, econômicas e financeiras, inclusive quanto aos procedimentos de Ouvidoria, definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 8º É infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
I - atender às solicitações de serviços nos prazos e condições estabelecidas na legislação e/ou no contrato de programa ou concessão, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador de serviços e o usuário;
II - comunicar previamente aos usuários do corte do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com breve exposição de motivos;
III – comunicar imediatamente à AGESAN-RS e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população;
IV - cumprir as normas relacionadas ao aviso prévio para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água;
V - restituir ao usuário os valores recebidos de forma indevida, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, no contrato de programa ou concessão ou nas normas de regulação;
VI - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;
VII - manter as instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização;
VIII - responder as reclamações do usuário, na forma e nos prazos estabelecidos;
IX – não suspender a prestação dos serviços enquanto a reclamação do usuário, comunicada ao prestador de serviços, estiver sendo objeto de análise por parte da AGESAN-RS, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;
X - encaminhar à AGESAN-RS as informações necessárias a elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da quantidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e econômico-financeiros na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;
XI - manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, horário, o nome do atendente, o nome do usuário e o objeto da reclamação ou solicitação;
XII - cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
XIII – instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos previstos em lei, regulamento ou contrato de programa ou concessão;
XIV - realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com a legislação aplicável, o contrato de concessão ou programa ou as normas regulatórias;
XV - apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias;
XVI - operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;
XVII - manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes;
XVIII - realizar, mantendo o devido registro, a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição de água, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas;
XIX - obter no prazo adequado junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ressalvadas as situações devidamente justificadas;
XX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nas normas municipais ou nos regulamentos;
XXI - cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção;
XXII - dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza das unidades da estação de tratamento de água, dos reservatórios e das estações de tratamento de esgoto; e
XXIII – efetuar o pagamento no respectivo vencimento, de qualquer das obrigações relativas às parcelas mensais do repasse de regulação à AGESAN-RS; e
XXIV – realizar a contabilidade regulatória sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico.

Art. 9º É infração do Grupo 3, de natureza alta, sujeita a penalidade de multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
I - fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação e/ou normas técnicas específicas da autoridade de saúde;
II - comunicar de forma imediata aos usuários, à AGESAN-RS e aos demais órgãos públicos competentes, qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a saúde da população;
III - comunicar de imediato à AGESAN-RS e as autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta tão logo o prestador tomar conhecimento;
IV - assegurar o fornecimento de água, em caráter permanente, à população, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, observadas as excepcionalidades legais.
V - implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos planos de saneamento básico editados pelo titular dos serviços e nos contratos de programa ou concessão;
VI – efetuar nas instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de caráter urgente;
VII - manter registro, controle e inventário físico dos bens e das instalações relacionados a atividade desenvolvida e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular dos serviços, em regime especial de uso;
VIII - facilitar à fiscalização da AGESAN-RS o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;
IX - atender aos requisitos de qualidade dos efluentes das estações de tratamento de esgoto, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;
X - efetuar a cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens somente com a prévia autorização do titular dos serviços, nos termos definidos em contrato de concessão ou de programa;
XI - conservar documentação de interesse da AGESAN-RS por 5 (cinco) anos ou mais, conforme exigências fixadas nas normas regulamentares e em contrato de concessão ou programa;

XII - elaborar planos de emergência e contingência conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais;
XIII - realizar auditoria e certificação de investimentos sempre em conformidade com as normas, procedimentos, disposições contratuais e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

XIV - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento e racionalização no abastecimento de água sempre com prévia autorização da AGESAN-RS;
XV - fornecer informação idônea a AGESAN-RS, ao titular dos serviços ou ao usuário;
XVI – praticar valores de tarifas e outros preços públicos observando as deliberações da AGESAN-RS;
XVII - proceder a alteração do estatuto social, a transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como efetuar reestruturação societária da empresa mediante prévia anuência do Poder Concedente, nos termos dispostos em contrato de concessão ou de programa;
XVIII – registrar, em separado, as atividades que não sejam objeto do contrato de delegação da prestação do serviço;
XIX - cumprir qualquer determinação da AGESAN-RS, na forma e no prazo estabelecido;
XX – informar à AGESAN-RS, o prestador, prévia ou concomitantemente ao início, os procedimentos de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual, em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados de sua iniciativa; e
XXI – não embaraçar, não impedir ou não apresentar obstáculos e/ou objeções, o prestador, em relação à participação da AGESAN-RS em todo o processo administrativo de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados, incluindo no conceito de participação a presença em reuniões, apresentações e eventos de qualquer natureza.

Seção III Da Advertência

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser imposta pela AGESAN-RS desde que no ano anterior não exista sanção de mesma natureza.
§ 1º Por simples culpa compreende-se as situações em que a conduta irregular seja praticada, por omissão ou comissão, com negligência, imperícia ou imprudência do prestador de serviços, em circunstancias que não acarretem grave prejuízo aos usuários.
§ 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa nas hipóteses de infrações de natureza média e alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo procedimento de apuração da infração, cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, correspondente às receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativas à exploração dos serviços outorgados e/ou delegados durante o ano anterior à lavratura da infração.

Seção IV Das Multas

Art. 11. A multa deverá observar o percentual máximo definido no contrato de programa ou, nos casos omissos, os percentuais e valores estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único. As transgressões que não forem corrigidas no prazo estabelecido pela Agência Reguladora serão acrescidas de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor da multa atribuída aos Grupos, por dia de atraso, aplicado sobre as tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

Art. 12. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 13. A pena de multa será aferida em duas etapas:
I - Primeiramente, proceder-se-á a fixação da pena-base;
II – Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstancias agravantes e atenuantes, se houver, de modo a determinar o valor final da penalidade.

Art. 14. A pena-base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente a gravidade da não conformidade/infração, da seguinte forma:
I – 0,2% (zero vírgula dois por cento) do faturamento anual bruto, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1, limitado ao valor de R$ 5.000,00, por infração;
II – 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2, limitado ao valor de R$ 10.000,00, por infração; e
III – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, se a infração for de natureza alta, correspondente ao Grupo 3, limitado ao valor de R$ 20.000,00, por infração.
§ 1º Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento anual bruto as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente ao ano fiscal anterior à lavratura da infração.
§ 2º Inexistindo faturamento no ano fiscal anterior, ou sendo este parcial, adotar-se-á como parâmetro de cálculo o último faturamento disponibilizado pelo prestador.

Art. 15. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.
Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:
I - ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;
II - decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente; e
III - ter o prestador de serviços agido com dolo.

Art. 16. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.
Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;
II - ter o prestador de serviços comunicado a AGESAN-RS, voluntariamente, a ocorrência da infração; e
III - a ocorrência de equívoco justificável na compreensão das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes a infração, claramente demonstrado em processo.

Art. 17 A multa diária será aplicada sempre que as transgressões não forem corrigidas no prazo estabelecido pela Agência Reguladora.
§ 1º. Constatada a situação prevista no *caput*, o Relatório Técnico de Fiscalização e o Termo de Não Conformidade deverão indicar que a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora resultará na aplicação da multa diária.
§ 2º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado regularizar a situação que deu causa à lavratura da infração, desde que comprovada a regularização em até 15 dias úteis.
§ 3º. Não comprovada a regularização em até 15 dias úteis, a multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à AGESAN-RS documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura da infração.
§ 4º. Caso se verifique que a situação que deu causa à lavratura da infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Resolução.
§ 5º. Por ocasião do julgamento de eventual recurso contra a infração, o Conselho Superior de Regulação deverá, em caso de procedência da autuação, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.
§ 6º. O valor da multa será consolidado e executado após o julgamento final, nos casos em que a infração não tiver cessado.

Art. 18. Toda multa deverá ser paga para a agência reguladora, mediante depósito bancário identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas na decisão de imposição da penalidade, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo

tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa.

Art. 19. Os valores das multas em razão da aplicação desta Resolução serão revertidos em favor de ações de saneamento e de educação ambiental nos municípios regulados, em conformidade com as deliberações em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões da AGESAN-RS deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 21. A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios abrangidos pela AGESAN-RS.

Art. 22. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 23. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 29 de Setembro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Secretário da Assembleia Geral

VANIR DE MATTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:B89B4CF5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO AGO Nº 004/2020

RESOLUÇÃO AGO Nº 004/2020

Dispõe sobre a manifestação da AGESAN-RS em relação aos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Considerando que compete à AGESAN-RS, nos termos do art. 5º, §1º, V de seu Estatuto Social, manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público, e considerando que também compete à AGESAN-RS, nos termos do art. 5º, §1º, XI de seu Estatuto Social, manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços, fica disciplinada por meio desta Resolução a obrigatoriedade da manifestação da AGESAN-RS em relação aos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação.
Parágrafo único. Considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os aditivos contratuais entre os prestadores de serviços e os titulares visando à adequação aos novos padrões estabelecidos pela Lei Federal, observando-se. Ainda, o disposto no §5º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 2º Para o cumprimento desta resolução:
I - o titular deverá informar à AGESAN-RS, prévia ou concomitantemente ao início, os procedimentos de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, caso sejam de sua iniciativa; e
II - o prestador deverá informar à AGESAN-RS, prévia ou concomitantemente ao início, os procedimentos de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, caso sejam de sua iniciativa.

Art. 3º A AGESAN-RS, por meio de seus técnicos, participará obrigatoriamente de todo o processo administrativo de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, incluindo-se na participação a presença em reuniões, apresentações e eventos de qualquer natureza.

Art. 4º Concluída a tramitação do processo entre o titular e o prestador, com a participação da AGESAN-RS, esta promoverá manifestação formal quanto ao assunto, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da manifestação, por meio do Conselho Superior de Regulação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Secretário da Assembleia Geral

VANIR DE MATTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:FCB5C231

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATOS: 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2.016.2020
MODALIDADE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2020
ASSINADO EM:25/09/2020
CONTRATADA: FORCONTROL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CAPITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DOS DADOS ASSOCIADOS A PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DAS ÁGUAS DO RIO DOS SINOS E SEUS AFLUENTES, PARA FINS DE MONITORAMENTO DO COMPORTAMENTO HIDROLÓGICO E METEOROLÓGICO DE

DIFERENTES PONTOS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO DOS SINOS.
VALOR GLOBAL: R$ 36.402,00
VALOR HORA TÉCNICA: R$ 98,00

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:E42D8F05

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020, por videoconferência através da plataforma Google Meet, às 10 horas (dez horas), deu-se início à Segunda Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos. Reuniram-se o Presidente do Consórcio e Prefeito de Esteio, Leonardo Duarte Pascoal, a Diretora-Geral do Consórcio, Jéssica Daniela Madril; a Prefeita do Município de Dois Irmãos, Tânia Terezinha da Silva, Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, Daiçon Maciel da Silva, Secretária do Meio Ambiente de Três Coroas, Roseli Fiuza, Anderson Etter, Representando o Município de São Leopoldo; Udo Sarlet, representando o Município de Novo Hamburgo; Leonardo Martins e Angélica Goldoni, representantes do Município de Nova Santa Rita; Diego Gossler, representante do Município de Rolante; David Cafruni, representante do Município de Cachoeirinha; Jeferson Timm, representante do Município de Campo Bom; José Luiz Daudt, representante do Município de Sapucaia do Sul; Nade Coimbra, representante do Município de Canoas; Sandro Castro, representante do Município de Portão. Foi colocada em discussão e deliberação pelos presentes a pauta constante do instrumento convocatório, com os seguintes pontos: 1 - Apresentação execução orçamentária Janeiro à Agosto/2020; 2 - Evolução do atendimento às exigências da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de São Leopoldo em relação à Usina; 3 – Avanço do Projeto de Monitoramento Espacial da Bacia do Rio dos Sinos; 4 - Logística Reversa – Participação dos Prefeitos dos Municípios e; 5 - Assuntos Gerais. Abrindo os trabalhos, a Diretora Geral do Pró-Sinos, Jéssica Madril, passou a dissertar sobre os contratos de rateio de 2020, alertando que ainda não restou perfectibilizada a assinatura do contrato de rateio dos Municípios de Canoas e Parobé. Em seguida, a Diretora-Geral passou à pauta, por primeiro, apresentando o demonstrativo da execução orçamentária: Receitas/Despesas e o Resultado negativo da Execução orçamentária, alertou que a não efetivação da assinatura dos contratos de Rateio com os Municípios de Canoas e Parobé contribuirá no resultado negativo do exercício. Neste passo, o Presidente Leonardo Pascoal aduziu quanto à situação existente hodiernamente, a dificuldade dos pagamentos em razão da necessidade de despesas Municipais, resultado causado pela Pandemia e, por fim, aduziu sobre a possível brevidade na normalização dos pagamentos. Corroborou o aduzido pela Diretora Geral sobre o resultado negativo de janeiro a agosto de 2020 e a possibilidade de se utilizar do patrimônio do Consórcio em caso de não recebimento dos valores do contrato de rateio para não finalizar o ano com resultado negativo. Prefeito Daiçon pediu a palavra e aduziu que os municípios estão em situação difícil financeiramente, o Presidente Leonardo Pascoal asseverou então que talvez, futuramente, poderá haver alguma espécie de parcelamento para os municípios quitarem seus débitos junto ao Consórcio para fins de regularização dos pagamentos pendentes. Quanto ao segundo ponto de pauta, que se refere à evolução do atendimento às exigências da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de São Leopoldo em relação à Usina, a Diretora Geral aduziu sobre a contratação do britador e sobre a não concretização da contratação, vez que não houve interessados na licitação, em razão de que os preços não estavam viáveis. Solicitou que os representantes municipais demonstrassem interesse na utilização dos produtos/aquisição dos materiais para fins de gerar lucro na Usina. Neste ínterim, o Presidente Leonardo Pascoal explanou que é importante o esforço de todos para funcionamento da Usina para que esta possa se manter viável economicamente na sua utilização. Por fim, o Diretor Hener reiterou a fala do Presidente e acresceu que é necessária a venda dos produtos, aduziu também que os municípios necessitam desse material e que seria importante essa utilização. O representante do Município de Rolante aduziu que o município tem muito interesse na utilização dos serviços da Usina em razão da dificuldade de encontrar empresas que façam esse serviço, mas apresentou como dificuldade a distância do Município à Usina. Sobre essa dificuldade o Diretor – técnico Hener sugeriu a utilização do britador móvel disponibilizado pela Usina, o que evitaria o custo de transporte. Com relação ao terceiro item da pauta, em relação ao avanço do Projeto de Monitoramento Espacial da Bacia do Rio dos Sinos, a Diretora Geral explanou sobre a atual situação do projeto e aduziu que já realizou a primeira medição de parâmetro e coleta de amostras. O Diretor Hener apresentou um vídeo feito no dia da coleta. O Presidente do Consórcio reiterou a importância do Projeto de Monitoramento Espacial da Bacia do Rio dos Sinos, o qual será um grande legado do Consórcio para a Bacia, explanou sobre a importância do projeto. Quanto ao quarto item da pauta, que se refere à Logística Reversa – Participação dos Prefeitos dos Municípios, a Diretora Geral elucidou brevemente sobre a questão e passou a palavra ao Diretor Hener para explanação e debate, o representante de Novo Hamburgo. Por fim, com relação ao último ponto de pauta, assuntos gerais, foi abordada questão do Edital da Caixa, informando aos consorciados sua atual situação, quais sejam: de que foram entregues os documentos exigidos e estes foram devidamente aceitos pela Caixa Econômica Federal, faltando apenas o aceite da proposta apresentada pelo Consórcio Pró-Sinos. O Prefeito Daiçon indagou sobre o que se refere o Edital e a Diretora Geral elucidou a dúvida, explanando que se refere ao Edital n.º 01/2020 de Resíduos Sólidos Urbanos proposto pela Caixa Econômica. Foi informado ainda, que embora nem todos os municípios tenham participado da proposta apresentada à Caixa, para participação no projeto de PPP de Resíduos Sólidos, alguns por impossibilidade de atender aos critérios estabelecidos no Edital, o Consórcio desenvolverá uma proposta de solução consorciada àqueles que tiverem interesse. Sem mais questões a serem discutidas, o Presidente do Consórcio agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, às 10:54 horas. E eu, Francine Marques de Souza, Assessora Jurídica do Consórcio Pró-Sinos, lavro esta Ata, que vai assinada por todos os signatários da lista de presença.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente do Consórcio Pró-Sinos

FRANCINE MARQUES DE SOUZA
Assessora Jurídica do Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:AC243137

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2020 EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 289/2020 EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA ODETE MARTIM HEINSCH".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 642 de 28/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Odete Martim Heinsch**,** detentora de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.

§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias, a contar de 28/09/2020 a 27/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:3FB49007

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2020 EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 290/2020 EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA ILZA LEONI RIBEIRO MARQUES".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 638 de 28/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Ilza Leoni Ribeiro Marques**,** detentora de cargo efetivo de Servente; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias, a contar de 25/09/2020 a 24/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:19CC1615

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2020 EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 291/2020 EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO SERVIDOR JULIO FELIPE HERMES MATOS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 643 de 29/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Julio Felipe Hermes Matos**,** detentor do cargo efetivo de Motorista; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Alex Eickhoff, CRMRS 19807, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 24/09/2020 a 22/11/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:0C769C7B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/2020 EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 292/2020 EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA MARIA EDUARDA CORRÊA".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 641 de 28/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Maria Eduarda Corrêa**,** detentora de cargo efetivo de Chefe de Seção de Supervisão Escolar; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dra. Nadia Ahmad, CRMRS 25342, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias, a contar de 25/09/2020 a 24/10/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:6BF7E01C

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2018

2º termo aditivo AO Contrato Nº 146/2018. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **ANTIRION - TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA,** CNPJ nº 02.259.408/0001-08. **OBJETO** prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 146/2018 firmado entre as partes em 03/10/2018, e do 1º Termo Aditivo, vigendo por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2020, expirando em 02 de outubro de 2021. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 146/2018 de 03 de outubro de 2018.

Alegria, RS, 29 de setembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:F6852BFD

ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018

4º termo aditivo AO Contrato Nº 145/2018. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, CNPJ Nº 24.604.095/0001-10. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 145/2018, firmado entre as partes em 01/10/2018, vigendo por mais 12 (doze) meses a contar de 02/10/2020 e com término em 01/10/2021. Por vontade expressa das partes, o valor mensal a ser pago pelo Contratante será de R$ 4.559,59, (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) totalizando ao final de 12 meses a importância de R$ 54.715,08 (cinquenta e quatro mil setecentos e quinze reais e oito centavos). Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 145/2018 de 01 de outubro de 2018.

Alegria, RS, 29 de setembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:D758B1D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Conpasul Construção e Serviços Ltda., Cnpj nº 90.063.470/0001-97. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, execução de serviços de pavimentação e requalificação de vias urbanas, compreendendo serviços preliminares, reperfilagem asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sinalização, execução de quebra mola e serviços complementares, incluindo material e mão de obra, nas seguintes ruas: Av. Luiz Graeff (asfalto existente – fim do calçamento), no Distrito de Rincão do Segredo, interior do Município; Rua Carlos Massmann (Rua do Segredo – início do calçamento), no Distrito do Rincão do Segredo, interior do Município; Estrada Osvaldo Vieira Sarmento – Vila Seca (início do bueiro da vila – estaca 0+1090), na localidade de Vila Seca, interior do município; totalizando área de 9.245,47m². **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 712.372,60 (setecentos e doze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta), conforme Tomada de Preços nº 10/2020 e Processo Administrativo nº 089.01.04.07/2020. **Prazo:** O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, prorrogável por igual prazo à critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 29 de setembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:569D7B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2020

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO SRP Nº 12/2020 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de fraldas, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 14/10/2020, às 08:30 horas,** na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal. Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 29 de setembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:33EE2161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
- REPUBLICAÇÃO II -

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado ou empresa especializada para intermediação de atividades relacionadas aos estágios desenvolvidos na Câmara Municipal de Alvorada-RS, em atendimento ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Comunicamos as alterações abaixo, constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do edital:
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**:**
2.1.1- Ter, em cadastro próprio, o número mínimo de 500 (quinhentos) alunos inscritos na região metropolitana. A declaração do número de inscritos na empresa, deverá constar no envelope de Habilitação;
2.1.2- Ter sede em Porto Alegre, ou região metropolitana de Porto Alegre/RS. A declaração da empresa com a localização da sua sede na região metropolitana de Porto Alegre, deverá constar no envelope da Habilitação.
2.1.3- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
É acrescido no Edital - ITEM 6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, **o subitem 6.10**, com a seguinte redação:
6.10.É cabível em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

As presentes alterações buscam a clareza do edital e a segurança quanto à execução do objeto licitado.
NOVA DATA DE ABERTURA: 13 de outubro de 2020 - **HORÁRIO**: 14 horas.
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, Rua Contabilista Vitor Brum, nº 22 – Bairro Maringá – Alvorada-/RS.
Informações pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br
Edital disponível no https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacoes.php

Alvorada, 30 de setembro de 2020.

Vereador
JULIANO MARINHO
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:EBCBDC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)

EXTRATO DE DECISÃO FINAL
A Secretaria Municipal da Fazenda torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 37/2020
Requerente: A & B Telemanutenção Ltda
CNPJ: 09.274.308/0001-08
Data do recurso: 21/02/2020
Data da sessão: 24/07/2020
Processo: 6385/2020
Decisão: Ratificada decisão da primeira instância
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Indiara Leal Passifico

ACÓRDÃO CONREFIS: 38/2020
Requerente: Carlos Chiradia
CPF: 334.352.430-15
Data do recurso: 05/12/2019
Data da sessão: 24/07/2020
Processo: 42641/2019
Decisão: Ratificada decisão da primeira instância
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Marcelo da Silva Goulart

ACÓRDÃO CONREFIS: 39/2020
Requerente: Celi Conceição de Lima
CPF: 412.569.300-59
Data do recurso: 04/07/2019
Data da sessão: 24/07/2020
Processo: 22947/2019
Decisão: Ratificada decisão da primeira instância
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 40/2020
Requerente: Lurdes Krieser
CPF: 980.739.310-87
Data do recurso: 27/05/2020
Data da sessão: 07/08/2020
Processo: 14612/2020
Decisão: Julgada Parcialmente Procedente
Relator do Acórdão: Daniel Martins dos Reis
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Rodrigo Dutra

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:1204FFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1466/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Rafaela Fernanda Cardoso Luiz, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5CCC73A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1477/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolver:

Nomear Patrícia Calçada de Lima, Cargo em Comissão de Assessora Técnica, CC – I, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 06 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:4A13D0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº1500/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Fabíola Paim Gonçalves, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Chefia de Setor de Apoio a Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 08 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:70AB0132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1835/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1053/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:
Alterar a Gratificação Especial de Gestão Educacional da servidora Letícia Coelho Piasson, Matrícula Funcional nº 2007103270, para Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Herbert José de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020 em substituição ao servidor Juliano Souza do Nascimento que se estará de Licença para concorrer a cargo eletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B00F83ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2188/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 26609/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato nº 076/2020, referente ao objeto serviços de limpeza e higienização:

• Fiscal Titular: Sandro Madruga Sandim – Matrícula nº 2007103297

• Fiscal Suplente: Claudete Rodrigues – Matrícula nº 2012106299

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:86106F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2184/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 26738/2020 da Secretaria Municipal de Administração / Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Retificar a portaria nº 1606/2020 que designa fiscais de contrato de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação, onde se lê Pregão Eletrônico nº 80/2020, leia-se, Pregão Eletrônico nº 80/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EABE6B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2183/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 25506/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Retificar a portaria nº 1350/2019 que designou o servidor Rogério Almeida Canabarro, Matrícula Funcional nº 2001101646, como fiscal do contrato nº 044/2018, onde se lê referente a Ata de Registro de Preços nº 31/2018, Pregão Eletrônico nº 036/2018, leia-se, referente a Ata de Registro de Preços nº 31/2019, Pregão Eletrônico nº 036/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:01FD31CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2182/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Nomear John Sidnei Soares Guerin, cargo em comissão de Supervisor, CC – IV, lotado na Supervisão Administrativa Financeira e de Convênios da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 24 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5D932DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2190/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Alessandro Bocca, cargo em comissão de Assessor Técnico, CC – I, lotado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EAA980FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2195/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Nomear Paulo Ricardo Soares Duarte, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotado na Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, a contar de 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:29A072DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2191/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Alessandro Bocca, cargo em comissão de Assessor Técnico, CC – I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal Saúde, a contar de 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EC91F2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2196/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Paulo Ricardo Soares Duarte, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CC – III, lotado na Procuradoria Geral do Município a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 28 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:D3858025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 132

"Estabelece a sede provisória do 2º Colegiado do Conselho Tutelar do Município de Alvorada.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida provisoriamente a sede do 2º Colegiado do Conselho Tutelar, na Rua Contabilista Vitor Brum, 87, 1º andar, Bairro Maringá, no Município de Alvorada.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D78680B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 164

Cria o CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE ADELINO FERREIRA BORBA, e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, com fulcro no art. 49, incisos VI e VIII,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer qualificação da mão-de-obra do alvoradense;

CONSIDERANDO a definição contida no Programa de Governo que norteia os passos da Administração, para que a cada habitante do Município seja oferecida a possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO a aquisição, reforma e adaptação de prédio especialmente planejado para a atividade profissionalizante,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "ADELINO FERREIRA BORBA"**, instalado no Bairro Água Viva, que funcionará ligado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezenove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:2EFF0557

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670/2020

PORTARIA Nº 670/2020

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA A SERVIDORA ALESSANDRA STAMBOROSKI.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE Adicional de Insalubridade em grau máximo (30%), a contar de 23/09/2020, conforme prevê a NR nº 15 e 16 e seus anexos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho; Artigos 87, 88 da Lei Municipal nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003 para a servidora ALESSANDRA STAMBOROSKI, cargo de Técnica de Enfermagem, matricula 4944-1/1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:CB8664C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671/2020.

PORTARIA Nº 671/2020.

CONVOCA DE FÉRIAS O SERVIDOR ALEX ALVES PINTO.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA,** o servidor ALEX ALVES PINTO, Matrícula 4626-4/2, cargo de operário, que se encontra em férias, do dia 15/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:EBA9BE57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672/2020.

PORTARIA Nº 672/2020.

CONVOCA DE FÉRIAS A SERVIDORA SIRLEI CARLA ARNOLD.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA,** de férias a servidora SIRLEI CARLA ARNOLD, Matrícula 4699-0/1, cargo de Servente, de 21/09/2020 a 07/10/2020, referente ao período de 23/03/2019 a 22/03/2020, em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:7C1F7003

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº673/2020.

PORTARIA Nº673/2020.

DESIGNA OS MOTORISTAS, ANDRÉ BERWIG, RUBIVAN DREWS MIORANÇA, JOÃO VITÓRIO SARTORI E MÁRCIO ANDRE FUHR, A

REALIZAR O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO DE PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR E NO SERVIÇO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os Motoristas, RUBIVAN DREWS MIORANÇA dias 12/10/2020 a 18/10/2020, JOÃO VITÓRIO SARTÓRI dias 05/10/2020 a 11/10/2020, ANDRÉ BERWIG dias 19/10/2020 a 25/10/2020, MÁRCIO ANDRE FUHR dias 26/10/2020 a 01/11/2020, para realizar o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal na Secretaria de Saúde e Assistência Social instituído sob Lei Municipal nº 934/05 E **DESIGNA** os motoristas, ANDRÉ BERWIG dias 05/10/2020 a 11/10/2020, MÁRCIO ANDRE FUHR dias 12/10/2020 a 18/10/2020, RUBIVAN DREWS MIORANÇA dias 26/10/2020 a 01/11/2020 e JOÃO VITÓRIO SARTÓRI dias 26/10/2020 a 01/11/2020, para realizar o Sistema de Sobreaviso no Serviço de Plantão do Conselho Tutelar instituído sob Lei Municipal nº.934/05, artigo 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:F70476F2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº674/2020.

PORTARIA Nº674/2020.

CONVOCA DE FÉRIAS O SERVIDOR ELVIO JOÃO SPIES.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/2003 de 09 de dezembro de 2003, CONVOCA de férias o servidor ELVIO JOÃO SPIES, matrícula 4605-1/3, cargo de Secretário de Desenvolvimento econômico e turismo, de 22/09/2020 a 02/10/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:FE648E8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675/2020.

PORTARIA Nº 675/2020.

CONVOCA O SERVIDOR ALEXANDRE ROBERTO WRASSE.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**, CONVOCA,** o servidor **ALEXANDRE ROBERTO WRASSE**, Matrícula 4609/4, cargo de Agente Administrativo, do dia 21/09/2020 a 07/10/2020, referente ao período de 03/02/2019 a 02/02/2020, por superior interesse público, em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:2B245FE6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676/2020.

PORTARIA Nº 676/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE " B" A SERVIDORA MARIA ELOISA MULLER BORGMANN.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso II, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "B" para a Servidora, MARIA ELOISA MULLER BORGMANN, matrícula 4860-7/1, cargo Professora, a contar de 01/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:E65FAE7A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677/2020.

PORTARIA Nº 677/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE " B" A SERVIDORA DANIELE FABIANE SIEDE.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso II, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "B" para a Servidora, DANIELE FABIANE SIEDE, matrícula 4878-0/1, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:A3D883AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678/2020.

PORTARIA Nº 678/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA CAMILA MARIANE MÜLLER VIEIRA.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, CAMILA MARIANE MÜLLER VIEIRA, matrícula 4771-6/2, cargo Coordenadora Pedagógica, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:BFD561AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679/2020.

PORTARIA Nº 679/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" O SERVIDOR DANIEL CASAROTTO.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para o Servidor, DANIEL CASAROTTO matrícula 4663-9/1, cargo Professor a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:B3AD9E5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680/2020.

PORTARIA Nº 680/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA ERNELDA BOFF SARTORI.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, ERNELDA BOFF SARTORI, matrícula 4670-1/1, cargo Professor a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:2489A6CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681/2020.

PORTARIA Nº 681/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA GEISA SCHEUERMANN.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, GEISA SCHEUERMANN, matrícula 4623-0/1, cargo Professor a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:FD3C6769

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2020.

PORTARIA Nº 682/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA LAIS DENISE STEGLISCH.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, LAIS DENISE STEGLISCH, matrícula 4670-1/1, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:487057A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683/2020.

PORTARIA Nº 683/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA LEILA TISOTT BARASUOL.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, LEILA TISOTT BARASUOL matrícula 213-5/2, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:85837B00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684/2020.

PORTARIA Nº 684/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, LEILA LIANE FLESCH, matrícula 4787-2/1, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:510F96D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/2020.

PORTARIA Nº 685/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA MONICA CARINA SEIFERT DE LIMA.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, MONICA CARINA SEIFERT DE LIMA, matrícula 4612-4/2, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:EB9A8CE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686/2020.

PORTARIA Nº 686/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA ROSANGELA EDINEIA FERREIRA.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a Servidora, ROSANGELA EDINEIA FERREIRA matrícula 4799-6/1, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:1176FA49

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 687/2020.

PORTARIA Nº 687/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" O SERVIDOR SERGIO ROBERTO SANTOS.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para o Servidor, SERGIO ROBERTO SANTOS matrícula 2086-9/1, cargo Professor, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:B8C82F68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688/2020.

PORTARIA Nº 688/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA TAGIANE MICHELLE FILIPIN.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a servidora TAGIANE MICHELLE FILIPIN, matrícula 4772-4/1, cargo de Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:88B1EC96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689/2020.

PORTARIA Nº 689/2020.

PROMOVE PARA A CLASSE "C" A SERVIDORA VANESSA KLAMT

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais**,** e de conformidade com o que estabelece o Artigo 12, Inciso III, da Lei Municipal 1593/2012 de 03 de Julho de 2012, **CONCEDE** promoção para a Classe "C" para a servidora VANESSA KLAMT matrícula 4563-2/2, cargo Professora, a contar de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:C67201A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 690/2020.

PORTARIA N.º 690/2020.

REVOGA PORTARIA N.º121/2017 QUE NOMEOU O SERVIDOR JOSÉ ADEMIR GOTZ NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FG2.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prevê o Anexo XLVIII, Art. 19 da Lei Municipal nº776/03 de 09 de dezembro de 2003, REVOGA PORTARIA N.º121/2017 que nomeou o servidor JOSÉ ADEMIR GOTZ, matricula 4574-8/2, para o cargo de Chefe do Setor de Execução de Obras Públicas-FG2, a partir do dia 01/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:32E64894

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 691/2020.

PORTARIA N.º 691/2020.

NOMEIA O SERVIDOR JOSÉ ADELAR PETTER NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FG2.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prevê o Anexo XLVIII, Art. 19 da Lei Municipal nº776/03 de 09 de dezembro de 2003, RESOLVE, Nomear o Servidor JOSÉ ADELAR PETTER, matricula 524-0/2, para o cargo de Chefe do Setor de Execução de Obras Públicas-FG2, a partir do dia 01/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:A8FF5B27

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692/2020.

PORTARIA Nº 692/2020.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA MARILEI INÊS HELBICH.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº 136/2019, para a servidora MARILEI INÊS HELBICH, Matrícula 116-3/1, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, na tarde do dia 03/05/2019, na tarde do dia 24/05/2019, nos dias 05/07/2019 e 19/09/2019, na tarde do dia 12/09/2019, na manhã do dia 06/12/2019, nos dias 30/01/2020 e 20/04/2020, na tarde do dia 21/05/2020, no dia 15/05/2020 e, na tarde dos dias 29/07/2020 e 21/08/2020, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:C7AE2913

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693/2020.

PORTARIA Nº 693/2020.

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR PEDRO GILMAR VIDOR.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** férias convocadas, referente a portaria de convocação nº 571/2014, para o servidor PEDRO GILMAR VIDOR, Matrícula 4592-6, cargo de Contador, na tarde dos dias 06/07/2020 a 10/07/2020, no dia 03/07/2020, na tarde dos dias 19/06/2020, 26/06/2020, 05/06/2020, nos dias 12/06/2020 e 15/05/2020, na tarde do dia 21/05/2020, no dia 22/05/2020, na tarde do dia 28/05/2020, no dia 29/05/2020, na manhã do dia 17/08/2020, na tarde dos dias 04/08/2020, 07/08/2020, 27/07/2020, 31/07/2020, no dia 17/07/2020, na tarde dos dias 13/08/2020, 14/08/2020, 04/09/2020, 15/09/2020, 18/09/2020 e, no dia 11/09/2020, referente ao período aquisitivo de 20/06/2012 a 19/06/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:072CD657

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2020

PORTARIA Nº 695/2020

RETIFICA PORTARIA Nº589/2020 QUE CONCEDEU PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE PARA A SERVIDORA ELIZETE BEATRIZ KLEIN.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal N°1933 de 20 de junho de 2017, RETIFICA portaria Nº 589/2020 que concedeu prorrogação da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, conforme solicitação, para a servidora ELISETE BEATRIZ KLEIN, Matrícula 4873-9/1, cargo de Assessora de Gabinete, de a 07/09/2020 até 06/11/2020 conforme requerimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:8487DC1D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694/2020

PORTARIA Nº 694/2020

RETIFICA PORTARIA Nº 503/2020 QUE CONCEDEU LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA ELIZETE BEATRIZ KLEIN.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal N°1933 de 20 de junho de 2017, RETIFICA portaria Nº 503/2020 que concedeu Licença maternidade de 120 (Cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias mediante solicitação, para a servidora ELISETE BEATRIZ KLEIN, Matrícula 4873-9/1, cargo de Assessora de Gabinete, sendo o período de 11/05/2020 a 07/09/2020, prorrogável até 06/11/2020 mediante requerimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:069EE05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3119 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3119 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.528,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.528,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte oito reais)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.90.30.00 – 9699 – Material de Consumo.....R$ 9.228,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....R$ 8.300,00
Fonte de Recursos – 4511 – Custeio – Outros Programas Financiadas por Transferências Fundo a Fundo.

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício no valor de R$ 17.528,00 na Fonte de Recursos – 4511 – Custeio – Outros Programas Financiadas por Transferências Fundo a Fundo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:5A52BF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4110 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4110 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.528,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3119 de 29 de Setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.528,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte oito reais)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.90.30.00 – 9699 – Material de Consumo.....R$ 9.228,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.....R$ 8.300,00
Fonte de Recursos – 4511 – Custeio – Outros Programas Financiadas por Transferências Fundo a Fundo.

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício no valor de R$ 17.528,00 na Fonte de Recursos – 4511 – Custeio – Outros Programas Financiadas por Transferências Fundo a Fundo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:21CE66B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.750,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 2.009 – Manut. dos Serviços de Contabilidade Tesour. e Compras
4.4.90.52.00 – 56 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 400,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.3.90.30.00 – 9726 – Material de Consumo .....R$ 1.250,00
Complemento Fonte de Recursos Vinculado – 3160 – COVID-19

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CCULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO - MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.52.00 – 145- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 16.000,00
Fonte de Recursos: 20 MDE
UNID. ORÇ.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
4.4.90.52.00 – 190 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.100,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios
4.4.91.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 1.650,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CCULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO - MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 143 – Material de Consumo.....R$ 16.000,00
Fonte de Recursos: 20 MDE
UNID. ORÇ.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Esporte Amador
3.3.90.39.00 – 189 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.100,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:F7036B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILMAR ZIMMERMANN,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611 , CPF n° 331968000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIPAV – BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** com sede na Rua Nildo Schoer, 1020-Anexo A, Distrito Industrial, na cidade de IJUI-RS, inscrita no CGC/MF Nº 08.316.096/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS ADILSON BUSSLER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº , doravante denominada **CONTRATADA**, constante do ***Processo Administrativo nº 580/2020 do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 02/2020***, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente resolvem celebrar o aditivo ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem por finalidade alterar o orçamento da obra, em função da necessidade de pequenas adequações no Projeto, conforme Justificativa Técnica ao Aditivo 3 (Memorando n. 025/2020 da Engenheira Responsável pelo Projeto), em anexo. As adequações contemplam alteração da coordenada de início da obra e alteração da coordenada final da obra, bem como o acréscimo de quarenta metros lineares, visando contemplar a parte mais íngreme do trecho.

Inciso I - O valor a ser **acrescentado R$ 16.000,17 (dezesseis mil e dezessete centavos)**, sendo **R$ 6.400,07 (seis mil, quatrocentos reais e sete centavos),** referente a mão de obra e **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente a materiais, passando o novo orçamento geral da obra a ser de **R$ 256.002,77 (duzentos e cinquenta e seis mil, dois reais e setenta e sete centavos).**

Inciso II - A planilha orçamentaria destes serviços aditivados e a Justificativa Técnica de Reprogramação pelo responsável técnico pelo projeto da obra fazem parte integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Será adotado o novo cronograma físico financeiro contemplando estas alterações, o qual faz parte deste aditivo.

C**LÁUSULA SEGUNDA -** que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n° 33/2020 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 29 de setembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Bripav-Britagem e Pavimentação EIRELI
CNPJ Nº 08.316.096/0001-03
MARCOS ADILSON BUSSLER

Testemunhas:

_____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:816F2031

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
ATA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram os membros da Comissão de Licitações, designados pela portaria nº 18 de 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de anular o processo Licitatório de nº 52/2020, Tomada de Preços nº 03/2020, Objetivando a Contratação de Empresa para execução da edificação, que será composta por 01 vestiário para árbitros e 02 vestiários para atletas totalizando uma área de 128,00m2. Onde em uma primeira etapa foram executados alguns itens do orçamento, sendo que nesta etapa estará atualizado o orçamento com os itens para finalizar o projeto. Onde na implantação será executado vestiário para atletas e arbitro o cercamento e leivamento do campo de futebol, construção de uma pista para salto em distância e a colocação de goleiras para prática de futebol, localizado na Linha Ceccon, Interior de Barros Cassal/RS, conforme descreve no Memorial Descritivo e Projeto, anexados ao edital, havendo duas tentativas de publicação do referido Edital as duas restaram DESERTAS, portanto, de acordo com o Parecer da Assessoria jurídica do município ANULA-SE o processo licitatório nº 52/2020. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros da comissão de licitação, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal ratificando a anulação do presente processo licitatório.

FERNANDO RAUBER ORTIZ
Presidente da Comissão de Licitações

ADIR REZENDE DE VARGAS
Agente Administrativo

ALEXANDRE LUIZ DE MARQUE
Agente Administrativo

JULIANA BAIERLE
Assessor de Gabinete

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:A33E2B9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h do dia 16 de outubro de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 018/2020, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de sinalização horizontal em vias do município. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 29 de setembro de 2020.

IRINEU POSSAMAI,
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4D3E2697

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 698/2020

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para os programas do Ministério da Saúde, contratando a empresa ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP, pelo valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo período de doze meses.

Boa Vista do Sul, 29 de setembro de 2020.

IRINEU POSSAMAI,
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:64EF8D82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que está aberto o Chamamento Público n° 005/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais diversos para ações de prevenção ao COVID-19 no retorno as aulas da rede municipal de ensino. Data e horário da sessão pública de julgamento: 09/10/2020- 11h. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:6F5C99D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que está aberto o Chamamento Público n° 006/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação oriundos de agricultura familiar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino. Data e horário da sessão pública de abertura: 19/10/2020- 09h. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:56A660B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.137, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Oficina Mecânica Só Diesel Ltda. – ME – pessoa jurídica de direito privado, com o registro no CNPJ.: 00.672.278/0001-05, estabelecida na Rua Delfim Moreira, 165 – Campo Bom – RS.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de oficina mecânica em geral.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos e reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:20A44DDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.138, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Clenir de Fátima F. da Fonseca & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado sob registro no CNPJ 06.352.332/0001-11, estabelecida na Avenida São Leopoldo, nº 130.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de comércio de armarinhos e miudezas.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, possui 2 empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da

empresa, até o limite de R$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D001DF4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.139, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: Viviane Graziele Ev - MEI, pessoa jurídica de direito privado sob o registro no CNPJ.: 14.013.535/0001-01, estabelecida na Av. Willy Reichert, 69 – Campo Bom – RS.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de artefatos de papelão.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

iv – numero de empregos: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.

Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.

O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0F19AD63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.140, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A EXPANSÃO DA ZONA URBANA MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expandir a Zona Urbana Municipal, no lado leste do loteamento Vila Velha II, tendo como rua de ligação a rua Pedro de Oliveira Amador (L) do Plano Diretor de Campo Bom, transformando a área da matricula 27.996, no bairro Quatro Colônias em Perímetro Urbano, com a seguinte descrição:

- Tendo como ponto inicial o vértice A, localizado no extremo norte oeste da gleba de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 496.842,108 e N 6.717.283,644; ao norte percorrendo uma distância de aproximadamente 248,66 metros até encontrar o vértice D1 de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 497.066,881 e N 6.717.056,821; ao leste percorrendo uma distância de aproximadamente 202,35 metros até encontrar o vértice B1 de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 497.087,763 e N 6.717.258,091; ao sul percorrendo uma distância de aproximadamente 246,98 metros chega-se no vértice B de coordenada plana UTM

SIRGAS 2000, E 496.821,697 e N 6.717.082,259 percorrendo uma distância de aproximadamente 202,42 metros até encontrar o vértice A, ponto inicial da descrição, fechando o perímetro.

Parágrafo único. A área de terras acima descrita no caput deste artigo 1º fica caracterizada como Zona Residencial 4 (ZR4).

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano municipal, de que trata esta Lei, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 09 de setembro de 2020, conforme Ata nº 88, que passa a ser o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A6CFA632

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ACRESCE OS INCISOS XLIV E XLV AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.092, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos XLIV e XLV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.092, de 11 de agosto de 2020, conforme segue:

"...

Art. 2º.
...

XLIV - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para ADILSON NUNES DA SILVA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 10230/9156, registrado sob o CPF n.º 589.458.300-49, situação Normal, declarante de DMS-e;

XLV - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para HRB TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 25258, registrado sob o CNPJ n.º 35.871.635/0001-49, situação Normal, declarante de DMS-e."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:38B573B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 182/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 30 de setembro de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.543, de 25.09.2020, que nomeia **BERENICE MESQUITA LUCAS** para o cargo de Serviços de Limpeza – 10ª classificação.

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F5E5D2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **BERENICE MESQUITA LUCAS**, portadora do CPF nº 971.692.260-49, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 10ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 30 de setembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0F33ED79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 38/2020 DE 30/09/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
28/09/2020	FMS	60718-5	Vigilância Saúde	22.901,66
28/09/2020	FMS	60718-5	Coronavírus	60.000,00
29/09/2020	FNAS	60827-0	PSE CREAS	14.806,65
29/09/2020	FNAS	58427-4	BPSB	10.542,50

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6ABB866E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.549, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA Assessor Setorial de Proteção Animal.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **SOLANGE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Proteção Animal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9AE93D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

EXONERA Assessor de Imprensa.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **DANIELA MORAES,** matrícula nº 12905, do cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, lotada no Gabinete do Prefeito**,** a partir de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8B8B4C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.551, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter o servidor **MAURICIO MACHADO CHAVES**, matrícula nº 12940, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Chefe da Seção de Desenvolvimento e Tecnologia, para o cargo de **Assessor de Imprensa**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:16B90132

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **THAIS PLETSCH SCHAEFER,** matrícula nº 12970, titular do cargo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2128D9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A EXPANSÃO DA ZONA URBANA MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expandir a Zona Urbana Municipal, nas proximidades do bairro N (Vila Rica) do Plano Diretor de Campo Bom, mais precisamente no alinhamento par da rua Olivia K Gerhardt, transformando parte da área da matricula

26.349 e parte da matricula 26.348 em Zona Residencial 4, com a seguinte descrição:
- Tendo como ponto inicial o vértice A, localizado em um ponto paralelo e distante 300 metros do eixo da Avenida dos Municípios com o passeio público da rua Olivia K. Gerhardt, de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.071,839 e N 6.714.887,894; de norte a sul percorrendo uma distância de aproximadamente 411,99 metros no alinhamento do passeio público da rua Olivia K. Gerhardt, até encontrar o vértice B de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.012,949 e N 6.714.480,135 de onde segue pelo lado sul por aproximadamente 121,04 metros até encontrar o vértice C de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 493.892,893 e N 6.714.495,588; de sul a norte por aproximadamente 327,16 metros até encontrar o vértice D de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 493.934,659 e N 6.714.820,072; ao norte mede aproximadamente 153,03 metros confrontando-se com uma linha paralela e distante 300 metros do eixo da Avenida dos Municípios, na quadra 29 do bairro N do Plano Diretor, fechando assim o perímetro.

Parágrafo único. A área de terras acima descrita no caput deste artigo 1º fica caracterizada como Zona Residencial 4 (ZR4).

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano municipal, de que trata esta Lei, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 09 de setembro de 2020, conforme Ata nº 88, que passa a ser o Anexo II desta Lei;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E782F182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 15 de outubro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de livros para melhoria das bibliotecas das Escolas Municipais.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:69A70494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.917, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 2.090/2000, de 29 de agosto de 2000 e suas alterações subsequentes;

R E S O L V E:

I – Fica designada, a partir de 03 de agosto de 2020, para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES, para o cumprimento do restante do mandato, até 16 de dezembro de 2022, a servidora **RUTIANE ULLMANN THOEN**, como membro titular, representante do Poder Executivo, em substituição a IVANA DANIELA PAZ, indicada através do Decreto Municipal nº 6.593, de 26.12.2018.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2F368B79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às08h30min do dia 16 de outubro de 2020, estará aberto o processo licitatório modalidade Tomada de Preços para a Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da rede elétrica/iluminação pública e extensão e abastecimento de rede de água, para implantação do Loteamento Parque Empresarial. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3C667D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.918, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BOM - CMAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e conforme os termos da Lei Municipal nº 1.748/1996, de 18 de setembro de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº 2.389/2002, de 23 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. São designados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bom - CMAS, para o cumprimento de

um mandato com duração de dois anos, no período de 02 de abril de 2020 a 1º de abril de 2022, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

LUCIANE BEATRIZ TAUFER – Titular;
HELENA KERN KWIATKOWSI – Suplente reconduzida.

ANGELINA DA SILVEIRA LACERDA MARCANZONI – Titular reconduzida;
TIAGO JESUS DA SILVEIRA – Suplente.

ALINE ESTER GRUN – Titular;
SCHEILA JULIANA MARTINS CEMIN– Suplente.

SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA – Titular;
VIVIANE VAZ FALEIRO – Suplente.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADRIANA LUFT DE SOUZA – Titular reconduzida;
SIMONE DAISE SCHNEIDER – Suplente reconduzida.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GISELAINE MARIA ERMEL HERREIRA – Titular reconduzida;
MARA BEATRIZ DE OLIVEIRA EGGERT- Suplente reconduzida.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARTA HELENA RODRIGUES SCHILLING – Titular reconduzida;
VANESSA SILVA DOS SANTOS – Suplente reconduzida.

e) DEPARTAMENTO JURÍDICO

LUCIMARA TAILIZE ZUGEL – Titular reconduzida;
SIMONE D'ALBUQUERQUE – Suplente reconduzida.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZA JARNETE DORSCHEID DE VARGAS – Titular reconduzida – representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;
ROSI TEREZINHA MARTINS – Suplente – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

DADIANE RODRIGUES CARDOSO – Titular – representante do projeto Criança Cidadã;
CARINA LETÍCIA DE SOUZA – Suplente – representante da Associação Cristã Pro-menor Lar Colméia.

ALCEU ALVARI DOS REIS – Titular – representante da Paróquia Santa Terezinha-CB;
LEONARDO DA SILVA MACHADO – Suplente – representante da Fundação Francisco Xavier Kunst e sua Unidade Projeto Pescar.

b) DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

ELOÍ ALVES DA ROSA – Titular reconduzido – representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom – AAPCB;
JOÃO VALDIR DA ROSA – Suplente reconduzido – representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom – AAPCB.

EVANIR MANOEL GUIMARÃES – Titular – representante da União das Associações de Bairros e Vilas de Campo Bom;
MANUEL RODRIGUES – Suplente – representante da União das Associações de Bairros e Vilas de Campo Bom.

DALVA DOS SANTOS SCHARLAU – Titular – representante do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro;
ELI MICHEL DONSCHAT – Suplente – representante do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro.

c) DAS ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

KÁTIA LUISA SPIER – Titular – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom;
CLEIA MARIA GARCIA RIBEIRO – Suplente – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom.

MARLI TERESINHA WUST – Titular, representante do Grêmio dos Servidores Municipais de Campo Bom-RS;
TANARA REGINA SILVESTRE TEIXEIRA – Suplente – representante do Grêmio dos Servidores Municipais de Campo Bom-RS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:BC64D873

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2020 EDITAL Nº 03 – SUSPENDE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2020

O Prefeito do Município de Cândido Godói/RS, **VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, no uso de suas atribuições legais, **SUSPENDE O PROCESSO SELETIVO Nº 05/2020**, em virtude de antecipação de tutela em ação judicial Processo nº 5003467-44.2020.4.04.7115/RS

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 29 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6FA3299D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 190/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020
OBJETO: Consulta Popular 2018/2019; Processo Administrativo Nº 19/2000-0046371-6 objetivando a aquisição de Equipamentos Hospitalares para o AHC (Associação Hospitalar Chiapetta), em conformidade com o termo de referência anexo (I).
VALOR: R$ 33.900,00
CONTRATADA: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI EPP
CNPJ: 04.648.801/0001-19

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:91DD03E5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 191/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020
OBJETO: Consulta Popular 2018/2019; Processo Administrativo Nº 19/2000-0046371-6 objetivando a aquisição de Equipamentos Hospitalares para o AHC (Associação Hospitalar Chiapetta), em conformidade com o termo de referência anexo (I).
VALOR: R$ 25.944,00
CONTRATADA: COPROCIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 90.964.032/0001-08

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:66309096

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 10h00min do dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para serem inseridos na Cesta Básica para os funcionários públicos, os itens deveram estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 01/10/2020 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:0A106B44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4675/2020

LEI Nº 4675/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Procedência: Vereador Tito Lívio Najar Porto
Natureza: Proposição n° 043/2020

Denomina de Rua MIGUEL RODRIGUES DO AMARAL a Rua Central localizada no Distrito Industrial II, nesta cidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito **de Coronel Bicaco, RS**, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica denominada **"MIGUEL RODRIGUES DO AMARAL"** a Rua Central localizada no Distrito Industrial II, nesta cidade.
Parágrafo único. A Rua Miguel Rodrigues do Amaral está caracterizada pelo seu início na RS 317, sentido Coronel Bicaco/Redentora, findando no lote da extremidade Sul do Distrito Industrial II.
Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0BCFE7E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 338/2020

PORTARIA Nº 338/2020, de 28 de setembro de 2020.

Designa Fiscais para acompanhamento de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando proposta de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras e Habitação, Departamento de Poços e Redes – DPR.

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem os trabalhos de fiscalização relativos ao convênio de perfuração de poços profundos, conforme Plano de Trabalho encaminhado ao órgão concedente.
- Fiscal Titular – Mateus Giordani – Fiscal de Contratos – Mat. 3188
- Fiscal Suplente – Luis Ricardo Diniz de Souza – Eng. Agrônomo – Mat. 2404
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C08DEC22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 337/2020

DECRETO Nº 337, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
34490520000000000000.766 - Equipamentos e material permanente
R$ 25.000,00
Total..... R$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2037 - Saúde na Hora
33390390000000000000.718 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 25.000,00
Total..... R$ 25.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DA2B8309

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 330/2020

DECRETO Nº 330, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390300000000000000.636 - Material de consumo
R$ 100,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 20.000,00
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 10.000,00
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 10.000,00
Total..... R$ 40.100,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 23.219,51
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.002 - Cultura e Desporto
2051 - Promoção de Atividades Desportivas
33390360000000000000.567 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
2054 - Realização de Competições de Desporto Amador
33390360000000000000.171 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
2065 - Atividades Esportivas de Âmbito Escolar
33390300000000000000.635 - Material de consumo
R$ 500,00
33390310000000000000.268 - Premiações culturais, artísticas, científicas,
desportivas e outras
R$ 500,00
33390360000000000000.679 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.111 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2297 - Manutenção e Melhorias no Estádio Municipal
33390390000000000000.444 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 880,49
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33390920000000000000.349 - Despesas de exercícios anteriores
R$ 500,00
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33390360000000000000.653 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
2007 - Abrigamento em Casas de Passagem
33390390000000000000.100 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
2009 - PBT - Piso Básico de Transição
33390300000000000000.164 - Material de consumo

R$ 500,00
2011 - Piso de Transição de Média Complexidade
33390300000000000000.650 - Material de consumo
R$ 500,00
33390360000000000000.277 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.292 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2013 - Amparo ao Idoso
33390300000000000000.362 - Material de consumo
R$ 500,00
33390360000000000000.437 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.55 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2014 - Abrigamento de Idosos
33390390000000000000.530 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 7.500,00
Total..... R$ 40.100,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0B451741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 331/2020

DECRETO Nº 331, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33350430000000000000.741 - Subvenções sociais
R$ 84.100,00
Total..... R$ 84.100,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 84.100,00
Total..... R$ 84.100,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:885E8E06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 332/2020

DECRETO Nº 332, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 30.025,33 (trinta mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.613 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 26.724,08
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.318 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 2.270,98
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.030,27
Total..... R$ 30.025,33
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso
de arrecadação da receita vinculada à
Fonte de Recursos 40110000 - Atenção Básica.
Fonte de Recursos 45020000 - CUSTEIO - Vigilância em Saúde.
Fonte de Recursos 11110000 - PAIF.
Total..... R$ 30.025,33
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:EF6C4A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 333/2020

DECRETO Nº 333, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 749,77 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 749,77
Total..... R$ 749,77
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto para a receita vinculada à Fonte de Recursos
11110000 - PAIF.
Total..... R$ 749,77
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:381E0385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 334/2020

DECRETO Nº 334, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 367.798,98 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33191130000000000000.537 - Obrigações patronais
R$ 15.155,95
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33190050000000000000.783 - Outros benefícios previdenciários
R$ 3.784,82
33190110000000000000.124 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 103.284,86
33191130000000000000.392 - Obrigações patronais
R$ 61.756,59
2059 - Manutenção da Central de Alimentos
33191130000000000000.30 - Obrigações patronais
R$ 1.432,90
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33190050000000000000.784 - Outros benefícios previdenciários
R$ 2.680,68
33190110000000000000.276 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 78.391,79
33191130000000000000.565 - Obrigações patronais
R$ 26.404,38
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33191130000000000000.16 - Obrigações patronais
R$ 11.682,01
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33191130000000000000.31 - Obrigações patronais
R$ 22.447,83
2031 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância Melhor
33191130000000000000.125 - Obrigações patronais
R$ 1.462,40
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33191130000000000000.149 - Obrigações patronais
R$ 25.273,21
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.318 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 2.505,21
33190160000000000000.212 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 101,78
33191130000000000000.296 - Obrigações patronais
R$ 2.900,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 5.798,36
Total..... R$ 367.798,98

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33190110000000000000.2 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 3.001,78
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
1020 - Ampliação de Escolas
34490510000000000000.680 - Obras e instalações
R$ 500,00
2055 - Reforço Escolar
33390300000000000000.252 - Material de consumo
R$ 500,00
33390390000000000000.604 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2056 - Oficinas Pedagógicas
33390300000000000000.307 - Material de consumo
R$ 500,00

33390390000000000000.308 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.293 - Material de consumo
R$ 174,60
33390390000000000000.434 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 16,00
34490520000000000000.414 - Equipamentos e material permanente
R$ 15.690,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390140000000000000.225 - Diárias - civil
R$ 500,00
33390300000000000000.24 - Material de consumo
R$ 105.437,92
33390330000000000000.564 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 500,00
33390360000000000000.641 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.15 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 23.528,16
33390400000000000000.261 – Serv. tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 639,69
33390920000000000000.83 - Despesas de exercícios anteriores
R$ 500,00
34490510000000000000.79 - Obras e instalações
R$ 5.000,00
34490520000000000000.583 - Equipamentos e material permanente
R$ 9.298,50
34490610000000000000.298 - Aquisição de imóveis
R$ 2.000,00
2060 - Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
33190110000000000000.580 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 28.270,86
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33390140000000000000.440 - Diárias - civil
R$ 500,00
33390300000000000000.675 - Material de consumo
R$ 72.398,20
33390330000000000000.101 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 500,00
33390360000000000000.162 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.266 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 21.461,50
33390400000000000000.208 – Serv. tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 4.370,00
34490520000000000000.57 - Equipamentos e material permanente
R$ 10.288,55
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33190110000000000000.417 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 51.919,65
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390300000000000000.367 - Material de consumo
R$ 3,42
33390390000000000000.352 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1,79
34490520000000000000.514 - Equipamentos e material permanente
R$ 2.500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190940000000000000.441 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 500,00
33390300000000000000.122 - Material de consumo
R$ 4.278,94
33390360000000000000.329 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 1.000,00
33390390000000000000.157 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 19,42
Total..... R$ 367.798,98

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A998A630

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 335/2020

DECRETO Nº 335, de 25 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 312.684,11 (trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33190130000000000000.436 - Obrigações patronais
R$ 3.613,63
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
33190080000000000000.336 - Outros benefícios assistenciais
R$ 291,10
33190110000000000000.97 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 23.421,80
33190160000000000000.314 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 788,81
33191130000000000000.619 - Obrigações patronais
R$ 4.860,44
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33190050000000000000.775 - Outros benefícios previdenciários
R$ 243,10
33190130000000000000.429 - Obrigações patronais
R$ 555,74
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
33190080000000000000.305 - Outros benefícios assistenciais

R$ 704,52
33190110000000000000.151 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 194,65
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33190080000000000000.572 - Outros benefícios assistenciais
R$ 32,94
33190130000000000000.651 - Obrigações patronais
R$ 897,51
33190160000000000000.540 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 3.338,35
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33190080000000000000.410 - Outros benefícios assistenciais do servidor
R$ 1.248,99
33190160000000000000.202 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 3.032,65
33191130000000000000.279 - Obrigações patronais
R$ 6.980,92
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33190080000000000000.391 - Outros benefícios assistenciais
R$ 3.322,72
33190110000000000000.415 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 50.190,66
33190160000000000000.315 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 2.640,69
33191130000000000000.515 - Obrigações patronais
R$ 14.048,33
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33190050000000000000.777 - Outros benefícios previdenciários
R$ 97,24
33190080000000000000.241 - Outros benefícios assistenciais
R$ 9.970,43
33190110000000000000.132 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 42.356,11
33190130000000000000.390 - Obrigações patronais
R$ 416,96
33190160000000000000.141 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 380,21
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33190080000000000000.676 - Outros benefícios assistenciais
R$ 14.758,77
2059 - Manutenção da Central de Alimentos
33190050000000000000.779 - Outros benefícios previdenciários
R$ 3.019,00
33190110000000000000.90 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.289,20
33191130000000000000.30 - Obrigações patronais
R$ 1.500,00
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33190080000000000000.86 - Outros benefícios assistenciais
R$ 6.974,98
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33190050000000000000.776 - Outros benefícios previdenciários
R$ 3.322,68
33190110000000000000.486 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 39.498,90
33190130000000000000.246 - Obrigações patronais
R$ 555,74
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33190130000000000000.113 - Obrigações patronais
R$ 1.498,18
2031 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância Melhor
33190050000000000000.806 - Outros benefícios previdenciários
R$ 1.200,00
33190110000000000000.130 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.933,28
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190040000000000000.223 - Contratação por tempo determinado
R$ 2.542,45
33190080000000000000.658 - Outros benefícios assistenciais
R$ 870,14
33190160000000000000.769 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 1.119,60
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190080000000000000.397 - Outros benefícios assistenciais
R$ 873,19
33190110000000000000.116 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.658,50
33190130000000000000.561 - Obrigações patronais
R$ 678,28
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33190110000000000000.510 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.287,25
33191130000000000000.603 - Obrigações patronais
R$ 3.765,36
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33190080000000000000.428 - Outros benefícios assistenciais
R$ 2.288,96
33190110000000000000.445 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 20.147,59
33191130000000000000.17 - Obrigações patronais
R$ 6.512,84
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33191130000000000000.358 - Obrigações patronais
R$ 1.400,61
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
33190110000000000000.364 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.309,94
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

33190110000000000000.384 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 8.596,47
33191130000000000000.46 - Obrigações patronais
R$ 453,70
Total..... R$ 312.684,11
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes
dotações orçamentárias:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 38.022,20
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33190110000000000000.2 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 133.148,07
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33191130000000000000.342 - Obrigações patronais
R$ 1.000,00
2060 - Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
33190110000000000000.580 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 127.640,22
33191130000000000000.206 - Obrigações patronais
R$ 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33190080000000000000.573 - Outros benefícios assistenciais
R$ 7.511,57
2031 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância Melhor
33190110000000000000.133 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.200,00
2037 - Saúde na Hora
33190110000000000000.720 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 3.662,05
Total..... R$ 312.684,11

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9D9B8936

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 336/2020

DECRETO Nº 336, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, até o limite de R$ 75.477,71 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33190110000000000000.124 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 75.477,71
Total..... R$ 75.477,71

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recursos 00310000 - FUNDEB.
R$ 75.477,71
Total..... R$ 75.477,71

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4C877306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 338/2020

DECRETO Nº 338, de 25 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENO DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município
33390300000000000000.545 - Material de consumo
R$ 3.900,00
Total..... R$ 3.900,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2007 - Abrigamento em Casas de Passagem
33390910000000000000.197 - Sentenças judiciais
R$ 3.900,00
Total..... R$ 3.900,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3085A0E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 339/2020

DECRETO Nº 339, de 25 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390480000000000000.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 12.000,00
Total..... R$ 12.000,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390300000000000000.345 - Material de consumo
R$ 12.000,00
Total..... R$ 12.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:82215E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 340/2020

DECRETO Nº 340, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 1.580,86 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2068 - Manutenção de Ruas e Avenidas
33390300000000000000.468 - Material de consumo
R$ 1.580,86
Total..... R$ 1.580,86
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 11130000 - COTA-PARTE MULTA DE TRÂNSITO.
Total..... R$ 1.580,86
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9C967984

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 341/2020

DECRETO Nº 341, de 25 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, até o limite de R$ 1.235,54 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2068 - Manutenção de Ruas e Avenidas
33390300000000000000.468 - Material de consumo
R$ 1.235,54
Total..... R$ 1.235,54
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:
Fonte de Recursos 11130000 - COTA-PARTE MULTA DE TRÂNSITO.
R$ 1.235,54
Total..... R$ 1.235,54
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:58997490

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 327/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 327/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabeleceu normas para atos de liberação de atividade econômica e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para abertura de empresas, alteração e baixa de empresas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM–Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e*

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabeleceu normas para atos de liberação de atividade econômica e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para abertura de empresas, alteração e baixa de empresas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM–Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.
Art. 2º- Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados como:
I - **nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente:** a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme Anexo I deste Decreto;
II - nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, **caput**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, **caput**, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007; e
III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução CGSIM nº 22/2010 e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.
IV - **Alvará de Funcionamento Provisório:** documento emitido pelos Municípios para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente;
V - **Licenciamento:** o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, deste Decreto **não comportam vistoria** para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 2º, inciso II, deste Decreto **comportam vistoria posterior** para o exercício contínuo e regular da atividade.
§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, deste Decreto **exigirão vistoria prévia** para início da operação do estabelecimento.
§ 4º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I deste Decreto e cuja competência seja do município em licenciar e fiscalizar.
§ 5º Os empreendimentos classificados como de baixo risco ficam obrigados a atender toda a legislação dos órgãos licenciadores, estando sempre sujeitos a fiscalização pelos mesmos.

CAPÍTULO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art.3º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Coronel Bicaco-RS, que se regerá pelas seguintes disposições:
I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, sistema esse denominado de "Sistema Integrar";
II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (https://jucisrs.rs.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;
III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso;
IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica;
V – Caso a Prefeitura indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Art. 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do "nome empresarial" pela JUCIS/RS, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá, primeiramente, encaminhar o seu registro digital da empresa junto à Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul. Após o deferimento do registro pela JUCIS/RS, o mesmo deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade e se dirigir ao endereço indicado na viabilidade.
§ 1º – A exigência de apresentação de documentos prevista no caput não se aplica para os casos das atividades consideradas de baixo risco ou "baixo risco A".

§ 2º - As demais solicitações de licenciamento e exigências por parte dos órgãos públicos deverão ser acompanhadas diretamente pelo solicitante no Sistema Integrar.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art.6º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, nº 52, de 11 de junho de 2019 e nº 57, de 21 de maio de 2020, bem como a Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.
§ 1º-O Anexo I do presenteDecreto prevê, além do CNAE correspondente a cada atividade, a classificação de risco da atividade, conforme RDC nº 153/2017 ANVISA e Resolução nº 372/2018 – CONSEMA e suas alterações.
§ 2º-O Município poderá conceder Alvaráde Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na JUCIS, semvistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco,conforme Anexo I do presente Decreto.
§ 3º-O Alvaráde que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a,no máximo,um ano.
§ 4º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispões o art. 5º, § 2º.

Art.7º- O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do "Termo de Ciência e Responsabilidade", conforme modelo do anexo II do presente Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 8º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 9° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 10 - O Alvará de Funcionamento Provisório será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.
Art. 11 - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade da revogação do Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 -Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 13- Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

ANEXO I – TABELA RISCO DE ATIVIDADES

Consultar RDC nº 153/2017 ANVISA e Resolução nº 372/2018 CONSEMA e suas alterações

ANEXO II – TCAM

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM
TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		
Local e data: Assinatura:		

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.	
Comprometo-me, perante o Município de Coronel Bicaco-RS a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento:	
LICENÇA AMBIENTAL	
REGULARIDADE FISCAL	
ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL	
OUTROS (ESPECIFICAR):	
Contabilista responsável pela escrita do contribuinte	
Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AB5EEEBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 - MATERIAIS ELÉTRICOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PREGÃO ELETRÔNIO 06/2020 –
MATERIAIS ELÉTRICOS
Objeto: Prorrogação da data de abertura do Pregão Eletrônico para contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal de Coronel Bicaco/RS. Nova data a realizar será no dia 13 de outubro 2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 29 de setembro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:A383DD37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.827/13 e 3.800/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços no atendimento médico cardiológico, devidamente equipada para o diagnóstico das diversas moléstias relacionadas à área cardiológica. A sessão do Pregão se realizará no dia **07 de outubro de 2020, às 09h00min**. Maiores informações pelos telefones (54)34462800/34462830/34462825 ou pelos endereços eletrônicos: pregao@cotipora.rs.gov.br / licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 24 dias do mês de setembro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:45ECB7C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de 02 (duas) imagens aéreas do município de Derrubadas. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Contratado(a): Alam Cristian Arezi – ME. CNPJ: 35.606.311/0001-83. Valor: R$ 4.000,00(quatro mil reais).

Derrubadas/RS, 29 de setembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:49907545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 99/2020

Contrato n° 99/2020. Dispensa de Licitação n° 25/2020. Contratado: Alam Cristian Arezi – ME. CNPJ n° 35.606.311/0001-83. Objeto: Aquisição de 02 (duas) imagens aéreas do município de Derrubadas/RS. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: 29/09/2020 à 28/11/2020. Assinatura do Contrato: 29/09/2020.

Derrubadas/RS, 29 de Setembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:5F10FB6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisições de impressoras e projetores.
Data: 16 de outubro de 2020
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br. O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:7A5C4D88

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e moveis para uso nas escolas.
Data: 20 de outubro de 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br. O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:82B34728

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- NUNESFARMA DISTRIB. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ nº 75.014.167/0001-00 – Aquisição de medicamento para enfrentamento da pandemia do COVID 19 - Contrato nº 315/2020 – Pregão Eletrônico nº 55/2020 – Valor R$ 1.635,00 - Assinatura: 30/09/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:BA6208FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que retificou o Lote 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, para aquisição de veículos para as Secretarias Municipais de Saúde, Cidadania e Promoção Social. A data para abertura e julgamento das propostas fica alterada para o dia 13/10/2020, as 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 29 de setembro de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:AE4D59D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2020 para contratação de empresa jurídica para ampliação do Pavilhão da Rua Verde Lago, conforme projeto arquitetônico (pranchas 1 e 2), memorial descritivo, planilha orçamentária.

Data de julgamento: 14/10/2020. Horário: 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 23 de setembro de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:2302AA1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de etiquetas e pulseiras para identificação de pacientes com impressora em comodato para um período de 12 (doze) meses.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo em epígrafe teve sua sessão pública aberta na data de 29 de Setembro de 2020 as 10:00 horas. Tendo em vista a ausência de propostas, o mesmo foi declarado deserto.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9F001D4C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PP 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e instalação de uma central telefônica e acessórios, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, serviços de reparo, substituição e instalação de ramais para um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO Nº 50186/2020
CONTRATADA: CYCLO-X Soluções em TI Ltda.
CNPJ: 08.462.919/0001-09
VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
VALOR GLOBAL P/ 12 MESES: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Data da assinatura: 28 de Setembro de 2020.
I**NÍCIO DA VIGÊNCIA:** 09 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:3783A973

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
EXTRATO ADENDO CONTRATO

QUARTO ADENDO AO CONTRATO 201/2017
INEXIGIBILIDADE 005/2017
CHAMADA PÚBLICA 001/2017

Contratante: Inst de Prev. dos Serv. Publ. do .Municipio de Esteio – PREV-ESTEIO
Contratada: FABIO TREVISAN CERVO
Objeto: Credenciamento de médicos peritos para atuar em juntas médicas recursais e juntas médicas de avaliação de aposentadoria por invalidez.
Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais por pericia)
Prorrogação de 12 (doze) meses a partir de 04/10/2020
Assinatura: 24/09/2020

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:B3A30D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 129/2020
PROCESSO N° 4243/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de material ambulatorial: seringa para insulina e agulha - SMS,** no valor total de **R$ 1.501,95 (mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 2794/2020,** emitida em favor de **A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.702.558/0001-84.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:85A1234F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ALTERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 066/2020

Processo Administrativo nº 445/2020 – Dispensa por Limite nº 409/2020
Contrato nº 066/2020 – Alteração do objeto contratado
O Município de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **OLIVEIRA & WERLE PROJETOS DE ENGENHARIA**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.895.086/0001-42, através do Contrato nº 066/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: prestação de serviços técnicos de engenharia civil para a supervisão e assistência à comissão de fiscalização, na execução e medição das obras de asfaltamento de vias rurais com TSD e de recapeamento em CBUQ de ruas urbanas e vias rurais. Valor da contratação: R$ 16.666,42. Prazo: até 31/12/20. Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 23 de setembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:A5B13535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
CREDENCIADO: CLINICA SAUDE LTDA
Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2020, o termo de credenciamento de prestação de serviço na área de Fisioterapia. Valor consulta. R$ 23,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Fagundes Varela, 25 de setembro de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:BD661034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
CREDENCIADO: CLINICA SAUDE LTDA
Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2020, o termo de credenciamento de prestação de serviço na área de Fisioterapia. Valor consulta. R$ 23,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Fagundes Varela, 25 de setembro de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:9B51AC47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

Pregão Presencial nº 34/2020 para Registro de Preços – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a locação de veículos terceirizados para o Transporte Escolar e para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 08h:00min às 11h30min e das 13h:30min as 17h:00min.**

Formigueiro, 30 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1BDCB935

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº39/2020

CONTRATO Nº 39/2020
Vinculado a Dispensa por Justificativa nº 11/2020
No Sistema nº 1190/2020
Processo nº 1245/2020

Contratada: GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
C.N.P.J.: 21.583.419/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I- O presente Contrato tem por Objeto a locação, instalação e manutenção de 10 (dez) contêineres.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
2.1. O valor mensal do aluguel dos contêineres é de **R$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), sendo R$ 120,00 (cento e vinte reais) a unidade.

Formigueiro, 29 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:89436E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020
Vinculado ao Pregão Presencial nº 31/2020
Processo nº 1275/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
I- A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SCANNER PARA AFERIÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, BEM COMO SERVIÇOS DE CONSERTO DE ANOMALIAS NA PARTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO

EMPRESA: NERI FRANCISCO MASSARIOL COLVERO- EPP
CNPJ Nº: 01.128.247/0001-50

Valor estimado: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Formigueiro- RS, 30 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E4B81A8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 080/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a servidora municipal **Jennyfer Marini**, matrícula nº 615-7, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 29/09/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/09/2020.

IBIRAIARAS, 29 de Setembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:DC057F41

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.478/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus, no âmbito do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais visando à manutenção dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus findarem.
Art. 2º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter, de forma parcial, o pagamento do contrato administrativo de prestação de serviço de transporte escolar, que restar suspenso em razão do decreto de emergência e calamidade pública.
§ 1º - A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no**caput**deste artigo ficará condicionada a:
I – abatimento posterior de valores adiantados durante o período de suspensão, a fim de evitar eventuais pagamentos em duplicidade;
II – restabelecimento imediato dos serviços, conforme for solicitado pela administração municipal.
§ 2º - Caso o contratado não prossiga na realização do transporte escolar, deverá devolver os valores recebidos decorrente desta lei e devidamente corrigidos, no prazo de trinta dias após findar o contrato.
§ 3º - Os contratos de transporte deverão ser prorrogados até dezembro de 2021.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento mensal do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por itinerário de cada contrato.
§ 1º – O valor descrito no 'caput' deste artigo será pago nas no dia 30 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.
§ 2º - Caso as aulas sejam retomadas, passará a ser observado o contrato.
§ 3º - O valor será compensado durante o exercício de 2021.
Art. 4º Para a consecução desta Lei, fica autorizada a Administração Pública Municipal a formalizar aditivos aos contratos de prestação de serviço de Transporte Escolar Público.
Parágrafo único - A adesão ao regime de adiantamento contratual fixo de que trata esta Lei é voluntária e dependerá de manifestação de interesse do transportador escolar com formalização em respectivo aditivo contratual.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a suspensão total ou parcial dos serviços.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 29 de setembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 29 de setembro de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:7E06C6EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 415/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias, ao servidor municipal **Roberto Gallego Terrazas**, matrícula nº 3442-8, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 23/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:E4848E2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 416/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 12 dias, ao servidor municipal **Dorneles Luiz Scaravelli**, matrícula nº 3454-1, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 24/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:E860BFE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 417/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 2 dias, ao servidor municipal **Luiz Paulo Borges**, matrícula nº 3819-9, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 24/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:936B2AC4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 418/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (catorze) dias, ao servidor municipal **Dilson Ghilardi**, matrícula nº 3858-0, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 28/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:F8B3873B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 419/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar trabalho em regime suplementar convocado pela portaria nº 132/2020, a partir de 21/09/2020, conforme segue:

Matric.	Nome	Escola	Horas Semanais	Regência de Classe	Turno
3835-0	Patrini da Silva Betiolo	E.M.E.F. João Dal Piva	20	1	Manhã

Parágrafo Único Os valores pagos indevidamente na folha mensal de setembro de 2020 serão descontados na folha mensal de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:EF84CA70

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 420/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (catorze) dias, à servidora municipal **Sirlei Santos de Matos**, matrícula nº 668-8, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 28/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A61EF666

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO EDITAL Nº 38/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARASTORNA PÚBLICOa realização do**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM OBTER PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, EM EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2021**, nos termos da Lei Municipal nº. 2.308/2017. Inscrições mediante entrega do formulário de proposta:**de 01 a 30/10/2020**, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, nº 55. Maiores informações e o edital na íntegra poderão ser obtidos no sitewww.ibiraiaras.rs.gov.brou diretamente na PrefeiturA.

Ibiraiaras, 29 de setembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:0B0B784D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 421/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 meses (90 dias) de Prêmio por Assiduidade, à Servidora Municipal abaixo relacionada, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 01/10/2020.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo
198-8	Sonia Grosselle	22/10/1997 à 21/10/2002

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de setembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:CF20E944

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA PORTARIA Nº 12002/2020 COM ALTERAÇÕES

Contrata Antoninha Venturini de Oliveira, como Enfermeira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.878/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **ANTONINHA VENTURINI DE OLIVEIRA,** para a vaga temporária de **ENFERMEIRA,** conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de julho de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3EA372B8

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA PORTARIA Nº 12083/2020 COM ALTERAÇÕES

Prorroga contrato de Antoninha Venturini de Oliveira, como Enfermeira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.878/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorroga contrato de **ANTONINHA VENTURINI DE OLIVEIRA,** para a vaga temporária de **ENFERMEIRA,** conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de agosto de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de agosto de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FE593681

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA PORTARIA Nº 12113/2020 COM ALTERAÇÕES

Contrata Camila Piovesan Wiethan, como Médica 40 horas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.878/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **CAMILA PIOVESAN WIETHAN,** para a vaga temporária de **MÉDICA,** conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CA6A1884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12122/2020

Nomeia Gestor e Comitê de Apoio, dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Aldir Blanc, n.º 14.017/2020,
R E S O L V E
Art. 1º - Nomear o Gestor dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, n.º 14.017/2020, o Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Sr. HENRIQUE ANTONIO HENTGES, bem como Comitê de Apoio ao Gestor, cujas atividades estão sendo desenvolvidas desde 29 de junho de 2020, até 31 de dezembro de 2020, conforme segue:
- Assessoria e Apoio em Cultura: Jorge Gonçalves Ferreira – Bibliotecário;
- Assessoria e Cadastramento Plataforma + Brasil: Gabriela Bonato Urnau – Assistente Administrativo;
- Assessoria em Contabilidade: Eder Luis Donato – Contador;
- Assessoria Jurídica: Luiz Felipe Waihrich Guterres – Assessor Jurídico;
- Coordenação Departamento de Cultura: Letice Elicker;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 25 de setembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5BE25186

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2020

Empresa: ATACADÃO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Objeto: Aquisição emergencial de cestos básicos com itens de gêneros alimentícios, que serão distribuídos para famílias mais necessitadas em meio a pandemia Covid-19, para Secretaria de Ação Social. – **Vigência:** crédito orçamentário 2020. – **Valor:** R$ 20.217,00 (vinte mil, duzentos e dezessete reais). – Dispensa nº 061/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Setembro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:F61163B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSAS - COVID - 19 -

PROCESSO 124/2020 DISPENSA 67/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO A EMPRESA CONTRATADA AGROQUIMTEC MISSÕES, CNPJ: 10.652.928/0001-04, VALOR TOTAL R$ 3;794,56 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA. - COVID-19- PROCESSO 124/2020 DISPENSA 67/2020.**

Independencia, 29 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

PROCESSO 126/2020 DISPENSA 69/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE GERMICIDA E GEL REMOVEDOR SANITIZANTE PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESFS E PADU, SENDO A EMPRESA CONTRATADA JOLIMPAC- EPP, CNPJ: 04.896.749/0001-10, VALOR TOTAL R$ 5.180,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS). PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS. PROCESSO 126/2020 DISPENSA 69/2020 - COVID-19-**

Independencia, 29 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

PROCESSO 127/2020 DISPENSA 70/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PROTETOR GOTICULAR, SENDO A EMPRESA CONTRATADA INFOSERV, CNPJ: 14.291.290/0001-84, VALOR TOTAL R$ 2.490,00 (DOISMIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS, PROCESSO 127/2020 DISPENSA 70/2020. - COVID-19-.**

Independencia, 29 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

PROCESSO 135/2020 DISPENSA 74/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE EPI´S, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONFECÇÃO DE JALECOS E CALÇAS, SENDO OS FORNECEDORES: COMERCIO DE LINHAS E LÃS TRES DE MAIO, CNPJ Nº 93.187.300/0001-02, VALOR TOTAL R$ 1.912,30 (UM MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), ADELIA RICHTER LISSARASSA, CNPJ Nº 20.949.914/0001-00, VALOR TOTAL R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) E MXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPI´S LTDA – ME, CNPJ Nº 08.858.271/0001-94, NO VALOR TOTAL DE R$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS). PROCESSO 135/2020 DISPENSA 74/2020. - COVID-19 -.

Independencia, 25 de setembro de 2020

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

PROCESSO 136/2020 DISPENSA 75/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para **Aquisição de maca hospitalar e Kit teste rápido IgG e IgM para Covid-19**, sendo os fornecedores: FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ nº 09.427.563/0001-35, **no valor total de R$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais) e CICLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA - ME, CNPJ Nº 07.726.133/0001-99, **valor total r$ 8.580,00** (oito mil quinhentos e oitenta reais). PROCESSO 136/2020 DISPENSA 75/2020. - COVID-19.

Independencia, 29 de setembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Idalgo
Código Identificador:ECC9AAFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Irai – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:85E6DE28

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de telhas de fibrocimento em conformidade com o decreto municipal nº 56 de 02 de julho de 2020 - recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com o valor total de R$ 78.458,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) com a empresa BRUNHILDE WETZEL & CIA LTDA - ME localizada em Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.317.900/0001-79, representado por Volker Weiss, CPF: 494.081.780-68.

Iraí, 04 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:44F8FB34

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação Pregão Eletrônico nº 03/2020 para aquisição de equipamentos e material permanente conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12364.539000/1190-03, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 30 de setembro de 2020, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.

Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:161AC0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 11/2020, no dia 15 de outubro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de semen bovino para o municipio.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D9040E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 128/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 RETIFICA O EDITAL Nº 119/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2020

O Município de Ivoti torna público que, o Edital nº 119/2020 do Pregão Presencial nº 48/2020, foi retificado em sua íntegra, em razão do que a data para receber envelopes com a documentação e propostas fica transferida para as 9h do dia 14.10.2020. Cópia do Edital de Retificação se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br -

Ivoti, 29 de setembro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:97EAE9B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 070/2020 ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **14** de outubro **de 2020** às 10**horas**, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS(ROÇADEIRA ARTICULADA)CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 20202858001-empenho União 2020NE800618, PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA para a Prefeitura de Manoel Viana**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 29 de setembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:8DDF117C

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 071/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **14** de outubro **de 2020** às 09**horas**, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA O CENTRO DE CULTURA VIANENSE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para a Prefeitura de Manoel Viana**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 29 de setembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:02658B9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – PP.MAC. 023/2020 O MONUCIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 horas do dia 21 de outubro de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, objeto é o registro de preços para futura aquisição de material de higiene e limpeza para as escolas e secretarias do município. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908 3701. Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 29 de novembro de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:567B6985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS 006/2020 - LOTE 03 - ESPAÇO MÚLTIPLO USO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 006/2020

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro**, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a **Tomada de Preços**

006/2020 - LOTE 3 – ESPAÇO MÚLTIPLO USO - Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa 1º de Maio, - Centro, ou pelo telefone **51 3569.1678.,** das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS 28 de Setembro de 2020

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:D1C10D0F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 - CESTAS BÁSICAS II

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 43/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 043/2020, tendo por finalidade de Registro de CESTAS BÁSICAS II. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 29 de Setembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:5C6A417D

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 046 - ADITIVOS

Aditivo nº 003/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2017. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 meses. Contratado: **ISDESIGN SOFTWARES LTDA – ME**. Valor: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Vigência: 03 de outubro de 2020 a 03 de outubro de 2021. Data de assinatura: 29/09/2020.

Aditivo nº 003/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2017. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 meses, bem como, reajuste de valor, em conformidade com o disposto na *Cláusula Terceira, alínea c,* do aludido Contrato. Contratado: **PRONTOMED NOVO HAMBURGO LTDA**. Valor: **a)** R$ 85,89 (oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por consulta prestada, sendo descontados os encargos sociais de acordo com a Lei; **b)** R$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos) por procedimento prestado, incluso todos os materiais necessários, já descontados os encargos sociais de acordo com a Lei. Vigência: 03 de outubro de 2020 a 03 de outubro de 2021. Data de assinatura: 29/09/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BF697E95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 498/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI
CNPJ: 18.136.904/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE SSD PARA CONSERTO DOS NOTEBOOKS DESTA SECRETARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO).
Valor Contratual: R$ 1.398,00 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:69923336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 501/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO 02025517092
CNPJ: 16.855.477/0001-99
Objeto: PEÇAS PARA CONSERTO DO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012, MODELO 2013, CHASSI 9BD15822AD6700486 PLACA ISZ 8494 - SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 503,00 (quinhentos e três reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9FD962AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 501A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: REUS CHAVES LIMA – RZ SURDINAS
CNPJ: 09.583.809/0001-68
Objeto: PEÇAS PARA CONSERTO DO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012, MODELO 2013, CHASSI 9BD15822AD6700486 PLACA ISZ 8494 - SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 600,00 (seiscentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:93630C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 502/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO 02025517092

CNPJ: 16.855.477/0001-99
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÃO DE PLACAS IZU 2C32, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DB1B8A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 502A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER LUIS PACHECO FERREIRA MEI
CNPJ: 11.844.799/0001-19
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÃO DE PLACAS IZU 2C32, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6B2EBBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 502B/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR FRAGA DE FRAGA 02067632043
CNPJ: 34.778.723/0001-38
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS CAMINHÃO DE PLACAS IZU 2C32, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 130,00 (cento e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2CE9F33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 095/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: ADMAR SOARES DO AMARAL - ME
CNPJ: 09.320.421/0001-74
Objeto: MONITORAMENTO SISTEMA DE IMAGENS 24 HORAS POR DIA COM RONDAS DIURNAS E NOTURNAS NO CENTRO COMUNITÁRIO DR VALMOR DE SOUZA MACHADO PRÉDIO NOVO PELO PERIODO DE 12 MESES.
Valor Contratual: R$ 1.600,00(mil seiscentos reais.)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2131425C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BORMANA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ: 93.527.794/0003-99
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO DE PLACAS IZA 1G48, SMS.

Valor Contratual: R$ 7.959,62 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:A8805D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020 - CANCELADO

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: APEMA- MCONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 15.111.439/0001-69
Objeto: Contratação de empresa para conclusão do espaço educativo urbano II – 6 salas de aula na EMF Ruy Miguel Collares Victorino em regime de empreitada global. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo no quantitativo em serviço no valor de R$ 47.595,57(quarenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com base no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, o que corresponde a 12,74% (doze vírgula setenta e quatro por cento) do valor do contrato**.**
Vinculado à Tomada de Preços Nº 10/2020
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C1F0375E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JJR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 24.688.956/0001-96
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA INVESTIGAÇÃO DETALHADA E ANÁLISE DE RISCO RELATIVA À ATIVIDADE DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ANTIGO LIXÃO).

Valor Contratual: R$ 16.630,00(dezesseis mil e seiscentos e trinta reais)
Referente à Tomada de Preço nº 14/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de Setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4053FDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 15/10/2020 às 09h, processo licitatório nº 674/2020, modalidade tomada de preços nº 18/2020, Objeto: Contratação de empresa para reforma da cozinha e despensa da EMEF Nossa Senhora Aparecida em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:085B5E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 15/10/2020 às 11h, processo licitatório nº 666/2020, modalidade tomada de preços nº 19/2020, Objeto: Contratação dos serviços de radiologista (responsabilidade técnica dos serviços de radiologia do município e emissão de laudos dos procedimentos de raios-X).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D580FCF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 14/10/2020 às 9h, processo licitatório nº 664/2020, modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, nº 58/2020, Objeto: Aquisição de placas de sinalização e tintas viárias.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:0E410381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 15/10/2020 às 09h, processo licitatório nº 674/2020, modalidade tomada de preços nº 18/2020, Objeto: Contratação de empresa para reforma da cozinha e despensa da EMEF Nossa Senhora Aparecida em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:510C7495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 13/10/2020 às 9h, processo licitatório nº 667/2020, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nº 57/2020, Objeto: Aquisição de massa asfáltica.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:B62CD7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 15/10/2020 às 09h, processo licitatório nº 633/2020, modalidade pregão presencial – Sistema de Registro de Preços, nº 54/2020, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames RT-PCR, para detecção do vírus causador do Covid-19 (coronavírus), devendo ser realizado na Unidade de Saúde Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, Mostardas/RS.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3D8B25F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 15/10/2020 às 10h, processo licitatório nº 678/2020, modalidade Pregão Presencial nº 59/2020, Objeto: Aquisição de combustíveis para as comunidades quilombolas.
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5C3B0812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: A. DE OLIVEIRA CARDOSO MEDICINA
CNPJ: 36.818.784/0001-07
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL PELO PERÍODO DE 03 MESES, 40 HORAS SEMANAIS, ATENDIMENTO NA UBS CENTRO COMUNITÁRIO DR. VALMOR MACHADO, CENTRO COVID-19, SMS. VALOR MENSAL É DE R$ 29.800,00.
Valor Contratual: R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:AB8A7989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165/2018
CONTRATADA: J CAMPOS GONÇALVES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ Nº: 09.568.832/0001-83
OBJETO: DA SUPRESSÃO. Fica suprimido do contrato nº 165/2018, os itens constantes na planilha de custos, em anexo, no valor de R$ 23.183,81 (vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), perfazendo uma supressão de 1,9% (um vírgula nove por cento)) do valor original do contrato n° 165/2018, de contratação de empresa para construção da nova Escola José Garibaldi, na localidade da Borrússia, em Osório/RS, com fornecimento de material e mão de obra.
DATA: 22/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:97EDCB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 032/2018 (17/09/2020
CREDENCIADA: TATIANA MEISTER BERNARDI
CPF: 585.613.070-72
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.
EXPEDIENTE: 15542/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9BCAA84D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 032/2018 (17/09/2020
CREDENCIADA: ALTAMIR VOLNEI PRESTES - ME
CNPJ: 10.388.263/0001-73
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de CARDIOLOGIA, para atendimento aos usuários da rede pública municipal de Osório.
EXPEDIENTE: 15805/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:80B3674E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 068/2019 (11/09/2020)
CREDENCIADA: SEBEN & OLIVESKI UROLOGIA E GINECOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 15.472.291/0001-98
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2020 o prazo constante no Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento ora aditado, de consultas médicas na especialidade de UROLOGIA, para atendimento aos usuários da rede pública municipal de Osório.
EXPEDIENTE: 15298/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:31D6B8A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 132/2020
EMENTA: *Regulamenta o parágrafo 1° do artigo 20, da Lei Municipal nº 5.201, de 30 de junho de 2013.*
DATA: *25/089/2020*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:09F109B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16.2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de REFRIGESA REFRIGERAÇÕES LTDA para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-82287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 30 de setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:836AAC65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº18.2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº18.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de ANTÔNIO LESSA GAUDIE LEY para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-82287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 30 de setembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:34A23195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Sobre Eixo Veiculos Ltda
Objeto: Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 456,86 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais, oitenta E seis reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 721/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 29 de Setembro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:94EE50A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
TERMO ADITIVO Nº 05/2020

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº02/2016. Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93). O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS- PREVPEL- torna pública a prorrogação da contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ nº 92.954.957/0006-08, para prestação dos serviços de estabelecimento e manutenção do corpo de estagiários da autarquia, nos moldes da Lei Federal nº 11.788/08. Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pelo período de 12 meses com parcelas mensais de R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Pelotas 24 de setembro de 2020

BERENICE MARTINEZ NUNES
Diretora Presidente Do PREVPEL.

Publicado por:
Fernanda Lucena Jeziorski
Código Identificador:F878BAD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 16 de outubro de 2020, as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 14/2020, contratação de empresa para execução das obras de ampliação do pavilhão da quadra de grama sintética. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS,29 de setembro de 2020,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6F8318DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

CONTRATANTE: Município De Piratini
MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação Nº 4/2020
CONTRATADA: San Marino Ônibus Ltda
CNPJ nº 93.785.822/0001-06
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 30/2020
OBJETO: Aquisição de 02(dois) **Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4x4)**, por meio da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

INÍCIO: 20/07/2020 **TÉRMINO**: 19/07/2021.
VALOR: R$ 548.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

Piratini, 29 de setembro De 2020.

ISAQUE MOREIRA SOARES
Comissão de Julgamento de Licitações

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:C89DC574

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 30/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO MÉDIO – PRÉ-SAL.
CONTRATADA: SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº: 01.827.801/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 69/2020
VALOR: R$ 289.000,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Reais)
VIGÊNCIA: 120 (Cento e Vinte) dias

Piratini, 29 de setembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:C70C080A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial para Registro de Preços n°30/2020**.
Objeto: Aquisição de tubos de concreto e travessas de madeiras, conforme edital. **Dia 13.10.2020, às 10h**. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe inf. pelo fone 553231-2844, de seg. a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:E241AFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente a **Tomada de Preço n° 019/2020**.

Objeto: Contratação de internet por meio de fibra ótica com fornecimento de equipamentos necessários em comodato para o prédio da sede da administração da prefeitura municipal e com velocidade de 100MB de download e 100MB de upload, conforme edital. Dia**19/10/2020, às 10h**. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe Inf. pelo fone 0553231-2844, de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:EF2ED889

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de retificação da dispensa de licitação nº 64/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras: **MARINA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 94.089.398/0001-28 e APOMEDIL SA VEICULOS – CNPJ: 91.157.859/0001-64,** com um total dispensado de ~~**R$ 3.068,98,**~~ **R$ 3.822,75,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Santa Bárbara do Sul, RS, ~~25/09/2020~~.
30/09/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:312B1871

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 122/2020

Concede Licença para Concorrer a Cargo Eletivo.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação, e atendendo a requerimento em anexo, CONCEDE Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, de acordo com o artigo 62 da Lei Municipal n.º 2.065/2001, o servidor MARCOS ANDRÉ LUZA, Procurador Jurídico, matrícula funcional n.º 4452, a contar de 26 de Setembro de 2020, devendo o servidor retornar à suas atividades no 1.º dia útil após as eleições.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de Setembro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:F3522D72

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO N.º 4.974/2020, DE 23 DE SETEMBRO.

Determina as medidas que devem ser adotadas, referente ao período da campanha eleitoral que antecede o pleito do dia 15 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;
CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;
CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19
devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a reunião realizada, no dia 22 de setembro deste ano, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde se reuniram os representantes do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município nos últimos dias.

2 DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada a proibição de comícios, caminhadas, mateadas, encontros e reuniões em bairros, pavilhões comunitários e localidades pertencentes a todo território municipal, no período da campanha eleitoral.
Parágrafo único: Recomenda-se a restrição de visitas domiciliares neste mesmo período.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 23 de setembro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:2713B274

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO N.º 4.972/2020, DE 22 DE SETEMBRO.

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santa Bárbara do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo
Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema
de Distanciamento Controlado;
CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art.
4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua
efetivação;
CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

2 CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;
CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta da Federação das Associações de Municípios /RS - FAMURS e a Consultoria em Direito Público - CDP - de 14 de setembro de 2020, em anexo ao presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas Municipais e Estaduais, de todos os níveis e os mgraus, situadas no Município de Santa Bárbara do Sul, permanecerão suspensas, com exceção das escolas particulares que deverão respeitar as determinações do governo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 22 de setembro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:46DBF978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Presencial nº 018/2020 – Contratação de Empresa para Prestação de serviços de radiodifusão,** para o Gabinete do Prefeito. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **14 de outubro de 2020, às 10:00hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 30 de setembro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:9D65E35D

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público a Re-ratificação do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 – Registro de Preços para futura Aquisição de Cestas Básicas, conforme abaixo:

Retifica-se o Objeto em seu Anexo VI, que passa a ter a seguinte redação: "04 pacotes de 500grs de massa com ovos (parafuso, ninho ou espaguete)"
Retifica-se: o valor unitário para R$ 87,05 (oitenta e sete reais e cinco centavos)
Retifica-se a data da abertura para 15 de outubro de 2020, as 10horas.

Ratifica-se que os demais textos do Pregão continuam com a mesma descrição do edital original.

Santa Margarida do Sul, 29 de setembro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:8EB18831

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24, IV da Lei 8.666/93, e de outros diplomas legais pertinentes, formaliza a **Dispensa de Licitação** e consequente assinatura de Contrato, como segue**:**
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.125.392/0001-15.
OBJETO: Serviços de manutenção e suporte de sistema ERP e GRP em uso na Autarquia.
ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2987/07/2020.
RECURSOS: 50.02.04.122.0031.6003.33.90.40
VALOR TOTAL: R$ 193.164,00(Cento e noventa e três mil, cento e sessenta e quatro reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses.

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 28 de agosto de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:D311FCA3

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 29/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS PEQUENO PORTE – EPP - CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Gás de Cozinha, para o Refeitório e Cozinha Administrativa do DAE.
DATA DA ABERTURA: 13/10/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL: no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento/RS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/

A cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, por fax, pelo site: https:// https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através dos e-mails: dae.licitacao@terra.com.br; dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone/fax: (55) 3967-1309, 3242-4440 – ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:590A4BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 067/2020
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica e treinamento de pessoal, para atender a SME - Secretaria Municipal de Educação.
EMPRESA CONTRATADA:
Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda. - EPP - Pelotas - RS
Contrato Nº 088/2020
Item: 01 – R$ 9.728,00; (valor mensal)
Valor Total –R$ 32.426,66

Data de assinatura: 22 de setembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:67A89341

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Departamentode Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e tratamento dos reservatórios de água (caixas d'água)dos imóveis da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS -Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS - Diversas Secretarias

EMPRESA CONTRATADA:
Imunizadora Renck Ltda.– Igrejinha– RS
Contrato nº 020/2020
Realização de 02 (duas) limpezas durante o período contratual
Itens: 01 – R$75,00**;02–**R$ 80,00**;03–**R$ 95,00**;04–**R$ 268,00**;05–**R$ 135,00**;06–**R$ 169,50**;07–**R$ 238,00**;08–** R$ 573,00**;09–**R$ 693,00;(valor unitário)
Valor Total para duas aplicações – R$ 20.195,00
Realização de 01 (uma) limpeza durante o período contratual
Itens: 02– R$80,00**;03–**R$ 95,00**;05–**R$ 135,00**;06–**R$ 169,50**;07–** R$ 238,00**;**(valor unitário)
Valor Total para uma aplicação – R$ 1.277,50
Valor Total do Contrato– **R$ 21.472,50** (vigência até 30/06/21)

Data de assinatura: 21 de julho de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:371BAFC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Município de Santiago torna público o seguinte aditivo ao contrato: Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Santiago, RS destinado ao apoio financeiro para o fornecimento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal. **1º Aditivo ao Contrato 522.286-00.** Data de assinatura do Aditivo ao Contrato: 13/08/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 29/09/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B44F9E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2020 DO CONTRATO 238/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2020

Extrato do Termo Aditivo 01/2020 do contrato 238/2020 do Pregão Presencial 034/2020 que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, tendo como contratada JOÃO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO, sendo objeto do presente aditivo a autorização do pagamento dos custos fixos da empresa contratada, na forma de adiantamento em decorrência da suspensão das aulas no dia 19 de março de 2020 em razão da pandemia do corona vírus. Os valores pagos a título de adiantamento serão devolvidos integralmente aos cofres públicos quando do retorno da prestação do serviço, ou seja, no retorno das aulas presenciais, sendo que serão descontados mensalmente 20% (vinte por cento) sobre o valor total da fatura, até atingir a totalidade de 100% (cem por cento) do valor pago a título de adiantamento, considerando a Lei Municipal nº 4.369/20 de 10 de setembro de 2.020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:C129DE34

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 129/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2017

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 129/2017 do Pregão Presencial 35/2017 que tem como objeto prestação de serviços de transporte escolar, tendo como contratada LUIS CARLOS SEGATTO sendo objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses a contar de 12/07/2019 a 12/07/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2722B3E8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 025/2020 – CONCORRÊNCIA 012/2019

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato 025/2020 – Concorrência 012/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública no Município de Santo Ângelo – RS, tendo como contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo Período de 90 dias a contar de 09/08/2020 a 07/11/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:8C62889B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 024/2020 – CONCORRÊNCIA 011/2019

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato 024/2020 – Concorrência 011/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública no Município de Santo Ângelo – RS, tendo como contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo Período de 90 dias a contar de 09/09/2020 a 08/12/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:DD1485AA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 372/2019 – CONCORRÊNCIA 008/2019

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato 372/2019 – Concorrência 008/2019 que tem como objeto Obra de Adequação da Iluminação Publica (Branca e Decorativa) no Memorial Coluna Prestes (Antiga Estação Férrea), tendo como contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo Período de 90 dias a contar de 04/08/2020 a 02/11/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7CBE1B74

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020.

Aviso de Licitação- Pregão Presencial nº 39/2020. Objeto: Serviços de manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado. Protocolo dos envelopes: até às 9 horas do dia 14/10/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6D784C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 915/SMAD/2020

De 29 de setembro de 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 29.09.2020, a Portaria de nomeação nº 831/SMAd/2020, que nomeou **LINCON BURG CARVALHO** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento conforme previsto no Edital de Convocação nº 36/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:CB5A8C70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 215/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2020.
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA , CNPJ: 04.096.738/0001-55.
OBJETO: Aquisição de material para informação e conscientização, de forma emergencial, para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, CRAS e CREAS,
VALOR: R$ 15.920,00.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:39422929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 216/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 058/2020.
CONTRATADA: SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ: 03.575.238/0001-33.
OBJETO: Contratação do SESC.
VALOR: R$ 17.125,00.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:D6CD0E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 203/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 092/2020.
CONTRATADA: G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA, CNPJ: 24.247.832/0001-63.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial referente à Emenda Parlamentar N° 28610004.
VALOR: R$ 6.525,00.
PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:11584287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Fica prorrogado o prazo de suspensão temporária das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus e garantir a segurança em saúde dos estudantes e familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala e reduzir riscos, conforme orientação técnica do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Portaria Municipal nº 682/2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda que ainda é necessário continuar com o emprego de medidas de prevenção mais rigorosas, junto às comunidades escolares;

CONSIDERANDO que o resultado de pesquisa realizada aponta para índices reduzidos de famílias que demonstraram interesse em retornar às atividades presenciais: Escolas Municipais de Educação Infantil, com 12% e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com 15%;

CONSIDERANDO deliberação da reunião de 28 de setembro do Comitê para estudo de retorno presencial às aulas em virtude da suspensão temporária devido ao coronavírus (COVID – 2019), Portaria nº 1918/2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de suspensão temporária das atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, do período letivo do ano de 2020, prevista nos Decretos Municipais 56, de 18 de março de 2020; 76, de 1.º de abril de 2020; 110, de 6 de maio de 2020; 130, de 29 de maio de 2020; 153, de 30 de junho de 2020; 166, de 15 de julho de 2020; 179, de 31 de julho de 2020; e 209, de 28 de agosto de 2020, como segue:

I - Escolas de Educação Infantil: de 1.º a 16 de outubro de 2020;
II – Escolas de Ensino Fundamental: de 1.º de outubro a 30 de dezembro de 2020;

Art. 2.º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3.º Ficam validadas as Atividades Não Presenciais-ANP, desenvolvidas a partir de 19 de março de 2020, no cômputo final das 800 horas mínimas anuais, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, desenvolvidas no período de suspensão das atividades presenciais, conforme Decretos Municipais, mencionados no art. 1.º

Art. 4.° Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8856CB3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 13/2020 (Processo Administrativo nº 183/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de reformas gerais junto ao prédio da E.M.E.F. Antônio Liberato, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresa vencedora e preço global: LJ CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ nº 13.533.999/0001-86): R$ 281.841,84 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:0DAF5EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 17/2020 (Processo Administrativo nº 213/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de guaritas de espera nas Unidades Básicas de Saúde: UBS I-Zona Norte (Novo Milênio), UBS II-Zona Sul, UBS III-Zona Leste, UBS V-Zona Oeste, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresa vencedora e preço global: LJ CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ nº 13.533.999/0001-86): R$ 29.014,26 (vinte e nove mil, catorze reais e vinte e seis centavos). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:226E1263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 114/2020 (Processo Administrativo nº 234/2020). **Objeto:** Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagacy e Escola Profissional para acolhimento institucional dos menores M.A.F.C e K.E.F.C, consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.20.0000057-1, da Comarca de Santo Augusto-RS. **EMPRESA:** LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, (CNPJ nº 87.685.616/0001-21): Item: 1. **Valor Total:** R$ 12.300,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:70EE4AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 67/2020 (Processo Administrativo nº 237/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais e outros para ornamentação da Praça Pompílio Silva, em datas comemorativas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, pelo período de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 15/10/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:78407A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 66/2020 (Processo Administrativo nº 231/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a produção da alimentação escolar, a ser distribuída nas escolas da rede municipal de ensino, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de

assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 14/10/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:306D83D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 16/2020 (Processo Administrativo nº 218/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de 24.134,46m² de reperfilagem asfáltica tipo C.B.U.Q. convencional (CAP 50/70) e melhorias na Avenida do Comércio, trecho entre a Av. Getúlio Vargas e Rua Maurício Cardoso (rótula à rótula), na Rua Rio Branco, trecho entre a Rua Padre Roque Gonzales e Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos e na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, trecho entre a Av. do Comércio e Rua Rio Branco, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II). **Empresa vencedora e preço global: CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SAO PAULO LTDA. (CNPJ nº 61.381.943/0001-04): R$ 1.123.968,18 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 29 de setembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:554718C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº013/2020
MODALIDADE:DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
EMBASAMENTO LEGAL:ART. 25, II DA LEI 8.666/93
REQUISIÇÕES Nº094/2020
OBJETO:RATIFICAÇÃO
Em continuidade do Processo de Licitação acima identificado, por suas razões já justificadas e pela importância de formação e disponibilidade técnica aprimorada, dos núcleos setoriais, tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades da Agência, atual e futuramente.
Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.
Por tais motivos apresentados autorizo e RATIFICO o presente Processo de Licitação nº 013/2020, através da modalidade de dispensa por inexigibilidade nº 001/2020, para que produza seus efeitos e para que seja publicação no prazo de cinco dias para os fins do Art. 26 da Lei de Licitações.

São Gabriel, em 28 de setembro de 2020.

RENATO DA SILVEIRA VARELLA,
Presidente AGESG/SG/RS

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:2F345BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – prestação de serviços na área médica, na especialidade de MEDICO PERITO (médico com especialização em Medicina do Trabalho) – Atestado de Saúde Ocupacional R$ 80,00; Perícia Médica R4 90,00; Perícia Hospitalar/domiciliar R$ 110,00; Juntas Médicas R$ 150,00 (por profissional participante, sendo a quantidade mínima de 02 (três) para formação) – Wladenir Ferreira Gonçalves - ME.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A9115B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – aquisição de materiais odontológicos e mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde – Emenda 36660012 – Prolab Comércio e Representações Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F4CB0083

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 055/2016 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2016 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 15/07/2020 – Associação de Catadores Sepé Tiarajú.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Munici

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:568389D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO CONTRATO Nº 064/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - reajuste de valores do km rodado R$ 8,15 – Linha Canta Galo – Santaura Transportes Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C4764812

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO CONTRATO Nº 107/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 11/09/2020 – C.F.V Obras Públicas Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:08CCF80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 AO CONTRATO Nº 100/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 – prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 18/09/2020; inclusão da rubrica 12447/12450 SEMUSA; alteração do fiscal do contrato: substituição do servidor Darlan de Carvalho pelo servidor Anderson Tomaz Madruga – Transporte Reck Tur Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:8BCA7BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 058/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 - prorrogação de prazo por mais 120 dias a partir de 24/08/2020 – C.h. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:9ECAEAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA - CONTRATO Nº 092/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 retifica-se o nome da secretaria informado na página 02 do referido contrato, onde se lê SEMUSA, leia-se SEME.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:416496E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº 058/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 - prorrogação de prazo por mais 120 dias a partir de 24/08/2020 – C.h. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 29 de setembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A240A650

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

Organização: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio
Objeto: Estabelecer as condições para a execução de projeto na área de Educação, com a finalidade de auxiliar a Organização no pagamento do adiantamento do 13º salário dos professores, monitores e instrutores.
Transferência: R$ 16.000,00, conforme Plano de Trabalho
Dispensa de Chamamento Público: Declaração de Dispensa de Chamamento Público nº 061/2020.
Prestação de Contas: 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da presente parceria.
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 04/09/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:67D5FC95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020: Contratação de clínica para atendimento de paciente que necessita de internação e cuidados especiais, em conformidade com seu quadro clinico específico, em cumprimento a ordem judicial.

CONTRATADA: Angels Bosque Centro Terapêutico
CNPJ Nº 36.635.559/0001-35

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, "*caput*" do Artigo 25.
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações: (54) 3352-4516. Em 29 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A04EF386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XLI - CONTRATO 01/2020

Extrato do Termo Aditivo XLI - Contrato 001/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BIASI & CIA LTDA – Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 28 de setembro de 2020

Fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum de R$ 4,045, para **R$ 4,100**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7F6BD02C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 151/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 30/2020
CONTRATADO: OCTAFY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.298.837/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, suporte e administração em ambiente de bancos de dados na plataforma Oracle, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93.
VALOR: **R$48.000,00**
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, Órgão: 07 Secretaria Municipal da Administração. Unidade:03 Diretoria de Tecnologia da Informação. Dotação: 347/2020. Recurso: 0001 – Livre. Proj/Atividade: 2029 – Modernização e Manutenção da infraestrutura de Telecomunicações. Elemento de despesa: 3.3.9.0.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:65F5DA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 36/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 57/2019
CONTRATADO: **KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.690.964/0001-89.
OBJETO: Aquisição de armas e acessórios para o aparelhamento do Grupamento de Defesa Ambiental – GDA - da Guarda Civil Municipal – GCM, conforme Anexo I deste instrumento contratual.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** a partir da data de emissão do empenho e poderá ser renovado com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: **R$46.450,00**
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de fornecimento, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de: 14 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 14.01.18.542.0060.2051 – Fundo Municipal de Meio Ambiente. 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Recurso: 2083– FUNDEMA
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:713AB1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 10008/2020 FMS - REDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE HERNIORRAFIA INCISIONAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 10008/2020 FMS – OBJETO**: Credenciamento de empresas para realização de procedimentos cirúrgicos de Herniorrafia Incisional, mediante demanda, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (dez) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:945A9135

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº 043/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO Nº 043/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2018
CONTRATADO: CLARO S/A. - CNPJ Nº: 40.432.544/000-47

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos em comodato e Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades, de Longa Distância Nacional – LDN, e de Longa Distância Internacional – LDI, a serem realizadas através dos respectivos acessos móveis, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital em todas as unidades do SEMAE.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:630E124C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE Nº019/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 019/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio do Diretor Sr. Anderson Etter torna público o preço registrado no PE nº 019/2020, com vigência de 12(doze) meses, a partir da data da publicação, cujo objeto é aquisição futura de caixas de proteção para hidrômetros e conjuntos para instalação de entrada de água para padronização dos nichos de hidrômetros do SEMAE, destacando a empresas vencedoras, respectivos lotes e valores unitários, conforme tabela infra disposta:

	TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 02.064.150/0001-94**	
01	Caixa de proteção Policarbonato (PC) com carga e estabilizado com UV (ultravio- leta) para hidrômetro, conforme Norma Técnica SABESP NTS-303 Revisão 03 – Janeiro de 2017 – Parafuso de fechamento da tampa deverá ser para Chave Allen 5.	**R$60,40**

	REDE TUBULAÇÕES E CONEXÕES LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 18.686.660/0001-33**	
02	Lacre para Caixa de proteção hidrômetro conforme Norma Técnica SABESP NTS-303 Revisão 03 – Janeiro de 2017.	**R$1,38**

	DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**PREÇO UNITÁRIO EM R$**
Lote	**CNPJ: 71.619.928/0001-05**	
03	Kit conexões em PVC para Caixa de proteção de hidrômetro, conforme Norma Técnica SABESP-302 – Revisão 03 – Maio de 2016.	**R$32,14**

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral – SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:C6310980

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **Edital de CARTA CONVITE 021/2020**, que visa aquisição de materiais de expediente e informatica, será realizado no dia 08/10/2020 as 10h00min, Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 29 de setembro de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:EC1BD38C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2092/2020, de 28 de setembro de 2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGO NÃO PREENCHIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:
- 01 (um) cargo de Fiscal de Obras, Posturas, Meio Ambiente e Sanitário - 40 horas semanais - vencimento mensal de R$ 2.241,90.
§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994), para cargo de igual denominação.
§ 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:52E54242

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2093/2020, de 28 de setembro de 2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:
QUANTIDADE FUNÇÃO VENC. MENSAL
01 Farmacêutico R$ 3.969,27
Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/94, de 15 de agosto de 1994 e suas alterações), para cargos de igual denominação.
Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, sendo assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 561/2002), inclusive, no que pertine ao vencimento mensal, o qual vigorará sempre no mesmo patamar daquele do

servidor efetivo correspondente ao cargo, abrangendo o valor vigente, independentemente da época a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social do Orçamento Municipal do Exercício correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:1C30E912

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2094/2020, de 28 de setembro de 2020

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE NUMERÁRIO ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1ºFica autorizado o pagamento antecipado e parcial de numerário a empresas contratadas para prestação de serviços de transporte escolar, cujos contratos se encontram suspensos em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada roteiro, observadas as seguintes condições:
I - os valores as ser antecipados serão destinados ao pagamento de despesas fixas da empresa, a saber:
a) salário de seus empregados e/ou pro labore, e seus encargos sociais;
b) impostos mensais que incidam sobre a atividade do transporte escolar;
c) empréstimos bancários, desde que relacionados com a manutenção das atividades da empresa contratada, a exemplo de financiamento de veículos, capital de giro e afins;
d) manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.
II - apresentação de planilha de custos e despesas mensais firmadas pelo Contador da empresa contratada;
III - no caso de cobertura de empréstimos e despesas com a manutenção de veículos, deverá ser apresentada documentação comprobatório de que se destinam à manutenção das atividades da empresa contratada.
Art. 2ºO pagamento parcial a que se refere o artigo 1º desta Lei vigorará enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares no município.
Art. 3º Por ocasião do retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, os valores antecipados serão abatidos do valor mensal total de cada contrato.
Art. 4º Para fins de garantia do cumprimento do contrato, a empresa contratada firmará Termo de Compromisso específico, de forma solidária com seus sócios, que se constituirá em dívida ativa não tributária em caso de inadimplemento.

Art. 5ºAs despesas decorrentes desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento anual.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:1963E22B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2095/2020, de 28 de setembro de 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, PARA O EXERCÍCIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, em valor idêntico ao atual, não havendo reajuste nos vencimentos vigentes nesta data.
Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá subsídio de valor igual a R$ 9.943,12 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais.
Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R$ 2.788,69 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais.
Parágrafo Único. Na eventualidade de o Vice-Prefeito vir a ser nomeado para o exercício de outro Cargo Público, poderá optar entre o subsídio fixado nesta Lei ou a remuneração do cargo em que estiver investido.
Art. 4º. Os subsídios previstos nesta Lei serão reajustados anualmente, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
Art. 5º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço, vantagem que igualmente terá o Vice-Prefeito se estiver em atividade permanente na Administração.
Parágrafo Único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:A3B5E85C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2096/2020, de 28 de setembro de 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, PARA O EXERCÍCIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, em valor idêntico ao atual, não havendo reajuste nos vencimentos vigentes nesta data.
Art. 2º. O subsídio dos ocupantes de Cargo de Secretário Municipal, na forma prevista pela Constituição Federal, é fixado em R$ 5.169,43 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.
Art. 3º. Os subsídios previstos nesta Lei serão reajustados anualmente, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
Art. 4º. Aplicam-se a estes agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente direito a férias remuneradas e 13º salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas às relativas à seguridade social.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:B0AEB677

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2097/2020, de 28 de setembro de 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, PARA O EXERCÍCIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Observados os limites previstos pelos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, em valor idêntico ao atual, não havendo reajuste nos vencimentos vigentes nesta data.
Art. 2º. Os Vereadores perceberão subsídio de valor igual a R$ 2.192,01 (dois mil, cento e noventa e dois reais e um centavo) mensais.
Art. 3º. O subsídio do Vereador investido na Presidência da Câmara corresponderá a R$ 3.178,42 (três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais.
Art. 4º. Os subsídios previstos nesta Lei serão reajustados anualmente, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
Art. 5º. Quando em viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, mediante deliberação do Plenário, poderá o Vereador perceber diárias, na forma da legislação específica.
Art. 6º. A ausência injustificada do Vereador às sessões implicará no desconto de seu subsídio, em percentual equivalente ao subsídio dividido pelo número de sessões realizadas naquele mês.
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:6E4609B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 11542/2020 – BPM 1721/2020, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 034/2020 – modalidade Pregão Eletrônico Contratação de empresa para confecção e impressão de carnês de IPTU para exercício de 2021. Empresa vencedora: POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI EPP - CNPJ: 02.089.950/0001-60, para o lote 01 perfazendo o valor total de R$ 19.780,00 (Dezenove mil setecentos e oitenta reais).

ALINE JACQUES
Pregoeira

FERNANDA RODRIGUES
Diretora de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 28 de setembro de 2020

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:5357E67F

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2020

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem: Dia 15/10/2020 às 14h00min PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem utilizadas na confecção do cardápio da alimentação escolar nas escolas municipais de educação infantil (creche e pré-escola), escolas municipais de ensino fundamental (pré-escola, ensino fundamental, educação para jovens e adultos - eja, atendimento educacional especializado - aee), escolas estaduais e entidades filantrópicas que atuam na rede escolar municipal de sapucaia do sul do ano letivo de 2021. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:

http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

FERNANDA RODRIGUES
Diretora de Compras e Licitações Substituta

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:B5E46D85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.041, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL - REFIS MUNICIPAL 2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2020, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, constituídos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
Parágrafo único. O REFIS MUNICIPAL 2020 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:
I - expedir os atos normativos necessários à execução do programa;
II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2020, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III - receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2020;
IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas.
Art. 2º O Programa instituído por esta Lei abrange o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa e os juros de mora e os acréscimos incidentes que tenham seus fatos geradores sido constituídos até o final do exercício de 2019.
§ 1º Entende-se como exercício o ano civil.
§ 2º O REFIS MUNICIPAL 2020 não alcançará as taxas municipais.
Art. 3º Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor correspondente a tributo, multa por infração, multa de mora e juros de mora, e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal.
§ 1º O débito fiscal consolidado compreende o valor original do tributo ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros mora conforme estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 01/2017 (Código Tributário Municipal) e alterações.
§ 2º Os débitos não tributários são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 4º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2020 dar-se-á por opção irretratável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante requerimento a ser apresentado ao contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente por meio digital e "on line", instruído com os documentos necessários, conforme o formulário a ser definido por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
§ 1º O pedido de parcelamento, e a consequente suspensão do crédito tributário, não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas pela legislação específica de cada tributo ou obrigação.
§ 2º Será permitida, em caráter excepcional e vinculado a esta Lei, a inclusão de débitos que tenham atingido o número máximo de parcelamentos, conforme previsto na LCM nº 01/2017 e alterações.
Art. 5º Os contribuintes e responsáveis tributários tem prazo improrrogável de 1º a 30 de outubro de 2020 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos.
Art. 6º Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2020, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.
Art. 7º Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, assim definidos na LCM nº 01/2017 e alterações.
Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2020 podem designar procurador para representá-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente Programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.
Art. 8º Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido.
Parágrafo único. Não serão inclusos os valores de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Foro competente, e devidamente comprovado para obtenção da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020 de que trata a presente Lei.
Art. 9º Consolidado o débito nos termos dos artigos 3º e 8º desta Lei, o pagamento e o parcelamento referentes ao REFIS MUNICIPAL 2020 obedecerão aos seguintes critérios:
a) pagamento à vista do débito consolidado: exclusão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária;
b) débitos municipais que forem inferiores a 3.000 (três mil) UMRFs: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, exclusão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, redução de 30% (trinta por cento) da correção monetária e o saldo restante em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
c) débitos municipais que forem iguais ou superiores a 3.000 (três mil) e inferiores a 10.000 (dez mil) UMRFs: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, exclusão de 60% (sessenta por cento) da multa de mora, redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária e o saldo restante em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
d) VETADO
Art. 10. O pagamento da entrada (primeira parcela) far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente Termo de Adesão ao parcelamento, ou no caso de impedimento devido a horários dos sistema financeiro, no primeiro dia útil seguinte.
Parágrafo único. Nos casos em que não for efetuado o pagamento referente à entrada, no prazo estabelecido no Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020, será procedido o estorno das parcelas inclusas e recálculo dos encargos.
Art. 11. Nos casos de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de 17 (dezessete) UMRFs para pessoas físicas e de 25 (vinte e cinco) UMRFs para pessoas jurídicas e haverá a incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, multiplicado pela quantidade de parcelas.
Parágrafo único. O pagamento de parcela em atraso somente poderá ser feito mediante a solicitação à SMF de emissão de nova guia para pagamento com as devidas onerações legais.
Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2020, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva

liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.
Art. 13. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2020 importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.
Art. 14. Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL 2020, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência e renúncia especificada no art. 6º desta Lei.
§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.
§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.
§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada judicialmente, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo Termo de Adesão de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este Programa.
§ 4º Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL 2020 estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de adesão ao Programa.
Art. 15. O contribuinte com parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2020, em relação ao débito já parcelado, sendo que neste caso o parcelamento anterior será estornado e recalculado nos termos da LCM nº 01/2017, e alterações.
Art. 16. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2020 nos seus respectivos vencimentos sujeita o crédito tributário municipal aos acréscimos previstos na LCM nº 01/2017 e alterações e os demais créditos não tributários aos acréscimos legais.
Art. 17. Os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2020, e não adimplidos por ocasião da rescisão do Termo de Adesão de parcelamento não poderão ser incluídos em futuros programas especiais de renegociação de dívidas tributárias, estando sujeitos aos termos gerais da legislação vigente sobre parcelamento e pagamento de débitos.
Art. 18. A pessoa física ou jurídica, optante pelo REFIS MUNICIPAL 2020, terá automaticamente rescindido o Termo de Adesão de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando excluído do programa nas seguintes hipóteses:
I - inadimplência, por mais de 3 (três) parcelas, no pagamento das suas prestações, ou saldo a pagar menor que 3 (três) parcelas por mais de 90 (noventa) dias;
II - decretação de sua falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão;
III - concessão de medida cautelar fiscal em favor dos Fiscos Federal ou Estadual, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
IV - cancelamento de alvará de localização por infração de dispositivo legal;
V - suspensão imotivada das suas atividades no Município ou o não-auferimento de receita bruta por 6 (seis) meses consecutivos.
Parágrafo único. A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2020 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.
Art. 19. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020 não impede que a exatidão dos valores confessados ou apurados cadastralmente, quanto a débitos relativos aos tributos, sejam posteriormente revisados de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Arrecadação e Administração Tributária, para efeito de eventual lançamento suplementar.
Parágrafo único. Apurada pela SMF inexatidão do valor confessado ou cadastro base fiscal, o respectivo montante não poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL 2020 e será iniciada uma ação fiscal para apuração do fato.
Art. 20. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 15 (quinze) dias, que começa a contar no dia seguinte ao da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.
Art. 21. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2020 sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.
Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei, ressalvada as atribuições da Procuradoria-Geral do Município que poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.
Parágrafo único. Os documentos e demais procedimentos que se fizerem pertinentes à execução do Programa instituído por esta Lei serão definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 23. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, ressalvado o disposto no art. 15 desta Lei.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 29 de setembro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:81CBE3E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MENSAGEM Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30/2020 (MENSAGEM Nº 31/2020)

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 60, § 1º, combinado com o artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, decidi opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Executivo nº 30/2020 (Processo nº 21514/2020), oriundo da Mensagem nº 31/2020, de 11 de setembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2020. A proposição foi aprovada nas sessões plenárias da Câmara de Vereadores dos dias 22 e 24 de setembro de 2020. A negativa de sanção se refere à emenda parlamentar apresentada no período de votação e que deu nova redação à alínea "d" do art. 9º da proposta e, por consequência, também a alínea "c" do inciso II do Anexo único. O presente veto fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público, conforme passo a demonstrar.

O texto da alínea "d" do art. 9º alterado e sobre o qual recai o veto parcial tem a seguinte redação:
"Art. 9º Consolidado o débito nos termos dos artigos 3º e 8º desta Lei, o pagamento e o parcelamento referentes ao REFIS MUNICIPAL 2020 obedecerão aos seguintes critérios:
a) .....
b) .....
c) .....
d) ***débitos municipais que forem iguais ou superiores a 10.000 (dez mil) UMRFs: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, exclusão de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária e***

***o saldo restante em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.**"* (grifou-se)
O Anexo único apresenta um resumo das condições do Programa. O texto da alínea "c" do inciso II do tem a seguinte redação:

c) Débitos municipais que forem iguais ou superiores a 10.000 (dez mil)
UMRFs
entrada de 10%
40% multa de mora
20% correção monetária
saldo restante em até 100 parcelas (grifou-se)

A redação original da alínea "d" do art. 9º e da alínea "c" do inciso II do Anexo único estabelecia que os débitos municipais consolidados que forem iguais ou superiores a 10.000 (dez mil) UMRFs teriam que pagar entrada de 10% (dez por cento), com exclusão de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária e "**o saldo restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas**".

Portanto, a emenda parlamentar ampliou a possibilidade de parcelamento dos débitos consolidados de valores superiores a 10000 UMRF **de 48 meses (4 anos) para 100 meses (8 anos e 3 meses)**.

Essa ampliação padece de inconstitucionalidade tendo em vista que beneficia com maior parcelamento aos maiores devedores do Município, quais sejam os que têm dívida consolidada acima de R$ 43.800 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Ocorre que o Programa REFIS é estruturado conforme o princípio da capacidade tributária do contribuinte, o qual considera maior benefício para os devedores de menor poder econômico de acordo com o volume do débito. Assim, as alíneas "b" e "c" do art. 9º contemplam débitos inferiores com benefícios maiores e estendem os parcelamentos em até 60 (sessenta meses).

Pode-se definir o princípio da capacidade contributiva, conforme segue:
"*O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da Constituição do Brasil de 1988) sintetiza-se na seguinte ideia: aqueles contribuintes que detêm mais riqueza devem pagar, proporcionalmente, mais tributos. Este princípio relaciona-se, portanto, com os princípios da solidariedade social (art. 3º, I, da Constituição do Brasil de 1988) e da igualdade em sentido material (art. 5º, I, da Constituição do Brasil de 1988), que, por sua vez, autoriza a discriminação dos contribuintes na medida de suas desigualdades e cuja fonte remota encontra-se na ideia aristotélica de justiça distributiva. A progressividade dos impostos, que autoriza a elevação da alíquota na medida em que se alarga a base de cálculo, é um dos subprincípios da capacidade contributiva e constitui um importante mecanismo de redistribuição de renda, isto é, de realização, in concreto, daqueles mencionados princípios." (http://www.sintese.com/comentario.asp?id=5294)*

Esse princípio rege as relações tributárias no sentido de buscar Justiça fiscal o que vem ao encontro do princípio da igualdade, pedra angular da Constituição Brasileira.

Conforme referido, a Constituição Federal trouxe o princípio da capacidade contributiva no art. 145, § 1º, que dispõe:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
.....
*§1ºSempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados **segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*
....."

O princípio da igualdade possui extrema relevância no sistema tributário nacional, pois, mesmo que previsto de forma geral no "caput" do art. 5º, é reiterado no art. 150, II, que se insere na seção que trata "Das Limitações ao Poder de Tributar" e dispõe:
"*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
(...)
*II - **instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos**;"*

O princípio da igualdade, conforme a definição clássica de Rui Barbosa:
"A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem." (Oração aos Moços)

Assim, no direito tributário, a Justiça Fiscal não é obtida com o tratamento idêntico aos contribuintes com capacidades contributivas distintas, mas com gradações que respeitem essas diferenças. Essa a concepção foi expressa no REFIS e buscou tratar com maiores benefícios os contribuintes com menor capacidade contributiva.
A alteração aprovada por emenda parlamentar, no entanto, vem na contramão do princípio, pois estabelece maior benefício para contribuintes com maior capacidade e que originalmente tinham beneficio proporcionalmente menor.
Ademais, conforme exposto na justificativa que acompanhou o projeto original, a possibilidade de apresentação de programa como o REFIS em ano eleitoral encontrava resistências na jurisprudência eleitoral.
Em anos eleitorais, programas com benefícios fiscais eram evitados pela possibilidade de incidência em conduta vedada pela legislação eleitoral.
No entanto, em face da situação de **calamidade pública** imposta pela pandemia da COVID-19 e por recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), concluiu-se que havia suporte jurídico para implantação deste Programa em 2020.
Neste sentido, o § 10 do art. 73 da Lei nº 9504/97 (Lei Eleitoral) dispõe:
"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)
§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita** de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, **exceto nos casos de calamidade pública**, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)" (grifou-se)

A decisão do TSE, publicada no Diário da Justiça Eleitoral em 19 de agosto de 2020, por sua composição plena, por maioria, considerou que programa que institui benefício fiscal do tipo do REFIS **não caracterizaria a restrição da lei eleitoral por não ser concedido a título gratuito**.
Trata-se do RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 5619 - BARRACÃO – PR, Proc nº 0000056-19.2016.6.16.0131, Acórdão de 14/05/2020, com a seguinte ementa:
"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 114 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. **VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO EM ANO ELEITORAL.**

AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO GRATUIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. PROVIDO O RECURSO ESPECIAL.
1. Na origem, o TRE/PR manteve a sentença que julgou parcialmente procedente a representação para condenar o prefeito de Barracão/PR, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada nas eleições de 2016, por ter concedido benefícios fiscais aos munícipes em ano eleitoral.
(...)
4. **Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas**.
5. **Nos termos da jurisprudência do TSE, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997** (RO nº 1718-21/PB, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24.4.2018, DJe de 28.6.2018). Nesse mesmo sentido: REspe nº 555-47/PA, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 4.8.2015, DJe de 21.10.2015.
6. Recurso especial provido para reformar a decisão regional e julgar improcedente a representação eleitoral por conduta vedada e, por conseguinte, desconstituir a multa aplicada.
Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Luis Felipe Salomão, Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), deu provimento ao recurso especial eleitoral interposto por Marco Aurélio Zandoná e julgou improcedente a representação, desconstituindo-se a multa aplicada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Sérgio Banhos e Luís Roberto Barroso.“ (grifamos)
O voto do relator e Corregedor-Geral Eleitoral do TSE Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, foi no seguinte sentido:
“Ressalto que, nos termos da legislação de regência e da orientação firmada no âmbito desta Corte Superior, para caracterizar a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n° 9.504/1 997, é necessário que tenha ocorrido distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública em ano eleitoral, o que não ocorreu no presente caso.
Isso porque, a partir da análise da moldura fática delineada no acórdão recorrido, verifico que não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida, visto que o programa fiscal concedeu desconto de 90% aos beneficiários, frisa-se, apenas sobre o valor dos juros e da multa, permanecendo, por conseguinte, hígida a obrigação do pagamento do valor principal da dívida.
Verifica-se, portanto, que este Tribunal fixou o entendimento de que, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, deve ser afastada a ocorrência da conduta vedada.
Além disso, a concessão de tal benefício foi adotada em anos anteriores (2003, 2005, 2007, 2011), nas gestões de outros prefeitos, e também em 2014 e 2015, já na gestão do recorrente, o que revela a reiterada prática na gestão pública do Município de Barracão/PR. Acrescenta-se que a lei municipal foi sancionada em 2016, nos exatos termos dos anos anteriores. Logo, não há como presumir o caráter eleitoreiro da medida, como fez a Corte regional.
Conclui-se, assim, que se trata de renovação de programa que já vinha sendo implementado em anos anteriores e que concedeu os benefícios fiscais aos contribuintes, em ano eleitoral, devido à necessidade de lei anual para tanto.
Por essas razões, entendo que os fatos apresentados no acórdão regional merecem enquadramento jurídico diverso do quanto assentado na origem, visto que a conduta do recorrente não caracteriza a conduta vedada descrita no art. 73, § 10, da Lei n° 9.504/1997, por estar ausente o elemento normativo da conduta, qual seja, gratuidade do benefício concedido.” (grifos originais)

Assim, a solução adotada pela maioria da composição plenária do TSE foi no sentido de que o beneficio fiscal que mantém o pagamento da obrigação principal e que apresenta desconto de juros e de multas não é gratuito e, portanto, não caracteriza a conduta vedada.
Também é importante ressaltar que o Programa REFIS faz parte da política tributária da atual gestão desde seu primeiro ano (2017) e nos exercícios seguintes.
No entanto, cabe frisar trecho do acórdão exposto acima que referiu expressamente:
“Acrescenta-se que a lei municipal foi sancionada em 2016, **nos exatos termos dos anos anteriores**. Logo, não há como presumir o caráter eleitoreiro da medida, como fez a Corte regional.
Conclui-se, assim, que se trata de renovação de programa que já vinha sendo implementado em anos anteriores e que concedeu os benefícios fiscais aos contribuintes, em ano eleitoral, devido à necessidade de lei anual para tanto.” (grifou-se)

Portanto, em que pese a possibilidade de execução do programa neste ano de 2020, a premissa adotada foi seguir as condicionantes expostas no referido acórdão do TSE, quais sejam: manter as mesmas condições de anos anteriores, ou menores; sem inovações e muito menos sem ampliações de benefícios.
Nesse sentido, como referido, o REFIS Municipal foi implantado em 2017 (Lei nº 3781, de 5 de setembro); em 2018 (Lei nº 3876, de 23 de novembro) e em 2019 (Lei nº 3956, de 13 de junho).
Em nenhum dos programas dos três anos anteriores, houve parcelamentos acima de 60 meses. **No ano de 2019, segundo a Lei nº 3.956, os débitos acima de 10000 UMRF também tinham o parcelamento limitado a 48 meses**.
Desta forma, a ampliação do benefício em relação ao ano de 2019 pode incidir na vedação eleitoral, pois se distancia das bases dos exercícios anteriores. Pode, portanto, ser considerada conduta dos agentes públicos tendente a afetar a igualdade de oportunidades no pleito eleitoral atraindo a incidência do § 10 do art. 73 da Lei Eleitoral.

Do ponto de vista da conveniência administrativa, a proposta também se mostra inoportuna, pois os sistemas municipais já estavam parametrizados conforme as premissas originalmente estabelecidas.
Por fim, registra-se que a emenda frustra parte do impacto orçamentário-financeiro de arrecadação previsto para o REFIS 2020, conforme encaminhado a esta Câmara Legislativa.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e consequente contrariedade ao interesse público, apresento veto parcial à emenda parlamentar que deu nova redação à alínea “d” do art. 9º da proposta e, por consequência, também a alínea “c” do inciso II do Anexo único Projeto de Lei Executivo nº 30/2020 (Processo nº 21514/2020), oriundo da Mensagem nº 31/2020, de 11 de setembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Sapucaia do Sul - REFIS MUNICIPAL 2020, propiciando a esse Egrégio Poder a reapreciação da matéria, certo de que os nobres vereadores, ao conhecerem os motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosamente,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5D959D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 09/04/2020.
Autuado: Alex Michael Ferreira
Data da Autuação: 09/04/2020
Processo nº: 5682/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, art.10, inc XXIX.
Decisão Final: fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: **Advertência.**

MILENA WEIDE
Diretora da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:60E604BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 22/06/2020.
Autuado: Luciano C dos Santos -ME
Data da Autuação: 22/06/2020
Processo nº: 8701/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, art.10 e XXIX.
Decisão Final: fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: **Advertência.**

MILENA WEIDE
Diretora da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:A47B445E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 22/06/2020.
Autuado: Lucas Rodrigues Vargas
Data da Autuação: 19/06/2020
Processo nº: 8703/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, art.10, inciso XXIX.
Decisão Final: fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: **Advertência.**

MILENA WEIDE
Diretora da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:EFF780B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 09/04/2020.
Autuado: Rejane Maura da Silveira
Data da Autuação: 09/04/2020
Processo nº: 5680/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, art10, inc. XXIX.
Decisão Final: fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: **Advertência.**

MILENA WEIDE
Diretora da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:BE3DBAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Decisão Final Processo Administrativo Sanitário

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal nº 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 31/03/2020.
Autuado; ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA TIGRESA
Data da Autuação: 31/03/2020
Processo nº: 5519/2020
Localidade: Sapucaia do Sul.
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77, art.10 inc VII e XXIX,
Decisão Final: não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Penalidade: **Advertência e Multa.**

MILENA WEIDE
Diretora da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:6E49736B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tapera torna público a seguinte ata de registro de preços:
Pregão Presencial PP 012 pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto a Aquisição de materiais de limpeza para todas as Secretarias Municipais do Município de Tapera/RS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Tapera
Contratados: J.P CAVEDON SOARES
Valor: R$ 5.082,00
LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS - ME
Valor: R$ 36.290,75
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Valor: R$ 194.210,31
SIFA ATACADISTA - EIRELI -EPP
Valor: R$ 156.820,12
KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI
Valor: R$ 342.810,53
Solclean Soluções em Limpeza
Valor: R$ 56.281,09
WE Comercio de Produtos e Utilidades Domesticas Eireli
Valor: R$ 95.428,66
Jonathan Afonso de Prado
Valor: R$ 86.179,10
AJP Comercio Atacado e Varejo de Produtos de Limpeza Eirelli
Valor: R$ 49.144,03

Tapera RS, 29 de setembro de 2020

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C01CEEA2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo: 2008/2020
b) Licitação: 003/2020
c) Modalidade: Tomada de Preços
d) Data da Adjudicação: 27/08/2020
e) Objeto da Licitação: Revitalização de Quadras Esportivas da Vila Brasília, Vila Elisa, Vila Paz e Bairro Pompéia do Município de Tapera - RS
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA
Valor: R$ 109.598,26
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
Valor: R$ 171.936,63

Tapera RS, 29 de setembro de 2020

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:4E654D31

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2427/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a pintura do Quiosque da Praça Dr. Avelino Steffens com a empresa Carlos Roberto Erpen.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:3698DC71

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2428/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de peças para manutenção da motoniveladora com a empresa Paraná Equipamentos S. A.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:ED505D33

SECRETARIA DA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
a) Processo: 2008/2020
b) Licitação: 003/2020
c) Modalidade: Tomada de Preços
d) Data da Adjudicação: 27/08/2020
e) Objeto da Licitação: Revitalização de Quadras Esportivas da Vila Brasília, Vila Elisa, Vila Paz e Bairro Pompéia do Município de Tapera - RS
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA
Valor: R$ 109.598,26
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
Valor: R$ 171.936,63

Tapera RS, 29 de setembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:23A81CDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
COMUNICADO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Taquara/RS comunica que o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020, está exposto no Mural Eletrônico desta Casa, no link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/assinatura/assinado/DOC-2020-09-22-137.pdf na edição do dia 22 de setembro de 2020; no site deste Poder, através do link https://www.camarataquara.rs.gov.br/camara/conteudo/ /transparencia/GestaoFiscal/1/2020/1964 desde o dia 22 de setembro de 2020; e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, ANO XII - Nº 2903, edição de 24 de Setembro de 2020, Código Identificador E36F6049.

Taquara/RS, 24 de setembro de 2020

VEREADOR GUIDO MARIO PRASS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Taquara/RS

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:2EB4BC75

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 060/2020

Processo nº: 4852/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.
Data e Hora: 02 de Outubro de 2020 às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Comunicamos que está SUSPENSO o PREGÃO Nº 060/2020.
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, sito na Rua Tristão

Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9200 ou pelos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 29 de Setembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:802EF984

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO

COMUNICADO: O MUNICÍPIO DE TAQUARA convida para Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, do Poderes Executivo, que será realizada no Centro Educacional Indio Brasileiro Cezar, sito a Rua Júlio de Castilhos nº 2.500 sala 08 , às 8:30 horas do dia 01 outubro de 2020; será respeitado a ocupação máxima de 30 % dos lugares disponíveis, em virtude da Pandemia da COVID-19.

Taquara, 30 de setembro de 2020

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:C509186B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Ari Rodrigues. **Objeto:** Locação de sala comercial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Valor:** R$ 1.350,00 mensais.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:502E0765

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Ari Rodrigues.

Objeto: Locação de Imóvel para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Vigência: 29/09/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:6C9ED974

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min** do dia **14 de outubro de 2020** estará recebendo propostas para a aquisição de gás e outros materiais engarrafados (gás medicinal) para uso nos Postos de Saúde do Município, nas Unidades Básicas de Saúde/Programa Saúde da Família, UPA 24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento), SAMU/SALVAR e para pacientes portadores de doenças pulmonares crônicas e CA (câncer) que ficam acamados em suas residências. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6D3B2E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 N°3. RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 N°3. RETIFICAÇÃO: Onde consta EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019; Leia-se: EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 N°3. Contratada: APEMA CONSTRUTORA LTDA. fica alterada a cláusula Terceira do contrato original no tocante ao valor que passa a ser de R$84.001,02 (oitenta e quatro mil e um real e dois centavos) Tomada de Preço n° 214/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:89D28A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 N°05.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 N°05. Contratada: SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI. Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, no tocante ao prazo para prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, Tomada de Preço n° 155/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8F94B4F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n° 015/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da EMEI Bem Me Quer. **Abertura:** 13 horas do dia 16 de outubro de 2020. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:E9EB63D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 14 de outubro de 2020 às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 SETEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BB6F4948

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.907, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 2.907, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Nº 1.987, de 22 de novembro de 2005, e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados dispositivos do art. 13, da Lei Nº 1.987, de 22 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...
(...)
§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de: 44,00% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; 45,50% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022; 46,50% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023; 45,20% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024; 43,90% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; 42,60% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026; 41,30% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027; 40,00% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2028; 38,70% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2029, 37,30% no período de 01 de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2054, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II (NR)."
(...)

Art. 2º Revoga-se dispositivos contrários constantes na Lei Nº 2.352, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:1DBC1ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.908, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 2.908, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 144, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta de resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no, de 2.737/17, de 03/07/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 144, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.61 desta Lei.

Art.10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de

emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 15 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de

Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI
Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º, do art. 33 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.

§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais,

com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57 As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.733/17 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 149 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:371FD86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 144/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

Contratado: Edifica Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na elaboração treinamento para uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora nº 06.

VALOR TOTAL: R$ 4.638,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/1993, e na Dispensa de Licitação 34/2020.

Tuparendi (RS), 29 de setembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:F00382F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 145/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: **Elisiane da Silva- MEI**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de 250 (duzentas e cinquenta) horas de serviços de retroescavadeira, conforme Ata de Registro de Preços nº 08/2020.

VALOR TOTAL: O valor do contrato é de R$137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e considerando o que consta no Pregão Presencial 13/2020 e na Ata de Registro de Preços 08/2020.

Tuparendi (RS), 29 de setembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:ECB82245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020, às 8h e 30min do dia 13 de outubro de 2020, que visa a aquisição de Motoniveladora, para atender as demandas deste Município, conforme Convênio Plataforma

+ Brasil N.° 893475/2019, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados peloemail licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 29 de setembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:540CFDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 45.240,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal N° 3.490, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário no montante de R$ 45.240,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) para execução dos projetos abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0304.0107 – 2,156 – Vigilância - COVID-19 – Portarias 2222-2358-2405
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 45.240,00
Recurso: 4502 – OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO – CUSTEIO

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 45.240,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior, os seguintes recursos:

I – O repasse de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) e o repasse de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), totalizando o montante de R$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais), oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.° 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26-08-2020, edição 164, seção 1,

página 49 que "Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus";

II – O repasse de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.° 2.358, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 04-09-2020, edição 171, seção 1, página 61 que "Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19";

III – O repasse de R$ 19.920,00 (Dezenove mil e novecentos e vinte reais) oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.° 2.405, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 17-09-2020, edição 179, seção 1, página 71 que "Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:719D68BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, às 8h e 30min do dia 15 de outubro de 2020, que visa a contratação de empresa para a realização de um projeto de readequação das instalações elétricas da Escola Vendelino W. Rauber, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 29 de setembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:06C37D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 07/2020

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Concurso Público Nº 001/2016, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, até o dia **08 de outubro de 2020, às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 1.940 de 20 de agosto de 2020.
I – CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA
Inaiara da Silva Pereira – 1º LUGAR
II – DOCUMENTAÇÃO:

O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:
1 – Carteira de Identidade;
2 – CPF;
3 – Certidão de nascimento ou casamento;
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
11– Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
12– 01 (uma) foto 3x4, recente;
13 – Alvará de Folha Corrida;
14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
15 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:86117857

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 08/2020

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Concurso Público Nº 001/2016, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, até o dia **09 de outubro de 2020, às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 1.940 de 20 de agosto de 2020.
I – CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA
Adriano dos Santos Raimundo – 2º LUGAR
II – DOCUMENTAÇÃO:
O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:
1 – Carteira de Identidade;
2 – CPF;
3 – Certidão de nascimento ou casamento;
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
11– Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
12– 01 (uma) foto 3x4, recente;
13 – Alvará de Folha Corrida;
14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
15 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:23578B20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 7.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Adota o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Covid-19 – R28, instituído pela Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo – AMVARP – PPEE COVID 19 - R28, de forma excepcional, e nos termos do que especifica.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado no Decreto Estadual/RS nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, conforme os entendimentos manifestados pelo Governo do Estado, FAMURS, Associações Regionais de Municípios e Municípios Gaúchos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual/RS nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita que as medidas sanitárias segmentadas possam ser, excepcionalmente, substituídas pelas medidas constantes no Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus - COVID-19, instituído pelos Municípios no processo de cogestão regional do Modelo de Distanciamento Controlado;
CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes das bandeiras definidas pelo Governo do Estado;
CONSIDERANDO que os protocolos de cogestão podem ser menos restritivos do que aqueles previstos na bandeira de risco na região, porém não menos restritivos que o da bandeira de risco inferior;
CONSIDERANDO que a região da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo – estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado plano específico de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação condizentes com a realidade da Região do Vale do Rio Pardo – REGIÃO Saúde COVID – 19 - VALES – R28;
CONSIDERANDO que o novo Plano de Cogestão foi definido e aprovado por decisão unânime dos prefeitos da AMVARP, em Assembleia Extraordinária por videoconferência no dia 18 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que os embasamentos para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos, através de estudos técnicos do COE Regional - AMVARP, nos quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid-19 e o número de óbitos nos municípios,
CONSIDERANDO as disposições da Resolução AMVARP nº 001/2020, de 22 de agosto, que "Cria o COE Regional AMVARP e dá outras providências".
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
DECRETA:
Art. 1º Adota o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Covid-19 – R28, instituído pela Associação dos Município dos Vale do Rio Pardo – AMVARP – PPEE COVID 19 - R28 anexo, de forma excepcional, para o Município de Venâncio Aires.
Art. 2º Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual/RS nº 55.240/2020, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19, com base nos seguintes critérios:
I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);
II - modo de operação;
III - horário de funcionamento;
IV - restrições específicas por atividades;
V - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.
Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inc. I aplica-se somente à atividade com 04 (quatro) ou mais trabalhadores.
Art. 3º Anexo ao presente Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.240/2020, ficam estabelecidos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado a serem aplicados pelo Município.
Art. 4º O Município de Venâncio Aires adotará os protocolos da cor da bandeira imediatamente inferior à classificação final instituída pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Plano Estruturado de Cogestão Regionalizado, respeitando os critérios estabelecidos no art. 3º e observando:
I - níveis de disseminação da doença;
II - capacidade do sistema de saúde da região;
III - testagem/monitoramento da evolução da pandemia;
IV - número de internações por Covid-19; e
V - número de óbitos.
Parágrafo único. Quando a classificação final for de bandeira vermelha serão adotados os protocolos da bandeira laranja, e quando a classificação final for de bandeira laranja serão adotados os protocolos de bandeira amarela.
Art. 5º O Município de Venâncio Aires fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes do presente Decreto, amparado em índices e dados científicos, caso entenda que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.
Art. 6º Em conformidade com o disposto no inc. III do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020, este Decreto e seus anexos entrarão em vigor após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do conteúdo do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do nono coronavírus - COVID19, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem.
Art. 7º As disposições do presente Decreto terão aplicabilidade quanto ao que não forem divergentes às disposições do Decreto nº 7.050, de 11 de maio de 2020 e suas alterações.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.
Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 7.236, de 26 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de setembro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:FB2C1C99

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedores: ALISSON LUIS ULRICH para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e PAULO MARCELO DUTRA para o item 12. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 29/09/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:8B356BF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços oriunda do Edital de Concorrência nº 018/2020, que Registrou os Preços unitários de lanches e refeições para os Centros de atenção Psicossocial do Município (CAPS Infantil, CAPS II e CAPS AD). Data da assinatura: 22/09/2020. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:CCEAAE26

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e J. A STANDS E EVENTOS EIRELI. Adita-se a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Contrato de Fornecimento nº 074/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2020, prorrogando o prazo de locação por 60 (sessenta) dias, respectivamente até 04/12/2020. Vigência: 04/10/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 28/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3AC10446

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO

VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município a repassar os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, nos seguintes valores:
- Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 - R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor a ser destinado ao Hospital para enfrentamento à situação de emergência nacional causada pela COVID-19;
- Portaria nº 957, de 24/04/2020 - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), indicados no CNES do Hospital para custeio dos serviços de média e alta complexidade;
- Portaria nº 1.166, de 08/05/2020 - R$ 100.000,00 (cem mil reais), indicados no CNES do Hospital para custeio dos serviços de média e alta complexidade.
§ 1º Os valores repassados à entidade deverão ser aplicado de acordo com os respectivos Planos de Aplicação e conforme o disposto no: a) Art. 3º, da Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 - Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; b) Art. 2º, da Portaria nº 957, de 24/04/2020 - Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020; c) Art. 2º, Portaria nº 1.166, de 08/05/2020 - Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.
§ 2º Os recursos financeiros serão repassados a AVAES após os mesmos serem depositados no Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º A firmatura do convênio e consequentemente o repasse dos recursos ficam condicionados a apresentação do Plano de Aplicação dos valores referidos no caput deste artigo.
§ 4º A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá efetuar aplicação e prestação de contras dos valores recebidos, através do RGMS - Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0501.2000.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1725 (4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transf Fundo a Fundo)

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0470.2052.0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1671 (4501 - CUSTEIO Atenção MAC Ambulatorial e Hospital – União)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 29/09/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO L.M. Nº 7.557/2020.

MINUTA DE CONVENIO Nº ...../2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES.

O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e a **ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, n° 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95330-000, Telefone (54) 3441-3700, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, representada por seu representante legal Marco Aurelio Moura Santana, CI 7041600755, CPF sob n° 577.343.480-68, autorizado pela Lei Municipal n° ....., RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Do Objeto**
O presente instrumento tem por objeto repassar recursos financeiros oriundos do do Ministério da Saúde, à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, nos seguintes valores:
- Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 - R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor a ser destinado ao Hospital para enfrentamento à situação de emergência nacional causada pela COVID-19;
- Portaria nº 957, de 24/04/2020 - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), indicados no CNES do Hospital para custeio dos serviços de média e alta complexidade;
- Portaria nº 1.166, de 08/05/2020 - R$ 100.000,00 (cem mil reais), indicados no CNES do Hospital para custeio dos serviços de média e alta complexidade.

Os valores repassados à entidade deverão ser aplicado de acordo com os respectivos Planos de Aplicação e conforme o disposto no: a) Art. 3º, da Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 - Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; b) Art. 2º, da Portaria nº 957, de 24/04/2020 - Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020; c) Art. 2º, Portaria nº 1.166, de 08/05/2020 - Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros serão repassados a AVAES após os mesmos serem depositados no Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe deverá obedecer ao estabelecido nas respectivas Portarias acima citadas e demais normas legais aplicáveis para fins de aplicação. A prestação de contas dos valores recebidos, se dará através do RGMS - Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA – Dos recursos:
As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0501.2000.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1725 (4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transf Fundo a Fundo)

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0470.2052.0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1671 (4501 - CUSTEIO Atenção MAC Ambulatorial e Hospital – União)

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, ... de ..... de 2020.

WALDEMAR DE CARLI PELA AVAES
Prefeito.

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:B4ABE5FA

SECRETARIA DE GOVERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 020/2020: Contratação da empresa G&G SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para execução de projeto de rede digital de internet, com Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993, e legislação subsequente.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 29 de setembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:70499762

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 005/2020: Contratação de empresas, incluindo-se material e mão de obra, para pavimentação asfáltica em TSD capa selante na Estrada Municipal para a comunidade de Nossa Senhora Auxiliadora e pavimentação em CBUQ na estrada municipal para a comunidade de São José da Primeira, através do Contrato de Repasse nº 893977/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Veranópolis – RS, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano. Abertura dia 30/10/2020 às 9h.

Informações através do Fone/fax 54 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 29/9/2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:74107AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA 028/2020	**Concede Pensão por Morte de Silvia Camargo** em caráter vitalício a seu dependente EDMILSON BRAZ DA SILVEIRA e em caráter temporário à sua dependente HELOÍSA CAMARGO DA SILVEIRA**,** com proventos mensais integrais em conformidade com a legislação vigente, a ser custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá - PREV-XANGRI-LÁ, a contar de 09 de agosto de 2020.
AMPARO LEGAL	Em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 75, inciso II, c/c art. 78, da Lei Municipal n° 68 de fevereiro de 2014.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Presidente PREV-XANGRI-LÁ

Publicado por:
Filipe Bakkar Reckers
Código Identificador:3225C153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº131/2020	**CONTRATANTE e ANDRÉ MEDEIROS DA SILVA**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios **(300 kg Mix de frutas vermelhas congeladas orgânicas, contendo amora, morango e mirtilo)** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:055063F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº132/2020	**CONTRATANTE e LEONOR ZANOTTO**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios **(4.000 kg Maçã Gala ou Fuji vermelha, tamanho médio),** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B959E3DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº133/2020	**CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, **conforme relação dos itens anexo ao contrato,** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 13.645,30 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos),**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DC06D46D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº134/2020	**CONTRATANTE e JORGE GIL DA SILVA**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios **(100 kg Açúcar mascavo orgânico),** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B6E7A31F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº135/2020	**CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SETE DE JULHO LTDA**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, **(700 kg Arroz Branco, orgânico, longo, fino, polido, tipo 1 e 350 kg Arroz parbolizado orgânico embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos),** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 3.794,00 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BB27ABB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº136/2020	**CONTRATANTE e LAURO MARCELO DA SILVA ROSA**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios **(400 kg Bolinhos de Peixe),** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO

	12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:96E09C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº137/2020	**CONTRATANTE** e **FREDERICO OSMAR KELLERMANN**
OBJETO	É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios **(150 kg Mel puro de abelhas, embalagem de 01 a 02 kg)** produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal ou Informal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 90/2020
VALOR	**R$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	terá vigência de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	010401 – EDUCAÇÃO 12.361.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2011.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.365.0006.2020.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO 010401 – EDUCAÇÃO 12.366.0006.2019.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
AMPARO LEGAL	**CHAMADA PÚBLICA 90/2020 – PARA COMPRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 com a alteração da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
DATA ASSINATURA	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BF00F0F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº138/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA R L DA LUZ E CIA LTDA.**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para 150 horas de prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva de veículos leves
VALOR	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência do contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2088 – Transporte Escolar 33.90.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 35799/2020, Processo de Licitação nº 113/2020, Edital nº 157/2020 do Pregão Eletrônico nº 113/2020
DATA ASSINATURA	22/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CB35E577

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados o extrato do contrato:

Nº139/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para conserto de motosserras, roçadeiras e máquinas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no total de 200 horas
VALOR	**R$ 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020
DOTAÇÃO	**05 – SECRETARIA DE OBRAS** **2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA** **33.90.39.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 35746/2020, Processo Licitatório nº 237/2019, Edital nº 283/2019 do Pregão Eletrônico nº 237/2019
DATA ASSINATURA	23/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F7933B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Compra de licença do software teamview para Secretaria de Saúde",** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 35889/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **5F SOLUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**
ENDEREÇO: Rua Cardeal Arcoverde, 1641, São Paulo.
CNPJ: 07.273.916/0001-64

VALOR: **R$ 4.297,13** (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais com treze centavos).

Xangri-Lá, 28 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Milton Rafael Morinelli de Campos
Código Identificador:4248CF86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

MODELO 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2020

CM DE ALVORADA
2º Quadrimestre

Nome da Entidade: CM DE ALVORADA
CNPJ: 09331032000144
Geração de PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 –LRF, Inciso I do art. 53 Valores expressos em reais	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA –RCL	**VALOR AJUSTADO**
Arrecadados no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	330.900.068,79

MODELO 10 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº101/2000 –LRF, art. 54 e alínea "a"! do Inciso I do art. 55 Valores expressos em reais		
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos últimos 12 meses	7.354.360,21	2,22%
Limite para Emissão de Alerta – LRF, Inc. II do § 1º do art. 59		5,40%
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70%
Limite Legal – LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00%

ALVORADA, 28 de setembro de 2020.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente

JORGE L.R. DA SILVA
Resp. Adm. Financ.

ALINE FEROLETO
Resp. Cont. Interno

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:23BF21AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RGF 2º QUADRIMESTE E RREO 4º BIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º QUADRIMESTRE 2020		
LRF ART.48 - ANEXO VI		R$ MILHARES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O BIMESTRE**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**330.900,07**	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	**160.464,46**	**48,49%**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20º da LRF)	**178.686,04**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (§ ÚNICO do Art. 22º da LRF)	**169.751,74**	**51,30%**
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**0,00**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	**397.080,08**	**120,00%**
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS	-	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	**105.888,02**	**32,00%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	**4.049,03**	**1,22%**
OPER. CRÉD. POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO PELO SF PARA OPER.CRÉDITO INT. E EXT.	**52.944,01**	**16,00%**
LIMITE DEFINIDO PELO SF PARA OPER.CRÉDITO ARO	**23.163,00**	**7,00%**
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
4º - BIMESTRE 2020		
LRF ART.48 - ANEXO VXII		Milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		**PARA O EXERCÍCIO**
PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		**480.701,63**
PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA		**499.354,24**
REALIZAÇÃO DA RECEITA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS REALIZADAS	**80.520,19**	**206.276,25**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	**17,51**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		**PARA O EXERCÍCIO**
DOTAÇÃO INICIAL DA DESPESA		**480.701,63**
DOTAÇÃO ATUALIZADA DA DESPESA		**517.143,57**
	NO BIMESTRE	**ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS EMPENHADAS	**62.091,54**	**277.010,03**
DESPESAS LIQUIDADAS	**60.960,30**	**223.785,47**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**19.559,89**	-
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS EMPENHADAS	**62.091,54**	**277.010,03**
DESPESAS LIQUIDADAS	**60.960,30**	**223.785,47**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**ATÉ O BIMESTRE**
				330.900,07
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)				
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)			13.869,46	**52.985,93**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)			**4.355,32**	**19.119,71**
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		**METAS FIXADAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (a)**	**RESULTADO APURADO ATÉ O BIMESTRE (b)**	**ATINGIMENTO DA META EM PERCENTUAL**
RESULTADO NOMINAL		**40.738,66**	**9.325,10**	**22,89%**
RESULTADO PRIMÁRIO		**(55.655,86)**	**(1.157,01)**	**2,08%**
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**PAGAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**36.560.093,07**	-	**28.115.825,56**	**8.444.267,51**
PODER EXECUTIVO	**36.560.093,07**	-	**28.115.825,56**	**8.444.267,51**
PODER LEGISLATIVO	-		-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**15.431.726,25**	**2.748.378,08**	**6.829.457,87**	**5.853.890,30**
PODER EXECUTIVO	**15.431.726,25**	**2.748.378,08**	**6.829.457,87**	**5.853.890,30**
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-
TOTAL	**51.991.819,32**	**2.748.378,08**	**34.945.283,43**	**14.298.157,81**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**DESPESA APURADA ATÉ O BIMESTRE**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**	
			% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO	**PERCENTUAL APLICADO ATÉ O BIMESTRE**
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE + FUNDEF/FUNDEB		**24.226,81**	**25,00%**	**21,89%**
FUNDEF/FUNDEB 60% - REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO FUNDAMENTAL		**48.327,83**	**60,00%**	**79,42%**
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - MININO ANUAL DE 10% DO TOTAL DE RECURSOS DO FUNDEB		-	**10,00%**	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		**PREVISTA ORÇADO**	**VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO A REALIZAR**
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**54.315,99**	**4.049,03**	**50.266,96**
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDADA		**103.979,59**	**33.493,45**	**70.486,14**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		**RECEITA PREVISTA**	**VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO A REALIZAR**
RECEITA DE CAPITAL RESULTANTE DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**1,20**	**0,54**	**0,66**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**DESPESA**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**	
		APURADA ATÉ O BIMESTRE	**% MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO**	**PERCENTUAL APLICADO ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**26.514,94**	**15%**	**23,97%**
FONTE CONTABILIDADE				
SANDRA BIEDZICKI DE MARQUES				
Diretora Geral de Contabilidade				
CRC/RS nº 89625				

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:14AC5E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Objeto: A aquisição de insumos de Materiais de Enfermagem..

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit
1	FRASFRASCO DIETA ENTERAL 500 MLCO DIETA ENTERAL 500 ML FRASCO DIETA ENTERAL 500 ML - Frasco descartável para dieta enteral, plástico transparente, graduado a cada 50 ml, dispositivo de vedação acoplada a tampa rosqueada, e alça para suporte. Embalado individualmente com especificação do lote impresso no produto. Capacidade de 500 ml.	R$ 1,15	40000	R$ 46.000,00
2	SONSONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 06DA URETRAL DESONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 06SCARTÁVEL Nº 06 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 06 - Sonda uretral descartável nº 06, confeccionada em polivinil, atóxico, transparente, flexível, com dois orifícios laterais na parte distai, embalagem individual, em filme plástico, constando externamente os dados de identificação, tipo de esterilização, numero do lote, data de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem com informações de acordo com RDC 185/2001.	R$ 0,44	1000	R$ 440,00
3	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12 - Sonda uretral descartável nº 12, confeccionada em polivinil, atóxico, transparente, flexível, com dois orifícios laterais na parte distai, embalagem individual, em filme plástico, constando externamente os dados de identificação, tipo de esterilização, numero do lote, data de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem com informações de acordo com RDC 185/2001.	R$ 0,47	8000	R$ 3.760,00

Contratado: ALTAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Valor Total: R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)

Alvorada, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:E37A99BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.532/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.020.

AUTORIZA o Poder Executivo ABRIR um Crédito Suplementar no valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), indica recursos e dá outras providências.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR**, um Crédito Suplementar no valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º, são indicados como recursos os constantes do Anexo II, que é parte integrante da presente Lei, por meio de anulação orçamentária no valor de R$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais), pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) e R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) provenientes de auxílios e convênios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I		
05.02	SEC. MUN. SAUDE	
2.064	Programa FES - Incentivo Atenção Básica	R$ 15.000,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO (161)	R$ 15.000,00
2.071	Programa FNS - EACS Agentes de Saúde	R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (318)	R$ 20.000,00
2.072	Programa FNS - Vigilância Sanitária	R$ 5.600,00
3.1.90.11.00.000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (403)	R$ 5.600,00
07.01	SEC. MUN. OBRAS, VIACAO E SERV URBANOS	
2.052	Manutenção Abastecimento da Agua	R$ 23.800,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO (231)	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (565)	R$ 3.800,00
2.058	Conservação de Estradas do Interior	R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO (262)	R$ 20.000,00
08.01	SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
2.044	Manutenção Divisão Assistência Social	R$ 3.600,00
3.3.90.32.00.000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (207)	R$ 3.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 88.000,00**
ANEXO II		
05.02	SEC.MUN. SAUDE	
2.071	Programa FNS - EACS Agentes de Saúde	R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (319)	R$ 20.000,00
07.01	SEC.MUN. OBRAS, VIACAO E SERV URBANOS	
2.052	Manutenção Abastecimento da Agua	R$ 23.800,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (232)	R$ 23.800,00
2.058	Conservação de Estradas do Interior	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (264)	R$ 20.000,00
08.01	SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
2.044	Manutenção Divisão Assistência Social	R$ 3.600,00
3.3.90.33.00.000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (195)	R$ 1.600,00
3.3.90.48.00.000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS (208)	R$ 2.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**R$ 67.400,00**

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:16DB7BDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RREO 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **4º Bimestre/2020** R$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.138.766,66
Previsão Atualizada	32.138.766,66
Receitas Realizadas	19.955.565,30
Déficit Orcamentário	0,00
Saldos de Exercicios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.955.021,30
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.587.766,66

Créditos Adicionais	4.140.470,71
Dotação Atualizada	32.728.237,37
Despesas Empenhadas	19.514.739,12
Despesas Liquidadas	16.306.070,36
Despesas Pagas	14.601.298,84
Superávit Orcamentário	3.649.494,94
DESPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.514.739,12
Despesas Liquidadas	16.306.070,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.122.756,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.777.363,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.777.363,77
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	1.974.085,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	1.502.442,72
Resultado Previdenciário (III) = (I-II)	471.642,64
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	3.220.653,91	0,00	
Resultado Primário	-3.122.750,00	2.526.926,18	-80,92	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamentos até o bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	746.958,09	0,00	727.169,46	19.788,63
Poder executivo	746.958,09	0,00	727.169,46	19.788,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.366.350,53	174.298,07	1.273.237,52	918.814,94
Poder Executivo	2.366.350,53	174.298,07	1.273.237,52	918.814,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	3.113.308,62	174.298,07	2.000.406,98	938.603,57
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual < 18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.576.697,52	% / 25%>	22,33	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	1.161.129,80	60%	63,98	
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operação de Crédito	585.909,34		-585.909,34	
Despesa de Capital LÍquida	2.446.384,95		1.911.773,87	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdênciárias (I)	4.538.290,63	6.220.149,61	8.481.943,13	12.226.098,08
Despesas Previdênciárias (II)	2.558.524,62	3.757.357,33	5.888.095,98	8.663.076,51
Resultado Previdênciário (III) = (I-II)	1.979.766,01	2.462.792,28	2.593.847,15	3.563.021,57
Plano Financeiro				
Receitas Previdênciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) - (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% minimo a Aplicar no Exercício	% aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.825.854,30	15,00	15,83	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)				
Fonte:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária ref. ao 4º bimestre de 2020 encontra-se afixado no mural do átrio do prédio administrativo da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, 967, no horário das 07:30 hs. às 17 hs. e disponibilizado no site www.pdrmcard.com.br, a partir do dia 18.09.2020.				

Publicado por:
Marcelo Freddo
Código Identificador:130715CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 8.411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito do Município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.552 de 06/09/2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO o Memorando nº 581/20 da Secretaria da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Eldorado do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Dezembro/2020	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Janeiro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Fevereiro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Março/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Abril/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Maio/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Junho/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Julho/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Agosto/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Setembro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Outubro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Novembro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada
Dezembro/2021	Dinheiro	20 prêmios de R$ 100,00 (cem reais) cada

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Carlos Vianna	**Titular**	**Estrada da Arrozeira, 270**	**sefaz@eldorado.rs.gov.br**	**(51) 3499-6318**
Clara Guimarães	**Adjunto**	**Estrada da Arrozeira, 270**	**sefaz@eldorado.rs.gov.br**	**(51) 3499-6318**

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Parágrafo único – ficará, a critério do Tesoureiro responsável, a possibilidade de efetuar depósito ou transferência do valor da premiação para o contemplado desde que, perfeitamente identificado em conta bancária própria, quando o(a) mesmo(a) não puder comparecer pessoalmente para a retirada, comprometendo-se a informar ao Coordenador do PIT sempre que houver entrega de premiação presencial para a produção de comprovação fotográfica do ato junto ao Programa de Integração Tributária, sendo necessário o registro de no mínimo um(a) contribuinte por sorteio.

Art. 3º - Designa o servidor Adm. Jackson Meneses, Coordenador do PIT, como representante do Município no Programa Nota Fiscal Gaúcha, sendo disponibilizado os seguintes meios de contatos: nfg@eldorado.rs.gov.br ou pelo nº de telefone direto: (51) 3499.6370, nomeando-o através de Portaria.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.393/20.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:7D38AED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE/2020 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)				R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
RECEITAS	21.546.200,00			
Previsão Inicial	21.546.200,00			
Previsão Atualizada	21.546.200,00			
Receitas Realizadas	14.541.649,54			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.549.300,00			
DESPESAS	21.546.200,00			
Dotação Inicial	21.546.200,00			
Dotação Atualizada	24.936.607,43			
Despesas Empenhadas	15.959.214,82			
Despesas Liquidadas	13.288.528,92			
Despesas Pagas	12.859.691,67			
Superávit Orçamentário	1.253.120,62			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas	15.959.214,82			
Despesas Liquidadas	13.288.528,92			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**			
Receita Corrente Líquida	19.987.593,43			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.987.593,43			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.987.593,43			
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	**Até o Bimestre**			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	243.744,18			
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.436.201,63			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.192.457,45			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.192.457,45			
Resultado Previdenciário	243.744,18			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Primário - Acima da linha	1.200.992,34	575.587,40	47,93	
Resultado Nominal - Acima da linha	-692.018,00	1.402.658,38	-202,69	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	286.607,93	0,00	283.596,33	3.011,60
Poder Executivo	286.607,93	0,00	283.596,33	3.011,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	714.433,30	489,10	581.878,14	132.066,06
Poder Executivo	711.233,30	489,10	578.678,14	132.066,06
Poder Legislativo	3.200,00	0,00	3.200,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.001.041,23**	**489,10**	**865.474,47**	**135.077,66**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.481.503,69	<18% / 25%>	34,09 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	1.095.786,06	60%	85,36 %	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.390.838,48		892.053,95	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	113.000,00		100.000,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	2.584.992,36	15,00 %	25,31 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREF. MUN. DE ERNESTINA, Data de emissão 28 de setembro de 2020 e hora de emissão 11h e 52m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) PREF. MUN. DE ERNESTINA, no horário das 07:30 às 13:30, a contar do dia 28 de setembro de 2020, bem como disponibilizados no site www.ernestina.rs.gov.br				

ERNESTINA - RS, 28 de setembro de 2020

MARCIA JULIANE SCHWADE GATTO
Contadora RS-084248/0-1

VANDERLEI NATALICIO BAUMGRATZ
Secretário Da Fazenda

ODIR JOAO BOEHM
Prefeito

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:1D6AFD9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 4º BIMESTRE - 2020

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 4º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	177.290.000,00
Previsão Atualizada	182.764.304,83
Receitas Realizadas	111.387.670,40
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.356.966,25
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.290.000,00
Créditos Adicionais	11.626.832,09
Dotação Atualizada	180.916.832,09
Despesas Empenhadas	117.967.444,81
Despesas Liquidadas	97.202.243,61
Despesas Pagas	84.661.890,21
Superávit Orçamentário	14.185.426,79
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 4º Bimestre**
Despesas Empenhadas	117.967.444,81
Despesas Liquidadas	97.202.243,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 4º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	129.800.578,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	129.024.844,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	129.024.844,41
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até 4º Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	6.624.609,83
Receitas Previdenciárias Realizadas	17.512.348,65
Despesas Previdenciárias Empenhadas	10.887.738,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.887.738,82
Resultado Previdenciário	6.624.609,83
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 4º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha		(11.124.915,52)	10.390.899,92	(93,40)
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.367.113,80	12.241.649,14	895,44
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 4º Bimestre**	**Pag. Até 4º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	18.993.607,58	0,00	11.524.001,74	7.469.605,84
Poder Executivo	18.993.607,58	0,00	11.524.001,74	7.469.605,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	60.500,03	1.504,82	41.434,15	17.561,06
Poder Executivo	59.780,03	1.504,82	40.714,15	17.561,06
Poder Legislativo	720,00	0,00	720,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.054.107,61	1.504,82	11.565.435,89	7.487.166,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até 4º Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.198.824,18	25,00	22,52
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até 4º Bimestre**

Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		26.508.052,05	60,00	90,08
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	2.177.222,92		7.330.777,08	
Despesa de Capital Líquida	17.988.555,95		8.702.397,03	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	7.707.219,40	(5.393.802,98)	(19.425.327,97)	(15.068.638,08)
Receitas Previdenciárias	21.768.797,99	22.038.284,05	18.583.311,50	17.296.407,14
Despesas Previdenciárias	14.061.578,59	27.432.087,03	38.008.639,47	32.365.045,22
Resultado Previdenciário	7.707.219,40	(5.393.802,98)	(19.425.327,97)	(15.068.638,08)
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até 4º Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receitas de Alienação de Ativos	0,00		1.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor Apurado Até 4º Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
			%Mínimo a Aplicar no Exer.	**% Aplicado Até 4º Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		6.633.401,65	15,00	14,65
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		
FONTE: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parobé.				
Nota: Este Demonstrativo da Execução Orçamentária é o Anexo 14 gerado de acordo com as instruções do MDF 9ª edição – Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal.				
A Portaria 642/2019 que estabelece as regras para recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais pelo SICONFI, no Artigo 6º parágrafo 1º menciona:				
"§ 1º As informações dos demonstrativos fiscais a serem recebidos no Siconfi estarão de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no respectivo exercício, sendo permitidas adaptações aos entendimentos dos respectivos tribunais de contas aos quais os entes sejam jurisdicionados, desde que não seja alterada a estrutura fornecida pelo Siconfi."				
A Prefeitura de Parobé é jurisdicionada do TCE/RS, que valida as informações através do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas cujas informações constam na Instrução Normativa Nº 06/2019 que dispõe sobre a forma de publicação das informações do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.				
O valor da Receita Corrente Líquida de R$ 129.024.844,41 (Cento e vinte e nove milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e um centavos) foi gerado de acordo com a Instrução Normativa Nº 06/2019, páginas 04 a 07.				
O valor apurado e o percentual aplicado de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental (FUNDEB) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) estão demonstrados de acordo com o cálculo do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS , no PAD (Programa Autenticador de Dados)– Período 01/01/2020 a 31/08/2020.				

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

HELENA MARLI SARTORI
Contabilidade – CRC/RS 080114/O-0

Publicado por:
Helena Marli Sartori
Código Identificador:0AAE1DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE - 2020

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	129.800.578,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	129.024.844,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	129.024.844,41	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.891.636,74	44,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.673.415,98	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	66.189.745,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	62.706.074,38	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	5.628.960,84	4,34
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	165.620.478,78	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.363.754,44	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	2.177.222,92	1,68
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.643.975,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.031.739,11	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parobé.		
Nota: Este Demonstrativo de gestão fiscal é o Anexo 06 gerado de acordo com as instruções do MDF 9ª edição – Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal.		
A Portaria 642/2019 que estabelece as regras para recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais pelo SICONFI, no Artigo 6º parágrafo 1º menciona: "§ 1º As informações dos demonstrativos fiscais a serem recebidos no Siconfi estarão de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no respectivo exercício, sendo permitidas adaptações aos entendimentos dos respectivos tribunais de contas aos quais os entes sejam jurisdicionados, desde que não seja alterada a estrutura fornecida pelo Siconfi."		

A Prefeitura de Parobé é jurisdicionada do TCE/RS, que valida as informações através do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas cujas informações constam na Instrução Normativa Nº 06/2019 que dispõe sobre a forma de publicação das informações do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.
Os valores abaixo descritos, são gerados de acordo com a Instrução Normativa Nº 06/2019.
a) Receita Corrente Líquida no valor de R$ 129.024.844,41 (Cento e vinte nove milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e um centavos) – páginas 07 a 10 da referida Instrução Normativa Nº 06/2019.
b) Despesa Total com Pessoal do Executivo no valor de R$ 57.891.636,74 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais, setenta e quatro centavos) – páginas 11 a 15 da Instrução Normativa Nº 06/2019. –
c) Dívida Consolidada Líquida no valor de R$ 5.628.960,84 Cinco milhões, seiscentos e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais, oitenta e quatro centavos) – páginas 18 a 25 da Instrução Normativa Nº 06/2019.
d) Operações de Crédito no valor de R$ 2.177.222,92 (Dois milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte dois reais, noventa e dois centavos) – páginas 29 a 34 da Instrução Normativa Nº 06/2019.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

HELENA MARLI SARTORI
Contabilidade – CRC/RS 080114/O-0

Publicado por:
Helena Marli Sartori
Código Identificador:10973740

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 2° QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
PODER EXECUTIVO		
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SEGUNDO QUADRIMESTRE – JANEIRO A AGOSTO DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo VII		**R$ Reais**
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	486.648.158,18	48,52%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	541.580.998,09	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	514.501.948,19	51,30%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.002.927.774,24	
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	368.817.990,66	36,77%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.203.513.329,09	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	4.834.176,76	0,48%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	160.468.443,88	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	70.204.944,20	7,00%

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Controladoria - Contador/CRC-RS: 050.024

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:E16CF188

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUARTO BIMESTRE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
PODER EXECUTIVO		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUARTO BIMESTRE – 2020		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO – 2020		
LRF, Art 53, inciso III- Anexo VII	**R$**	**R$**
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Previsão Inicial da Receita	213.768.665,93	855.074.663,72
Previsão Atualizada da Receita	225.968.317,81	903.873.271,23
Receitas Realizadas	203.793.760,75	717.201.443,99
Déficit Orçamentário	-	-
Saldo de Exercícios Anteriores	-	12.172.945,74
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Dotação Inicial	214.166.332,60	856.665.330,39
Dotação Atualizada	228.486.475,43	913.945.901,73
Despesas Empenhadas	146.884.428,77	794.657.104,05
Despesas Executadas	164.429.382,41	630.599.995,81
Superávit Orçamentário	-	86.601.448,18

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
Despesas Empenhadas	146.884.428,77		794.657.104,05	
Despesas Liquidadas	164.429.382,41		630.599.995,81	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**ATÉ O BIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida			1.002.927.774,24	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**NO BIMESTRE**		**ATÉ O BIMESTRE**	
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
Receita Previdenciária (III)	18.245.128,42		52.568.690,83	
Despesas Previdenciárias (IV)	16.297.744,26		62.815.251,97	
Resultado Previdenciário (III - IV)	1.947.384,16		-10.246.561,14	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO** (a)	**Resultado Apurado Até o Bimestre** (b)	**% em Relação à Meta** (b/a)	
Resultado Nominal	36.838.553,45	11.493.081,76	31,20	
Resultado Primário	-73.876.433,13	80.344.841,24	-108,76	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO**	**CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE**	**PAGTO. ATÉ O BIMESTRE**	**SALDO**
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**88.546.164,83**	**8.591.533,82**	**59.112.268,92**	**20.842.362,09**
Poder Executivo	88.546.164,83	8.591.533,82	59.112.268,92	20.842.362,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				0,00
Ministério Público				0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**47.993.468,21**	**2.944.027,42**	**24.482.244,86**	**20.567.195,93**
Poder Executivo	47.993.468,21	2.944.027,42	24.482.244,86	20.567.195,93
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				0,00
Ministério Público				0,00
TOTAL	**136.539.633,04**	**11.535.561,24**	**83.594.513,78**	**41.409.558,02**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE + FUNDEB	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual <18%/25%> dos Impostos na Manut. e Desenv. do Ensino-MDE + FUNDEB	81.045.861,69	25,00%	31,13%	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Até o Bimestre**	**Exercício**	**Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.247.990,57	15,00%	18,07%	
Fonte: Extraído do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da STN 9ª. edição				

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal Da Fazenda

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Controladoria-Contador-CRC RS: 050.024

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:719A3158

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
SÚMULA 02 SETEMBRO/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP através de sua Comissão de Licitações, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02, publica as súmulas dos seguintes contratos:

ORIGEM	EMPRESA	OBJETO	VALOR / MOTIVO	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	FIM
23/2019	AP DE OLIVEIRA EPP	*Aquisição de tubos e conexões em ferro fundido, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 40.916,00	03/04/2019	03/05/2019
23/2019	AQUADUCTIL REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP	*Aquisição de tubos e conexões em ferro fundido, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 62.719,00	03/04/2019	03/05/2019
23/20192019	LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	*Aquisição de tubos e conexões em ferro fundido, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 5.120,00	03/04/2019	03/05/2019
26/2020	Ambientaly Industria e Comércio de Produtos Químicos LTDA	O objeto do presente contrato é a aquisição de 180T de Hidróxido de Sódio solução (NaOH) a 32%, de acordo com as especificações contantes no Edital e Termo de Referência	R$ 291.600,00	11/09/2020	31/12/2020
21/2019	POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	*Aquisição de tubos em PEAD, conforme especificações constantes no termo de referência*	R$ 53.368,59	03/04/2019	01/05/2019
21/2019	RG MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME	*Aquisição de tubos em PEAD, conforme especificações constantes no termo de referência*	R$ 14.994,50	03/04/2019	01/05/2019
64/2019	AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Hipoclorito de sódio ≥ 12% de cloro ativo, conforme especificações constantes no termo de referência.	R$ 88.000,00	02/10/2019	28/10/2019
68/2019	TECMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	*Aquisição de tubos e acessórios, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 390.000,00	26/11/2019	26/12/2019
73/2019	DAIANE OLIVEIRA TAVARES PRONTOSEG	*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 4.479,00	12/03/2020	12/04/2020
73/2019	VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP	*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 20.200,00	12/03/2020	12/04/2020
73/2019	AH2A COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA	*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 34.000,00	07/07/2020	07/08/2020
73/2019	N. TRAVESSAS FONTE - EPP	*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 52.046,00	12/03/2020	12/04/2020
75/2019	LACRE HAHNEMANN EIRELI LTDA EPP	Aquisição de Lacres, *conforme especificações constantes no termo de referência*	R$ 21.450,00	06/03/2020	05/04/2020
75/2019	MALOTES E LACRES IND E COM DE MAT DE PROTEÇÃO LTDA	**A**quisição de Lacres, *conforme especificações constantes no termo de referência*	R$ 1.000,00	06/03/2020	05/04/2020
78/2019	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	*Aquisição de óleos e lubrificantes, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 27.000,00	13/03/2020	12/04/2020

Pelotas (RS), 29 de setembro 2020.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:80ECC2A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de reajuste de valores
CONCORRÊNCIA 015/2019
Processo Administrativo Nº 12233/2019
Ata de Registro de Preço Nº 030/2020
CONTRATADA: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda.- ME – Arroio do Padre– RS
Objeto:Registro de preço para aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios -para atender as diversas Secretarias Municipais - Licitação exclusiva para MEI, ME e EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES
1. Ficam reajustados os valores dos itens do processo números 02, 07, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47, 49, da Ata de Registro de Preço, passando a tabela a vigorar conforme abaixo, sem prejuízo das colunas referente às unidades de cada secretaria.

Nº de Ordem na Ata	Item Proc.	Un	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit R$ Ata	Valor Unit R$ Reajustado
Itens de Ampla Concorrência					
02	02	Un	Água sanitária; solução aquosa, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio; com validade de 6 meses; teor de cloro ativo 2%pp a 2,5pp; acondicionada de forma adequada; rotulagem contendo: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail; telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor), n° do lote, data da fabricação, peso; composição, técnico responsável; prazo de validade, com 900 ml. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde. **Marca: AIC**	1,34	**1,56**
04	07	Un	Bolsa Branca alvejada, dupla, 100% de algodão, pré-amaciado, super-resistente, com trama grossa (bem fechada), medindo 48x63cm, para uso doméstico. **Marca: Panosul**	1,62	**1,76**
12	28	Par	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. **Marca: Talge.**	2,04	**3,00**
13	29	Par	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. **Marca: Talge**	2,04	**3,00**
14	30	Par	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. **Marca: Talge**	2,04	**3,00**
15	31	Pct	Pano de limpeza, multiuso pacote c/ 05 un, tipo perflex. **Marca: MR**	1,53	**1,75**
16	32	Un	Pano de louça com as seguintes características mínimas: Medindo 50cm x 65cm, com 66 gramas branco sem estampa, com bainha, 90% de algodão. **Marca: Martins**	1,59	**1,73**
17	33	Un	Pano de piso, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo. 40x66cm **Marca: Panosul**	1,62	**1,76**
24	47	Un	Saponáceo em pó com detergente 300 g. A embalagem conterá externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.**Marca: Sany**	1,78	**1,89**
25	49	Un	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm. **Marca: Pratic.**	2,82	**3,14**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem seus efeitos a partir do dia 17 de junho de 2020, data de abertura do processo administrativo nº 4107/2020.

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 23 de julho de 2020

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:1190FD91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Triunfo - RS (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	281.374.261,20	281.374.261,20	40.847.710,81	14,52	165.077.099,86	58,67	116.297.161,34
RECEITAS CORRENTES	281.189.261,20	281.189.261,20	39.793.398,07	14,15	164.022.787,12	58,33	117.166.474,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56.867.420,00	56.867.420,00	7.373.835,77	12,97	38.424.489,93	67,57	18.442.930,07
Impostos	56.385.400,00	56.385.400,00	7.314.059,63	12,97	38.106.937,22	67,58	18.278.462,78
Taxas	482.020,00	482.020,00	59.776,14	12,40	317.552,71	65,88	164.467,29
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.046.200,00	7.046.200,00	1.163.361,93	16,51	4.503.584,30	63,92	2.542.615,70
Contribuições Sociais	6.286.200,00	6.286.200,00	1.038.513,99	16,52	4.015.171,95	63,87	2.271.028,05
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	760.000,00	760.000,00	124.847,94	16,43	488.412,35	64,26	271.587,65
RECEITA PATRIMONIAL	31.669.400,00	31.669.400,00	3.670.753,61	11,59	14.760.673,52	46,61	16.908.726,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	31.669.400,00	31.669.400,00	3.670.753,61	11,59	14.760.673,52	46,61	16.908.726,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			29.759,84		770.290,02		-770.290,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			29.759,84		770.290,02		-770.290,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.790.041,20	184.790.041,20	26.974.021,87	14,60	103.445.660,37	55,98	81.344.380,83
Transferências da União e de suas Entidades	23.761.420,00	23.761.420,00	7.922.684,80	33,34	21.934.918,22	92,31	1.826.501,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	139.962.821,20	139.962.821,20	16.001.831,87	11,43	68.277.198,09	48,78	71.685.623,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.065.800,00	21.065.800,00	3.049.505,20	14,48	13.233.544,06	62,82	7.832.255,94
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	816.200,00	816.200,00	581.665,05	71,27	2.118.088,98	259,51	-1.301.888,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.554,60		2.656,39		-2.656,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	752.200,00	752.200,00	3.641,32	0,48	16.027,61	2,13	736.172,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			20.000,00		81.999,42		-81.999,42
Demais Receitas Correntes	64.000,00	64.000,00	556.469,13	869,48	2.017.405,56	3.152,20	-1.953.405,56

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	185.000,00	185.000,00	1.054.312,74	569,90	1.054.312,74	569,90	-869.312,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			1.054.312,74		1.054.312,74		-1.054.312,74
Operações de Crédito - Mercado Interno			1.054.312,74		1.054.312,74		-1.054.312,74
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	185.000,00	185.000,00		0,00		0,00	185.000,00
Alienação de Bens Móveis	185.000,00	185.000,00		0,00		0,00	185.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.881.800,00	26.881.800,00	1.297.612,92	4,83	12.128.619,39	45,12	14.753.180,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	308.256.061,20	308.256.061,20	42.145.323,73	13,67	177.205.719,25	57,49	131.050.341,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	308.256.061,20	308.256.061,20	42.145.323,73	13,67	177.205.719,25	57,49	131.050.341,95
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	308.256.061,20	308.256.061,20	42.145.323,73	13,67	177.205.719,25	57,49	131.050.341,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.383.387,08			15.383.387,08		

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		15.383.387,08			15.383.387,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d) ATUALIZADA (e)	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	236.338.131,01	278.495.885,31	50.569.682,91	210.266.389,53	68.229.495,78	41.444.887,17	156.898.749,15	121.597.136,16	153.527.376,25	
DESPESAS CORRENTES	211.653.669,01	234.325.976,66	36.130.510,77	180.266.278,12	54.059.698,54	39.100.766,04	148.576.322,49	85.749.654,17	145.512.382,96	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.562.723,13	125.915.234,42	25.661.731,83	100.134.263,36	25.780.971,06	26.355.219,50	98.931.491,79	26.983.742,63	98.214.425,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.300.000,00	1.383.590,40	50.000,00	1.017.822,56	365.767,84	187.423,31	812.043,96	571.546,44	812.043,96	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.790.945,88	107.027.151,84	10.418.778,94	79.114.192,20	27.912.959,64	12.558.123,23	48.832.786,74	58.194.365,10	46.485.913,48	
DESPESAS DE CAPITAL	21.380.174,16	43.957.957,71	14.439.172,14	30.000.111,41	13.957.846,30	2.344.121,13	8.322.426,66	35.635.531,05	8.014.993,29	
INVESTIMENTOS	13.015.174,16	35.621.957,71	15.339.172,14	21.866.625,26	13.755.332,45	1.674.530,68	3.574.072,94	32.047.884,77	3.266.639,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.365.000,00	8.336.000,00	-900.000,00	8.133.486,15	202.513,85	669.590,45	4.748.353,72	3.587.646,28	4.748.353,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.304.287,84	211.950,94			211.950,94			211.950,94		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.318.930,19	25.104.686,02	3.459.178,62	17.840.260,02	7.264.426,00	3.986.835,70	15.992.488,56	9.112.197,46	9.919.487,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	261.657.061,20	303.600.571,33	54.028.861,53	228.106.649,55	75.493.921,78	45.431.722,87	172.891.237,71	130.709.333,62	163.446.864,23	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	261.657.061,20	303.600.571,33	54.028.861,53	228.106.649,55	75.493.921,78	45.431.722,87	172.891.237,71	130.709.333,62	163.446.864,23	
SUPERÁVIT (XIII)							4.314.481,54		13.758.855,02	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	261.657.061,20	303.600.571,33	54.028.861,53	228.106.649,55		45.431.722,87	177.205.719,25		177.205.719,25	
RESERVA DO RPPS	46.599.000,00	46.256.937,05			46.256.937,05			46.256.937,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.881.800,00	26.881.800,00	1.297.612,92	4,83	12.128.619,39	45,12	14.753.180,61
RECEITAS CORRENTES	26.881.800,00	26.881.800,00	1.297.612,92	4,83	12.128.619,39	45,12	14.753.180,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	26.881.800,00	26.881.800,00	1.297.612,92	4,83	12.128.619,39	45,12	14.753.180,61
Contribuições Sociais	26.881.800,00	26.881.800,00	1.297.612,92	4,83	12.128.619,39	45,12	14.753.180,61
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação							
Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							

Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Receitas Intra Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário										
Despesas Intra Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d) ATUALIZADA (e)	**DOTAÇÃO**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.318.930,19	25.104.686,02	3.459.178,62	17.840.260,02	7.264.426,00	3.986.835,70	15.992.488,56	9.112.197,46	9.919.487,98	
DESPESAS CORRENTES	22.152.986,81	21.147.256,81	3.459.178,62	13.882.830,81	7.264.426,00	3.459.178,48	13.881.859,68	7.265.397,13	7.808.859,10	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.152.986,81	21.147.256,81	3.459.178,62	13.882.830,81	7.264.426,00	3.459.178,48	13.881.859,68	7.265.397,13	7.808.859,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	3.165.943,38	3.957.429,21	0,00	3.957.429,21	0,00	527.657,22	2.110.628,88	1.846.800,33	2.110.628,88	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.165.943,38	3.957.429,21	0,00	3.957.429,21	0,00	527.657,22	2.110.628,88	1.846.800,33	2.110.628,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias											
Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	236.338.131,01	278.495.885,31	50.569.682,91	210.266.389,53	92,18	68.229.495,78	41.444.887,17	156.898.749,15	90,75	121.597.136,16	
Legislativa	15.783.237,00	14.433.237,00	1.690.992,03	7.905.304,82	3,47	6.527.932,18	1.743.607,38	7.136.244,70	4,13	7.296.992,30	
Ação Legislativa	15.783.237,00	14.433.237,00	1.690.992,03	7.905.304,82	3,47	6.527.932,18	1.743.607,38	7.136.244,70	4,13	7.296.992,30	
Controle Externo											

FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	36.122.053,98	42.509.450,32	6.605.167,27	32.550.376,22	14,27	9.959.074,10	8.197.269,95	29.349.663,84	16,98	13.159.786,48	
Planejamento e Orçamento	1.320.096,70	1.249.351,70	224.683,86	871.047,63	0,38	378.304,07	210.661,26	849.257,47	0,49	400.094,23	
FU04 - Administração Geral	30.842.032,59	36.856.363,93	5.874.698,45	29.042.027,64	12,73	7.814.336,29	7.469.932,89	25.972.254,82	15,02	10.884.109,11	
Administração Financeira	1.209.096,70	1.958.806,70	335.841,73	1.694.415,31	0,74	264.391,39	325.850,73	1.684.424,31	0,97	274.382,39	
Controle Interno	638.789,16	642.589,16	82.078,27	298.827,28	0,13	343.761,88	78.278,27	295.027,28	0,17	347.561,88	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.668.038,83	1.302.038,83	65.717,78	390.322,55	0,17	911.716,28	79.717,78	355.322,55	0,21	946.716,28	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	200.000,00	200.000,00	0,00	82.964,53	0,04	117.035,47	0,00	82.964,53	0,05	117.035,47	
FU04 - Demais Subfunções	244.000,00	300.300,00	22.147,18	170.771,28	0,07	129.528,72	32.829,02	110.412,88	0,06	189.887,12	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	110.000,00	110.000,00	944,00	12.706,78	0,01	97.293,22	2.248,00	12.239,98	0,01	97.760,02	
Policiamento	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Defesa Civil	107.000,00	107.000,00	944,00	12.706,78	0,01	94.293,22	2.248,00	12.239,98	0,01	94.760,02	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.958.174,76	6.409.302,67	1.137.443,93	5.026.309,26	2,20	1.382.993,41	1.083.484,36	4.012.297,50	2,32	2.397.005,17	
Assistência ao Idoso	573.100,00	1.127.942,47	385.355,12	892.980,77	0,39	234.961,70	105.304,01	481.985,88	0,28	645.956,59	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.466.419,05	1.620.544,29	50.096,26	1.017.741,53	0,45	602.802,76	170.916,80	554.646,65	0,32	1.065.897,64	
Assistência Comunitária	538.000,00	909.048,04	19.073,79	615.419,38	0,27	293.628,66	143.024,79	496.577,39	0,29	412.470,65	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	2.380.655,71	2.751.767,87	682.918,76	2.500.167,58	1,10	251.600,29	664.238,76	2.479.087,58	1,43	272.680,29	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	16.847.000,00	17.175.662,64	3.371.432,14	14.317.600,70	6,28	2.858.061,94	3.371.432,14	14.311.968,67	8,28	2.863.693,97	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	16.847.000,00	17.175.662,64	3.371.432,14	14.317.600,70	6,28	2.858.061,94	3.371.432,14	14.311.968,67	8,28	2.863.693,97	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	43.685.042,69	52.275.735,72	8.244.060,53	41.926.465,62	18,38	10.349.270,10	8.925.451,14	32.849.914,95	19,00	19.425.820,77	
Atenção Básica	12.079.500,73	14.098.436,09	1.819.277,56	9.487.812,74	4,16	4.610.623,35	2.024.195,66	8.279.187,61	4,79	5.819.248,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.785.765,84	12.349.889,87	529.812,17	10.514.810,60	4,61	1.835.079,27	2.353.484,14	7.320.009,07	4,23	5.029.880,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	15.303.739,21	19.688.384,85	4.594.176,06	17.264.505,13	7,57	2.423.879,72	3.254.254,84	12.964.256,37	7,50	6.724.128,48	
Vigilância Sanitária	302.173,32	302.173,32	56.319,51	228.224,78	0,10	73.948,54	59.694,51	225.484,78	0,13	76.688,54	
Vigilância Epidemiológica	903.939,37	1.147.769,37	268.440,30	1.004.711,52	0,44	143.057,85	268.440,30	1.004.711,52	0,58	143.057,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração	3.309.924,22	4.689.082,22	976.034,93	3.426.400,85	1,50	1.262.681,37	965.381,69	3.056.265,60	1,77	1.632.816,62	

Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	502.500,00	548.821,10	-445.738,80	0,00	0,00	548.821,10				548.821,10	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	502.500,00	548.821,10	-445.738,80	0,00	0,00	548.821,10				548.821,10	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	78.168.045,36	83.943.799,24	13.396.164,71	63.139.936,47	27,68	20.803.862,77	12.454.553,28	48.992.313,50	28,34	34.951.485,74	
Ensino Fundamental	41.123.513,05	42.925.277,46	6.422.151,50	30.007.277,34	13,15	12.918.000,12	5.737.414,98	21.784.552,33	12,60	21.140.725,13	
Ensino Médio	3.399.417,16	6.034.367,16	1.145.806,37	5.658.498,32	2,48	375.868,84	1.230.286,41	4.636.373,34	2,68	1.397.993,82	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	25.984.819,85	26.666.039,32	4.620.771,97	20.688.655,11	9,07	5.977.384,21	4.144.110,98	17.456.861,54	10,10	9.209.177,78	
Educação de Jovens e Adultos	89.200,00	89.200,00	0,00	10.849,50	0,00	78.350,50	0,00	1.980,32	0,00	87.219,68	
Educação Especial	1.922.600,00	2.522.600,00	0,00	2.105.000,00	0,92	417.600,00	256.070,29	994.669,80	0,58	1.527.930,20	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.648.495,30	5.706.315,30	1.207.434,87	4.669.656,20	2,05	1.036.659,10	1.086.670,62	4.117.876,17	2,38	1.588.439,13	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.445.022,00	1.272.396,81	0,00	263.114,50	0,12	1.009.282,31	5.520,00	213.229,50	0,12	1.059.167,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	943.022,00	730.396,81	0,00	5.520,00	0,00	724.876,81	5.520,00	5.520,00	0,00	724.876,81	
Difusão Cultural	501.000,00	451.000,00	0,00	166.594,50	0,07	284.405,50	0,00	116.709,50	0,07	334.290,50	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	1.000,00	91.000,00	0,00	91.000,00	0,04	0,00	0,00	91.000,00	0,05	0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.429.400,00	9.284.400,00	1.116.992,37	6.100.538,77	2,67	3.183.861,23	1.078.344,07	3.646.931,68	2,11	5.637.468,32	
Infra-Estrutura Urbana	2.717.400,00	3.129.400,00	834.040,97	1.977.176,09	0,87	1.152.223,91	264.702,38	820.812,63	0,47	2.308.587,37	
Serviços Urbanos	3.712.000,00	6.155.000,00	282.951,40	4.123.362,68	1,81	2.031.637,32	813.641,69	2.826.119,05	1,63	3.328.880,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	600.000,00	513.500,00	0,00	25.019,68	0,01	488.480,32	15.421,30	24.852,69	0,01	488.647,31	
Habitação Rural											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Habitação Urbana	600.000,00	513.500,00	0,00	25.019,68	0,01	488.480,32	15.421,30	24.852,69	0,01	488.647,31	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	200.000,00	170.000,00	3.550,00	66.033,00	0,03	103.967,00	22.377,00	42.883,00	0,02	127.117,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	170.000,00	3.550,00	66.033,00	0,03	103.967,00	22.377,00	42.883,00	0,02	127.117,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.215.500,65	1.231.350,65	173.209,18	606.221,12	0,27	625.129,53	172.769,18	591.329,02	0,34	640.021,63	
Preservação e Conservação Ambiental	330.000,00	343.000,00				343.000,00				343.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	885.500,65	888.350,65	173.209,18	606.221,12	0,27	282.129,53	172.769,18	591.329,02	0,34	297.021,63	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											

FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	3.585.300,41	4.347.255,01	1.058.018,32	3.557.166,14	1,56	790.088,87	751.898,76	2.520.107,10	1,46	1.827.147,91
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	1.713.338,00	2.394.972,60	640.079,10	2.048.683,28	0,90	346.289,32	335.124,54	1.015.424,24	0,59	1.379.548,36
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral	1.871.962,41	1.952.282,41	417.939,22	1.508.482,86	0,66	443.799,55	416.774,22	1.504.682,86	0,87	447.599,55
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	458.000,00	935.305,00	0,00	754.997,82	0,33	180.307,18	10.199,87	715.830,86	0,41	219.474,14
Promoção Industrial	452.000,00	929.305,00	0,00	752.136,91	0,33	177.168,09	10.199,87	712.969,95	0,41	216.335,05
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral	6.000,00	6.000,00	0,00	2.860,91	0,00	3.139,09	0,00	2.860,91	0,00	3.139,09
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	370.000,00	373.260,00	0,00	15.946,95	0,01	357.313,05	2.354,10	15.946,95	0,01	357.313,05
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	330.000,00	333.260,00	0,00	15.946,95	0,01	317.313,05	2.354,10	15.946,95	0,01	317.313,05
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.481.014,00	25.043.014,00	14.518.383,70	18.859.778,29	8,27	6.183.235,71	1.829.590,79	3.637.364,36	2,10	21.405.649,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.481.014,00	25.043.014,00	14.518.383,70	18.859.778,29	8,27	6.183.235,71	1.829.590,79	3.637.364,36	2,10	21.405.649,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.089.000,00	1.249.000,00	195.291,62	646.705,48	0,28	602.294,52	20.947,96	176.636,82	0,10	1.072.363,18	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.089.000,00	1.249.000,00	195.291,62	646.705,48	0,28	602.294,52	20.947,96	176.636,82	0,10	1.072.363,18	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	17.984.552,32	16.458.444,21	-496.228,09	14.492.167,91	6,35	1.966.276,30	1.757.417,89	8.648.994,03	5,00	7.809.450,18	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.715.000,00	9.819.590,40	-837.659,70	9.163.649,01	4,02	655.941,39	861.254,09	5.564.638,01	3,22	4.254.952,39	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	5.729.952,32	5.099.253,81	341.431,61	4.273.518,90	1,87	825.734,91	750.205,92	2.451.015,23	1,42	2.648.238,58	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	1.539.600,00	1.539.600,00	0,00	1.055.000,00	0,46	484.600,00	145.957,88	633.340,79	0,37	906.259,21	

Reserva de Contingência	3.304.287,84	211.950,94				211.950,94				211.950,94	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.318.930,19	25.104.686,02	3.459.178,62	17.840.260,02	7,82	7.264.426,00	3.986.835,70	15.992.488,56	9,25	9.112.197,46	
TOTAL (III) = (I + II)	261.657.061,20	303.600.571,33	54.028.861,53	228.106.649,55	100,00	75.493.921,78	45.431.722,87	172.891.237,71	100,00	130.709.333,62	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA (a)	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ (a-b)	NO BIMESTRE	O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.318.930,19	25.104.686,02	3.459.178,62	17.840.260,02	7,82	7.264.426,00	3.986.835,70	15.992.488,56	9,25	9.112.197,46	
Legislativa	630.000,00	630.000,00	111.971,93	430.049,07	0,19	199.950,93	111.971,93	430.049,07	0,25	199.950,93	
Ação Legislativa	630.000,00	630.000,00	111.971,93	430.049,07	0,19	199.950,93	111.971,93	430.049,07	0,25	199.950,93	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.821.000,00	1.838.470,00	258.189,06	1.042.305,37	0,46	796.164,63	258.188,92	1.041.334,24	0,60	797.135,76	
Planejamento e Orçamento	75.000,00	75.000,00	8.134,07	36.463,93	0,02	38.536,07	8.134,07	36.463,93	0,02	38.536,07	
FU04 - Administração Geral	1.456.000,00	1.456.000,00	206.529,39	825.392,81	0,36	630.607,19	206.529,25	824.421,68	0,48	631.578,32	
Administração Financeira	50.000,00	67.470,00	16.905,47	67.460,79	0,03	9,21	16.905,47	67.460,79	0,04	9,21	
Controle Interno	120.000,00	120.000,00	9.826,68	39.680,89	0,02	80.319,11	9.826,68	39.680,89	0,02	80.319,11	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	120.000,00	120.000,00	16.793,45	73.306,95	0,03	46.693,05	16.793,45	73.306,95	0,04	46.693,05	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	292.000,00	292.000,00	51.824,60	203.868,87	0,09	88.131,13	51.824,60	203.868,87	0,12	88.131,13	
Assistência ao Idoso											

Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	292.000,00	292.000,00	51.824,60	203.868,87	0,09	88.131,13	51.824,60	203.868,87	0,12	88.131,13	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.722.000,00	1.722.000,00	250.482,37	998.175,22	0,44	723.824,78	250.482,37	998.175,22	0,58	723.824,78	
Atenção Básica	241.000,00	241.000,00	25.617,38	101.886,45	0,04	139.113,55	25.617,38	101.886,45	0,06	139.113,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	235.000,00	235.000,00	37.491,52	148.199,58	0,06	86.800,42	37.491,52	148.199,58	0,09	86.800,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	931.000,00	931.000,00	137.226,82	543.539,06	0,24	387.460,94	137.226,82	543.539,06	0,31	387.460,94	
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	6.182,76	24.641,39	0,01	20.358,61	6.182,76	24.641,39	0,01	20.358,61	
Vigilância Epidemiológica	70.000,00	70.000,00	10.298,98	47.671,95	0,02	22.328,05	10.298,98	47.671,95	0,03	22.328,05	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	200.000,00	200.000,00	33.664,91	132.236,79	0,06	67.763,21	33.664,91	132.236,79	0,08	67.763,21	

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.749.986,81	6.997.656,81	1.374.684,09	5.541.040,29	2,43	1.456.616,52	1.374.684,09	5.541.040,29	3,20	1.456.616,52	
Ensino Fundamental	3.287.556,81	3.316.306,81	761.953,91	3.065.904,50	1,34	250.402,31	761.953,91	3.065.904,50	1,77	250.402,31	
Ensino Médio	350.000,00	568.920,00	141.290,97	568.917,36	0,25	2,64	141.290,97	568.917,36	0,33	2,64	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.450.000,00	2.450.000,00	368.123,60	1.481.239,60	0,65	968.760,40	368.123,60	1.481.239,60	0,86	968.760,40	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	662.430,00	662.430,00	103.315,61	424.978,83	0,19	237.451,17	103.315,61	424.978,83	0,25	237.451,17	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	75.000,00	75.000,00	13.636,36	47.331,76	0,02	27.668,24	13.636,36	47.331,76	0,03	27.668,24	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	75.000,00	75.000,00	13.636,36	47.331,76	0,02	27.668,24	13.636,36	47.331,76	0,03	27.668,24	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	65.000,00	65.000,00	9.544,69	39.241,83	0,02	25.758,17	9.544,69	39.241,83	0,02	25.758,17	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00	9.544,69	39.241,83	0,02	25.758,17	9.544,69	39.241,83	0,02	25.758,17	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											

Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	13.963.943,38	13.484.559,21	1.388.845,52	9.538.247,61	4,18	3.946.311,60	1.916.502,74	7.691.447,28	4,45	5.793.111,93	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.165.943,38	3.957.429,21	0,00	3.957.429,21	1,73	0,00	527.657,22	2.110.628,88	1,22	1.846.800,33	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	10.798.000,00	9.527.130,00	1.388.845,52	5.580.818,40	2,45	3.946.311,60	1.388.845,52	5.580.818,40	3,23	3.946.311,60	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN:98161180091
Date: 2020.09.29 15:24:08 GMT-03:00
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Triunfo – RS

Assinatura: 2
Digitally signed by MURILO MACHADO SILVA:01763273040
Date: 2020.09.29 15:27:39 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Triunfo – RS

Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:447DC95B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS														
(Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	**LIQUIDADAS**													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	SET 2019	**OUT 2019**	**NOV 2019**	**DEZ 2019**	**JAN 2020**	**FEV 2020**	**MAR 2020**	**ABR 2020**	**MAI 2020**	**JUN 2020**	**JUL 2020**	**AGO 2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**637.465,20**	**615.914,20**	**643.844,77**	**1.305.178,60**	**621.310,37**	**627.221,88**	**624.518,45**	**622.195,18**	**657.107,95**	**628.471,26**	**638.437,83**	**660.941,06**	**8.282.606,75**	
Pessoal Ativo	**612.090,56**	**590.539,56**	**618.470,13**	**1.254.429,32**	**595.853,73**	**601.753,24**	**599.049,81**	**596.726,54**	**631.639,31**	**603.002,62**	**613.129,35**	**635.632,58**	**7.952.316,75**	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	517.921,30	489.733,99	507.457,76	1.044.497,41	483.336,73	491.033,67	494.743,28	493.126,03	524.815,74	496.374,28	507.337,56	526.768,06	6.577.145,81	
Obrigações Patronais	94.169,26	100.805,57	111.012,37	209.931,91	112.517,00	110.719,57	104.306,53	103.600,51	106.823,57	106.628,34	105.791,79	108.864,52	1.375.170,94	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**25.374,64**	**25.374,64**	**25.374,64**	**50.749,28**	**25.456,64**	**25.468,64**	**25.468,64**	**25.468,64**	**25.468,64**	**25.468,64**	**25.308,48**	**25.308,48**	**330.290,00**	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.374,64	25.374,64	25.374,64	50.749,28	25.456,64	25.468,64	25.468,64	25.468,64	25.468,64	25.468,64	25.308,48	25.308,48	330.290,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**2.279,91**	**6.915,47**	**23.037,65**	**0,00**	**0,00**	**15.410,75**	**20.520,71**	**0,00**	**43.091,75**	**2.246,94**	**26.093,14**	**42.171,70**	**181.768,02**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.279,91	6.915,47	23.037,65	0,00	0,00	15.410,75	20.520,71	0,00	43.091,75	2.246,94	26.093,14	42.171,70	181.768,02	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**635.185,29**	**608.998,73**	**620.807,12**	**1.305.178,60**	**621.310,37**	**611.811,13**	**603.997,74**	**622.195,18**	**614.016,20**	**626.224,32**	**612.344,69**	**618.769,36**	**8.100.838,73**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	**401.840.150,00**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**401.840.150,00**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**8.100.838,73**	**2,02%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**24.110.409,00**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**22.904.888,55**	**5,70%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**21.699.368,10**	**5,40%**
FONTE: Sistema Multi24h, Unidade Responsável Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, Data da emissão 29/09/2020 e hora de emissão 12:42:18		

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:9A1B0AF9